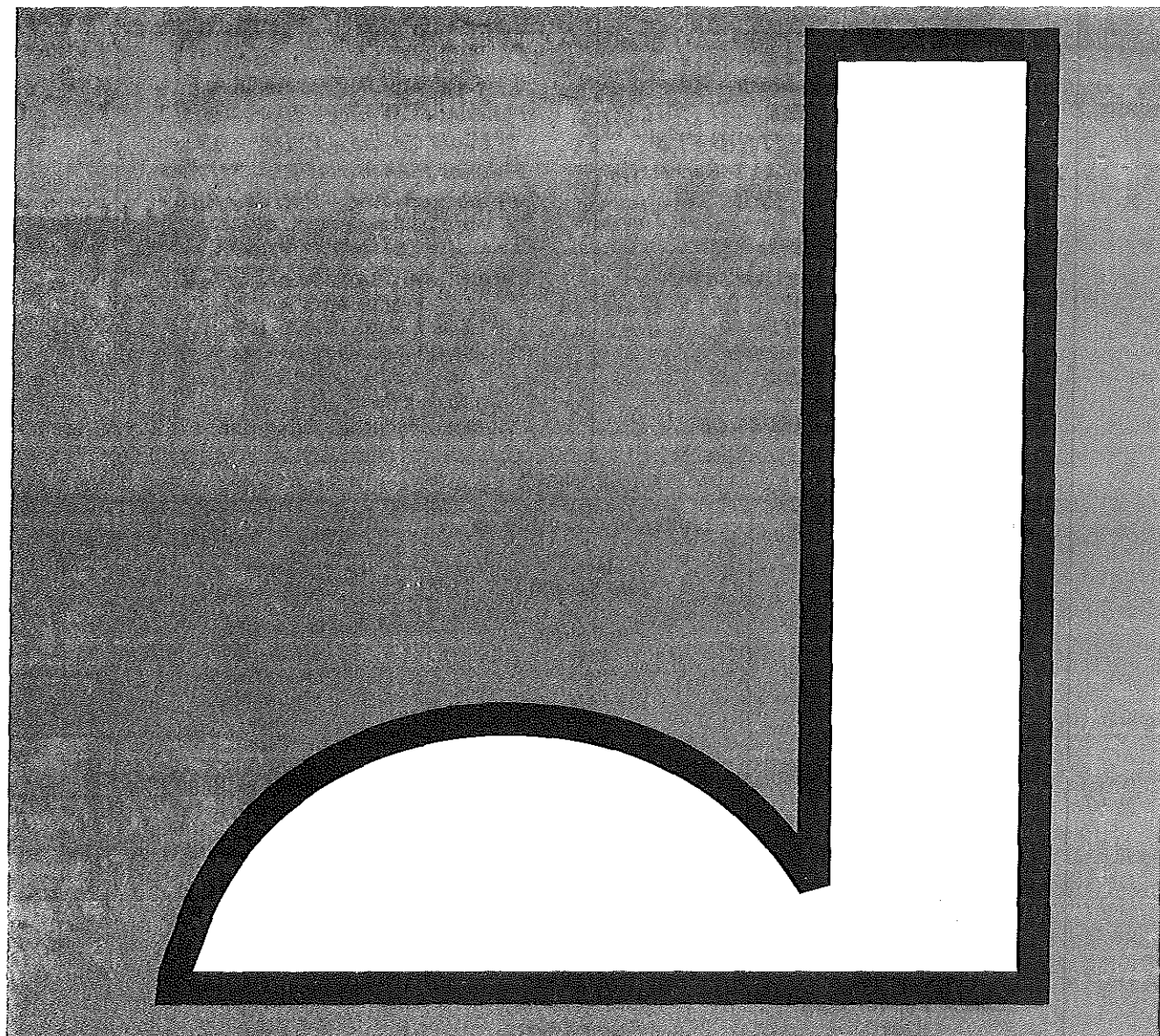


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 125

TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO



00100 30-01-1999

| MESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b><br><i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i><br><b>1º Vice-Presidente</b><br><i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i><br><b>2º Vice-Presidente</b><br><i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i><br><b>1º Secretário</b><br><i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB<sup>(1)</sup></i><br><b>2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria</b><br><i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i><br><br>(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>3º Secretário</b><br><i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i><br><b>4º Secretário</b><br><i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i><br><br><b>Suplentes de Secretário</b><br><i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i><br><i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i><br><i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT<sup>(2)</sup></i><br><i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i><br><br>(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99                          |
| <b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b><br><b>Corregedor<sup>(1)</sup></b><br><i>Romeu Tuma – PFL – SP</i><br><b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b><br><i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i><br><i>Vago</i><br><i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b><br><b>Procuradores<sup>(2)</sup></b><br><i>Amir Lando – PMDB – RO</i><br><i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i><br><i>Alberto Silva – PMDB – PI</i><br><i>Djalma Bessa – PFL – BA</i><br><i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i>                                                                                                                                                             |
| LIDERANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b><br><br><b>Líder</b><br><i>José Roberto Arruda</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PFL – 21</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Hugo Napoleão</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Edison Lobão</i><br><i>Francelino Pereira</i><br><i>Mozarildo Cavalcanti</i><br><i>Romeu Tuma</i><br><i>Eduardo Siqueira Campos</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i>     | <b>LIDERANÇA DO PMDB – 26</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Jader Barbalho</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Marina Silva</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Sebastião Rocha</i><br><i>Roberto Freire</i><br><i>José Eduardo Dutra</i> | <b>LIDERANÇA DO PSDB – 16</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Sérgio Machado</i><br><br><b>Vice-Líderes</b><br><i>Osmar Dias</i><br><i>Pedro Piva</i><br><i>Romero Jucá</i><br><i>Vago</i><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PPB – 3</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Leomar Quintanilha</i><br><br><b>Vice-Líder</b><br><i>Vago</i><br><br><b>LIDERANÇA DO PTB – 1</b><br><br><b>Líder</b><br><i>Arlindo Porto</i> |

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 30-6-99

| EXPEDIENTE                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Agaciel da Silva Maia</i><br>Diretor-Geral do Senado Federal<br><i>Claudianor Moura Nunes</i><br>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações<br><i>Júlio Werner Pedrosa</i><br>Diretor da Subsecretaria Industrial | <i>Raimundo Carreiro Silva</i><br>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal<br><i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i><br>Diretora da Subsecretaria de Ata<br><i>Denise Ortega de Baere</i><br>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia |

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

00100 30-01-1999

## SUMÁRIO

### CONGRESSO NACIONAL

#### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 63, de 1999, que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precusores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997..... 21816

Nº 64, de 1999, que aprova o texto das Emendas aos arts. 6º, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (Intelsat), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996. .... 21816

### SENADO FEDERAL

#### 2 – ATA DA 104ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 23 DE AGOSTO DE 1999

##### 2.1 – ABERTURA

##### 2.2 – EXPEDIENTE

##### 2.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 749, de 1999-CN (nº 1.132/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 14, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$4.246.237,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 21817

Nº 750, de 1999-CN (nº 1.133/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 15, de 1999-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$12.866.296,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. .... 21840

Nº 751, de 1999-CN (nº 1.134/99, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 16, de 1999-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 36.983.700,00 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil e secentos reais), para reforço de dotações constantes do vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 21856

##### 2.2.2 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 76/99, de 22 de janeiro último, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 556, de 1998, da Senadora Benedita da Silva. Ao Arquivo. .... 21863

Nº 149/99, de 4 do corrente, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 263, de 1999, do Senador Luiz Otávio. Ao Arquivo. .... 21863

##### 2.2.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1999 (nº 2.523/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina **Rodovia Ulysses Guimarães** a BR-282. À Comissão de Educação. .... 21863

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1999 (nº 2.447/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina **Ponte Ivan Alcides Dias** a obra-de-arte especial localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. .... 21864

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1996 (nº 3.098/97, naquela Casa), de autoria do Senador Odacir Soares, que restringe o uso de capuz em operações policiais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. .... 21865

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1996 (nº 2.211/96, na origem), de autoria do Senador José Sarney, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição. À Comissão de Assuntos Econômicos. .... 21866

#### 2.2.4 – Pareceres

Nº 557, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som com potência superior a 85 decibéis. .... 21915

Nº 558, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências. .... 21917

Nº 559, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o uso da talidomida. .... 21920

Nº 560, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1999 (nº 2.298/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. .... 21923

#### 2.2.5 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 14, 15 e 16, de 1999-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente. .... 21924

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara 50, de 1998 (nº 2.298/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente. .... 21924

#### 2.2.6 – Offícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 64/99, de 11 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o uso da talidomida, em reunião realizada naquela data. .... 21925

Nº 65/99, de 11 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som com potência superior a 85 decibéis, em reunião realizada naquela data. .... 21925

Nº 66/99, de 11 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que altera dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências, em reunião realizada naquela data. .... 21925

#### 2.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 119, 152 e 195, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. .... 21925

#### 2.2.8 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 510, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que acrescenta a letra "I" ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. .... 21925

#### 2.2.9 – Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ ESTEVÃO – Elogios à profícua atuação do Senador Renan Calheiros à frente da pasta da Justiça. .... 21926

SENADOR MOZARILDO CAVALCAN- TI – Registro da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Estado do Acre. Preocupação com a questão da segurança da fronteira Amazônica. Apoio à tese da redivisão territorial do País. .... 21930

SENADOR GILBERTO MESTRINHO – Reflexões sobre a crise política na Colômbia. .... 21933

SENADOR TIÃO VIANA – Comentários sobre o elevado índice de intoxicação da população Amazônica por mercúrio. .... 21938

SENADOR PEDRO SIMON – Homenagem pelo transcurso, amanhã, dos 45 anos da morte do ex-Presidente Getúlio Vargas. .... 21940.

**SENADORA HELOÍSA HELENA** \_ Considerações sobre o movimento popular pelo afastamento do Presidente da República. .... 21946

**2.2.10 – Leitura de projetos**

Projeto de Lei do Senado nº 511, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que concede desconto de 50% no preço do ingresso de eventos culturais às pessoas com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. .... 21949

Projeto de Lei do Senado nº 512, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica, da rodovia BR-020, e dá outras providências. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. .... 21950

**2.2.11 – Comunicação da Presidência**

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 ho-

ras e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. .... 21950

**2.3 – ENCERRAMENTO**

**3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nº 1.952, de 1999, referente ao servidor Luiz Claudio Woelffel Naumann. .... 21952

Nº 1.953, de 1999, referente à servidora Zilda Sonia Rezende. .... 21952

Nº 1.954, de 1999, referente ao servidor Edvaldo Aguiar de Vasconcelos. .... 21953

Nº 1.955, de 1999, referente à servidora Janice de Carvalho Lima. .... 21954

**4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**6 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **(\*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1999**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1999. –

Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 7-4-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### **(\*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1999**

**Aprova o texto das Emendas aos arts. 6º, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (Intelsat), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto das Emendas aos arts. 6º, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (Intelsat), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1999. –  
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(\*) O texto das Emendas acima citadas está publicado no DSF de 7-4-99.

# SENADO FEDERAL

## Ata da 104ª Sessão Não Deliberativa em 23 de agosto de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Lauro Campos, Gilberto Mestrinho e Tião Viana*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

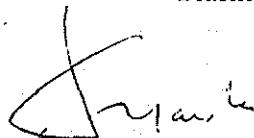
**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

### MENSAGEM Nº 749, DE 1999-CN (Nº 1.132/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.246.237,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos".

Brasília, 19 de agosto de 1999.



**Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 294/MP

Brasília, 16 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Diversos Órgãos do Poder Judiciário solicitam a abertura de crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), no valor global de R\$ 4.246.237,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais), destinado a atender a despesas de naturezas diversas, conforme discriminado abaixo:

|                                                    | R\$ 1,00     |
|----------------------------------------------------|--------------|
| ÓRGÃOS                                             | VALOR        |
| Superior Tribunal de Justiça.....                  | 1.116.800,00 |
| Justiça Federal.....                               | 782.100,00   |
| Justiça Eleitoral.....                             | 176.915,00   |
| Justiça do Trabalho.....                           | 2.010.422,00 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... | 160.000,00   |

2. Os recursos propostos para o Superior Tribunal de Justiça destinam-se ao reforço de dotação da subatividade Assistência Médica e Odontológica a Servidores, cujos recursos ficaram insuficientes para fazer face às despesas do exercício corrente, em função da redução de 20% no grupo de despesa "Outros Custeios e Capital" e da elevação de preços dos serviços médicos e odontológicos.

3. O pleito da Justiça Federal objetiva a realização de cursos para juizes recém-nomeados e cursos intensivos para servidores, a implantação de varas interioranas e o atendimento da demanda por assistência jurídica gratuita, cujas necessidades têm crescido de modo exponencial.

4. O remanejamento de recursos na Justiça Eleitoral possibilitará a cobertura de despesas básicas de custeio e de benefícios aos servidores dos diversos tribunais eleitorais, além de suplementar a construção do TRE-ES.

5. No caso da Justiça do Trabalho, a solicitação apresentada visa ao atendimento de despesas com a manutenção regular dos Tribunais e, também, com os benefícios legais concedidos aos magistrados e demais servidores. Os motivos apontados pelas unidades para a necessidade de remanejamento são os cortes efetuados quando da elaboração da proposta orçamentária, que atingiram, principalmente, as dotações de outros custeios e capital, dentro da subatividade de manutenção básica e benefícios, bem como os reajustes ocorridos nos contratos de duração continuada e nas tarifas públicas, além da transferência das despesas com ajuda de custo anteriormente alocadas em "Pessoal e Encargos Sociais" para o grupo "Outras Despesas Correntes".

6. No que tange à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os referidos cortes tornaram inexecutível a conclusão da obra do Fórum do Paranoá, inviabilizando o espaço destinado à implantação do Juizado Especial Cível e Criminal, criado pela Lei nº 9.699, de 8 de setembro de 1998, destinado àquela região administrativa.

7. Os recursos necessários ao atendimento das solicitações são provenientes do cancelamento de dotações dos próprios Órgãos, não acarretando prejuízos à execução das programações objeto dos cancelamentos, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. A abertura do crédito viabilizar-se-á por meio de Projeto de Lei a ser submetido a apreciação do Congresso Nacional, por não atender ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.789, de 1999, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V da Constituição.

9. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



**MARTUS TAVARES**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 294, DE 16 / 08 /99.**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de reforço nas dotações de diversos Órgãos do Poder Judiciário, para fazer face a despesas de custeio e investimento, em função dos cortes efetivados na Proposta Orçamentária, dos reajustes ocorridos nos contratos de ação continuada e nas tarifas públicas, bem como em função do crescimento das demandas de algumas subatividades.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar, mediante Projeto de Lei, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o que prescreve o art. 167, inciso V, da Constituição.

**3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:**

A alternativa é única para o problema apresentado.

**4. Custos:**

R\$ 4.246.237,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais).

**5. Razões que justificam a urgência:****6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

| Texto atual | Texto proposto |
|-------------|----------------|
|             |                |

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:****PROJETO DE LEI Nº 14, DE 1999-CN**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.246.237,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 4.246.237,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

48 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                    | E<br>S<br>F | M<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL     | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                       |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| SAÚDE                                                                                                                                                                                            |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA                                                                                                                                                                   |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| 02.075.0428.2004                                                                                                                                                                                 |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                   |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 6.796                                                                                                                                                       |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 2.219                                                                                                                                                         |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 535                                                                                                                                                |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.075.0428.2004.0005                                                                                                                                                                            | S           | 90     |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                   |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 6.796                                                                                                                                                       |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 2.219                                                                                                                                                         |             |        |           |     | 800.000   |                           |                           | 800.000                   |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) = 535                                                                                                                                                |             |        |           |     | 316.800   |                           |                           | 316.800                   |               |                          |                          |
| TOTAL SEGURIDADE                                                                                                                                                                                 |             |        |           |     | 1.116.800 |                           |                           | 1.116.800                 |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIÃO

48 1 00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | E<br>S<br>F | M<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|-----|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |        |           |     | 782.100 |                           |                           | 782.100                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |        |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |        |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |        |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1.058                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | F           | 90     |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |        |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1.058                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |        |           |     | 747.100 |                           |                           | 747.100                   |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |        |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |        |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| 02.081.0486.2032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |        |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ATENDIMENTO JUDICIAL A PESSOAS CARENTES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA (UNIDADE) = 118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |        |           |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.081.0486.2032.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | F           | 90     |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |        |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA (UNIDADE) = 118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |        |           |     | 35.000  |                           |                           | 35.000                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |        |           |     | 782.100 |                           |                           | 782.100                   |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Agosto de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 24 21821

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|-------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| SAUDE                                                                                                                                                                                                        |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| 02.075.0426.2004                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                               |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES<br>PUBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E<br>PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM<br>CARATER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS<br>PROPRIOS |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) + 431                                                                                                                                                                      |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 258                                                                                                                                                                        |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) + 120                                                                                                                                                             |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.075.0426.2004.0005                                                                                                                                                                                        | S           | 90          | 0          | 109 | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) + 431                                                                                                                                                                      |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) + 258                                                                                                                                                                        |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) + 120                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |
| TOTAL SEGURIDADE                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 9.274 |                           |                           | 9.274                     |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                              | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                 |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| PROCESSO JUDICIARIO                                                        |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| EDIFICAÇÕES PUBLICAS                                                       |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| 02.004.0025.1003                                                           |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS                                                      |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE<br>ATENÇÃO AOS USUARIOS. |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) + 1.454                                             |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.004.0025.1003.2535                                                      | F           | 90          | 0          | 100 | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRE/ES                                      |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) + 1.454                                             |             |             |            |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
|                                                                            |             |             |            | 199 | 82.000 |                           |                           |                           | 82.000        |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                               |             |             |            |     | 97.000 |                           |                           |                           | 97.000        |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

05 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE FONTES ANEXAS E MANUTENCAO

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                               | ES | MO | DO | USO | TOTAL  | PESSAL E INC. SOCIAIS | JUROS E INC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|-----|--------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |    |    |     | 23.641 |                       |                        | 23.641                 |               |                      |                       |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS                                                                                                                                                                                                                                                           |    |    |    |     | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |    |    |     | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| 02.041.0190.4000                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |    |    |     | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |    |     |        |                       |                        |                        |               |                      |                       |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, INCLUSIVE NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUIOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) - 05 |    |    |    |     |        |                       |                        |                        |               |                      |                       |
| 02.041.0190.4500.0001                                                                                                                                                                                                                                                                       | F  | 90 | 0  | 109 | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |    |     | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| ORÇAM. ATENDIDA (CRIANÇA) - 05                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |    |     | 1.420  |                       |                        | 1.420                  |               |                      |                       |
| PROTEÇÃO AO TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |    |    |     | 22.221 |                       |                        | 22.221                 |               |                      |                       |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |    |    |     | 22.221 |                       |                        | 22.221                 |               |                      |                       |
| 02.076.0486.4000                                                                                                                                                                                                                                                                            | F  | 90 | 0  | 109 | 22.221 |                       |                        | 22.221                 |               |                      |                       |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                 |    |    |    |     |        |                       |                        |                        |               |                      |                       |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO INCAPACITAMENTO TEMPORÁRIO, INCAPACITAMENTO PERMANENTE, INCAPACITAMENTO ALÍQUID, INCAPACITAMENTO EM OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS / ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.                                          |    |    |    |     |        |                       |                        |                        |               |                      |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 603                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |    |     |        |                       |                        |                        |               |                      |                       |
| 02.076.0486.4000.0003                                                                                                                                                                                                                                                                       | F  | 90 | 0  | 109 | 7.660  |                       |                        | 7.660                  |               |                      |                       |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |    |     | 7.660  |                       |                        | 7.660                  |               |                      |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 242                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |    |     | 7.660  |                       |                        | 7.660                  |               |                      |                       |
| 02.076.0486.4000.0006                                                                                                                                                                                                                                                                       | F  | 90 | 0  | 109 | 14.561 |                       |                        | 14.561                 |               |                      |                       |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |    |     | 14.561 |                       |                        | 14.561                 |               |                      |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 391                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |    |     | 14.561 |                       |                        | 14.561                 |               |                      |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |    |     | 23.641 |                       |                        | 23.641                 |               |                      |                       |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, DE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC.<br>- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 63 |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0001<br>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | F           | 90          | 0          | 190 | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| 02.075.0428.2004<br>ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES<br>PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E<br>PENSIONISTAS, SEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM<br>CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS<br>PRÓPRIOS<br>- DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.450<br>- SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.088<br>- INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 893 |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.075.0428.2004.0005<br>ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5           | 90          | 0          | 190 | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.450                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 1.088                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 893                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                             | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|-------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                      |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| 02.041.0100.4500                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E AOS EXCEPCIONAIS, CUJO DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA À IDADE MENTAL RELATIVA À FAIXA ETÁRIA ESTABELECIDAS. |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 44                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.041.0100.4500.0001                                                                                                                                                                                                                     | F           | 90          | 0          | 100 | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| - CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA) = 44                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     | 3.400 |                           |                           | 3.400                     |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL     | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |             |             |            |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 3.574                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | F           | 90          | 0          | 100 | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            | 199 | 900.000   |                           |                           | 900.000                   |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 260.325   |                           |                           | 260.325                   |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |            |     | 1.160.325 |                           |                           | 1.160.325                 |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | E<br>S<br>F | M<br>D<br>O | ID<br>U<br>S<br>O | FTE | TOTAL   | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|-----|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |                   |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC<br>- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1.200 |             |             |                   |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1           |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             | 100         |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |                   | 100 | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |                   |     | 118.000 |                           |                           | 118.000                   |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | E<br>S<br>F | M<br>D<br>O | ID<br>U<br>S<br>O | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |                   |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC<br>- SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 1.890 |             |             |                   |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1           |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             | 100         |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |                   | 100 | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |                   |     | 45.900 |                           |                           | 45.900                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

45 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                  | E S F | M O D | ID. USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|-----|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                     |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                        |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                       |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| 02.078.0486.4089                                                                                                                                                                               |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                                                                                    |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEDIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALC-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 650                                                                                                                                                          |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0486.4089.0006                                                                                                                                                                          | F     | 90    |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                   |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 650                                                                                                                                                          |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
|                                                                                                                                                                                                |       |       |         | 100 | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                   |       |       |         |     | 164.397 |                        |                        | 164.397                |               |                       |                       |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

45 1.00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                    | E S F | M O D | ID. USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------|-----|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                       |       |       |         |     | 129.000 |                        |                        | 129.000                |               |                       |                       |
| SAUDE                                                                                                                                                                                            |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA                                                                                                                                                                   |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| 02.075.0428.2004                                                                                                                                                                                 |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                   |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 710                                                                                                                                                          |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 360                                                                                                                                                            |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 13                                                                                                                                                  |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.075.0428.2004.0005                                                                                                                                                                            | S     | 90    |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                                   |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| - DEPENDENTE BENEFICIADO (PESSOA) = 710                                                                                                                                                          |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 360                                                                                                                                                            |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIADO (PESSOA) = 13                                                                                                                                                  |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                          |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                         |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| 02.078.0486.4089                                                                                                                                                                                 |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                                                                                      |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEDIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALC-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.   |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 350                                                                                                                                                            |       |       |         |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0486.4089.0006                                                                                                                                                                            | F     | 90    |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                     |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) = 350                                                                                                                                                            |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
|                                                                                                                                                                                                  |       |       |         | 100 | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                     |       |       |         |     | 129.000 |                        |                        | 129.000                |               |                       |                       |
| SECURITY                                                                                                                                                                                         |       |       |         |     | 103.000 |                        |                        | 103.000                |               |                       |                       |
|                                                                                                                                                                                                  |       |       |         |     | 26.000  |                        |                        | 26.000                 |               |                       |                       |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

Agosto de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Terça-feira 24 21827

10. - COTAÇÃO DE PREÇOS  
11. - COTAÇÃO DE PREÇOS  
12. - COTAÇÃO DE PREÇOS

13. - COTAÇÃO DE PREÇOS  
14. - COTAÇÃO DE PREÇOS  
15. - COTAÇÃO DE PREÇOS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FTE | FTE | TOTAL   | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ADMINISTRACAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ADMINISTRACAO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.007.0021.4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     | 202.000 |                        |                        | 202.000                |               |                       |                       |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLTADAS ÀS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, ASSUNTOS DE TRANSPORTE, REPAROS, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA REFORMADA (ME) - 6.560                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.007.0021.4000.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     | 190.000 |                        |                        | 190.000                |               |                       |                       |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.007.0021.4000.0001.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     | 190.000 |                        |                        | 190.000                |               |                       |                       |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0480.4080                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |     | 202.000 |                        |                        | 202.000                |               |                       |                       |
| PRESTACAO DE BENEFICIOS AO SERVIDOR PUBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIÇOS BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 474                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0480.4080.0003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     | 2.000   |                        |                        | 2.000                  |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR O VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIÇOS BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0480.4080.0003.0003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |     | 2.000   |                        |                        | 2.000                  |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR O VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIÇOS BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 438                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0480.4080.0003.0003.0003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     | 200.000 |                        |                        | 200.000                |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR O VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIÇOS BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 438                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.078.0480.4080.0003.0003.0003.0003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |     |     | 200.000 |                        |                        | 200.000                |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR O VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIÇOS BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 438                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     | 392.000 |                        |                        | 392.000                |               |                       |                       |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

# 16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| ESPECIFICAÇÃO                                                               | FTE | FTE | TOTAL   | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| JUDICIARIA                                                                  |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROCESSO JUDICIARIO                                                         |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| EDIFICAÇÕES PUBLICAS                                                        |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.004.0025.1003                                                            |     |     | 160.000 |                        |                        |                        | 160.000       |                       |                       |
| CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS                                                       |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (ME) - 376                                                |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.004.0025.1003.2200                                                       |     |     | 160.000 |                        |                        |                        | 160.000       |                       |                       |
| CONSTRUÇÃO DO FORUM DE PARANÁ - DF                                          |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (ME) - 376                                                |     |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                |     |     | 160.000 |                        |                        |                        | 160.000       |                       |                       |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

US\$ 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CREDITO SUPLEMENTAR

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               | CREDITO SUPLEMENTAR   |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|---|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | S F | M | D | FTE | TOTAL     | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.007.0021.4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ASSICURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, RESERVA, FUNDOS, AÇÕES, ADES-SUBSISTENTE, MODERATIZAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA, RECURSOS HUMANOS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) - 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.007.0021.4000.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE) - 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.070.0406.4001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALS-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFeição, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.                                                                                                                                                         |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.219                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.070.0406.4009.0005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) - 2.219                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |   |   |     | 1.116.800 |                        |                        | 616.800                | 500.000       |                       |                       |
| AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |   |   |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |

12000 - JUSTIÇA FEDERAL  
12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               | CREDITO SUPLEMENTAR   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----|---|---|-----|---------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                               | S F | M | D | FTE | TOTAL   | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| JUDICIÁRIA                                                                  |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROCESSO JUDICIÁRIO                                                         |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                                                        |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.004.0023.1003                                                            |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS                                                       |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (M2) - 1.086                                              |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.004.0023.1003.0830                                                       |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO CARLOS - SP           |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (M2) - 609                                                |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 02.004.0023.1003.0831                                                       |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPANÓPOLIS - SP         |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| - ÁREA CONSTRUÇÃO (M2) - 477                                                |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                |     |   |   |     | 782.100 |                        |                        |                        | 782.100       |                       |                       |
| AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL                      |     |   |   |     |         |                        |                        |                        |               |                       |                       |



14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIATS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                     |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| PROCESSO JUDICIARIO                                                            |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                                                           |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| 02.004.0025.1003                                                               |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS                                                          |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE<br>ATENDIMENTO AOS USUARIOS. |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 648                                                   |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.004.0025.1003.2368                                                          | F           | 90          |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL<br>ELEITORAL DO PARA           |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| - AREA CONSTRUIDA (M2) = 848                                                   |             |             |           |     | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                   |             |             |           | 100 | 15.000 |                           |                           |                           | 15.000        |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIATS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC. |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | F           | 90          |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 350                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |           |     | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |           | 199 | 23.641 |                           |                           | 23.641                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

R\$ 1,00

## ANEXO II

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC. |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 28.400 |                           |                           | 28.400                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14124 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

R\$ 1,00

## ANEXO II

## CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC. |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 02.007.0021.4900.0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) = 110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 15.200 |                           |                           | 15.200                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL  
14125 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

| CREDITO SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                            |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|-----|-------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|--|--|
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                                                                                                                                   |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                                                                                            |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                  | E | M | S | F | P | ID | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |  |  |
| JUDICIARIA                                                                                                                                                                                     |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                        |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ASSISTENCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                       |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 078 0486-4080                                                                                                                                                                               |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFECÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 19                                                                                                                                                             |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 078 0486-4089-0002                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                   |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) - 19                                                                                                                                                             |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                   |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL                                                                                                                                         |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|---|----|-----|-------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|----------------------|-----------------------|--|--|
| CREDITO SUPLEMENTAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | E | S | M | O | I | D. | FTE | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |  |  |
| JUICIAIARIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PROCESSO JUDICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| EDIFICAÇÕES PÚBLICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 004 0025 1003                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.                                                                                                                                                                                                                                              |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| - ÁREA CONSTRUTIVA (NC) - 854                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 004 0025 1003 0009                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTANCIA                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| - ÁREA CONSTRUTIVA (NC) - 854                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 007 0025 4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                           |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOTAÇÃO, AÇÕES DE PESSOAL, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO, SUPERIOR, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO, DOCUMENTAÇÃO, CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, RE INFORMATICA, REPAROS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 3.574                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| 02 007 0025 4900 0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS                                                                                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| - SERVIDOR TREINADO (PESSOA) - 3.574                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |   |   |   |   |    |     |       |                        |                        |                        |               |                      |                       |  |  |



15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIÃO

[illegible]

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15122 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIÃO

1.00

## CREDIT TO SUPPLEMENTAR

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) |  |  |  |  |  |  |  |  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ESPECIFICAÇÃO                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| JUDICIÁRIA                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | INVERSES FINANCEIRAS                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ADMINISTRAÇÃO                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | INVESTIMENTOS                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | OUTRAS DESP. CORRENTES                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0000               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | JÚROS E ENC. DA DÍVIDA                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0002               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | PESSOAL E ENC. SOCIAIS                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0003               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | TOTAL                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0004               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | FTE                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0005               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | USO                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0006               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0007               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0008               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0009               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0010               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0011               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0012               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0013               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0014               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0015               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0016               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0017               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0018               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0019               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0020               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0021               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0022               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0023               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0024               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0025               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0026               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0027               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0028               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0029               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0030               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0031               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0032               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0033               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0034               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0035               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0036               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0037               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0038               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0039               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0040               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0041               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0042               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0043               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0044               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0045               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0046               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0047               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0048               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0049               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0050               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0051               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0052               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0053               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0054               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0055               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0056               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0057               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0058               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0059               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0060               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0061               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0062               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0063               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0064               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0065               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0066               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0067               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0068               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0069               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0070               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0071               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0072               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0073               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0074               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0075               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0076               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0077               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0078               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0079               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0080               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0081               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0082               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0083               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0084               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0085               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0086               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0087               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0088               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0089               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0090               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0091               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0092               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0093               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0094               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0095               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0096               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0097               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0098               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0099               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0100               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0101               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0102               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0103               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0104               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0105               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0106               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0107               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0108               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0109               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0110               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0111               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0112               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0113               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0114               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0115               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0116               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0117               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0118               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0119               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0120               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0121               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0122               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0123               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0124               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0125               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0126               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0127               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0128               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0129               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0130               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0131               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0132               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0133               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0134               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0135               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0136               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0137               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0138               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0139               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0140               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0141               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0142               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0143               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0144               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0145               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0146               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0147               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0148               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0149               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0150               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0151               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0152               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0153               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0154               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0155               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0156               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0157               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0158               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0159               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0160               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0161               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0162               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0163               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0164               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0165               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0166               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0167               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0168               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0169               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0170               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0171               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0172               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0173               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0174               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0175               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0176               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0177               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0178               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0179               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0180               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0181               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0182               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0183               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0184               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0185               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0186               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0187               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0188               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0189               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0190               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0191               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0192               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0193               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0194               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0195               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0196               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0197               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0198               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0199               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0200               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0201               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0202               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0203               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0204               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0205               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0206               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0207               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0208               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0209               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0210               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0211               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0212               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0213               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0214               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0215               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0216               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0217               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0218               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0219               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0220               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0221               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0222               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0223               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0224               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0225               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0226               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0227               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0228               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0229               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0230               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0231               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0232               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0233               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0234               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0235               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0236               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0237               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0238               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0239               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0240               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0241               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0242               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0243               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0244               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0245               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0246               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0247               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0248               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0249               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0250               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0251               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0252               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0253               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0254               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0255               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0256               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | F 90                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02 007 0021 4900 0257               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | O 199                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL**

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIÃO

1.00

**ORDER TO SUPPLEMENT**

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |         | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS |                        |                        |               |                        |                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|----------------------------------------------|------------------------|------------------------|---------------|------------------------|-----------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | E M S D | ID. FTE | TOTAL   | PESSOAL E B.C. SOCIAIS                       | JUROS E B.C. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INSCRIÇÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |  |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |         | 129 000 |                                              |                        | 18 200                 | 110 800       |                        |                       |  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         | 129 000 |                                              |                        | 18 200                 | 110 800       |                        |                       |  |
| 02 007 0021 4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |         | 129 000 |                                              |                        | 18 200                 | 110 800       |                        |                       |  |
| 02 007 0021 4000 CONDIÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| ASSIGUAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORGÃO. VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, REGISTRO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES. |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150                                                                                                                                                                                                                                                                                         |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| - SERVIÇ. TREINADO (PESSOA) = 250                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| - REDE AMPLIADA (UNIDADE) = 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| 02 007 0021 4000 0002                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | F       | NO      | 18 200  |                                              |                        | 18 200                 |               |                        |                       |  |
| CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| SERVIÇO TREINADO (PESSOA) = 250                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| 02 007 0021 4000 0004                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | F       | NO      | 110 800 |                                              |                        |                        | 110 800       |                        |                       |  |
| ACQ. DE INFORMÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 150                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| REDE AMPLIADA (UNIDADE) = 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |         |         |                                              |                        |                        |               |                        |                       |  |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |         | 129 000 |                                              |                        | 18 200                 | 110 800       |                        |                       |  |

|         |  |                                           |               |
|---------|--|-------------------------------------------|---------------|
| 129,000 |  | NEAR OCEANFRONT RD<br>WILMINGTON DE 19106 | DOES C AT 181 |
|---------|--|-------------------------------------------|---------------|

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO  
15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIÃO

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE   | TOTAL                                    | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS                            | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |       | 392.000                                  |                           |                           |                           | 392.000                                  |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |       | 392.000                                  |                           |                           |                           | 392.000                                  |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |       | 392.000                                  |                           |                           |                           | 392.000                                  |                          |                          |
| 02 007 0021 4900<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |       | 392.000                                  |                           |                           |                           | 392.000                                  |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC.<br>- ÁREA REFORMADA (M2) = 6.560 |             |             |            |       |                                          |                           |                           |                           |                                          |                          |                          |
| 02 007 0021 4900 0003<br>REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS<br>- ÁREA REFORMADA (M2) = 6.560                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | F           | 90          |            | 0 199 | 392.000<br>392.000<br>392.000<br>392.000 |                           |                           |                           | 392.000<br>392.000<br>392.000<br>392.000 |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |             |             |            |       | 392.000                                  |                           |                           |                           | 392.000                                  |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
16101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | E<br>S<br>F | M<br>O<br>D | ID.<br>USO | FTE   | TOTAL                                    | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES                | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|------------------------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| JUDICIÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |             |            |       | 160.000                                  |                           |                           | 160.000                                  |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |       | 160.000                                  |                           |                           | 160.000                                  |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |       | 160.000                                  |                           |                           | 160.000                                  |               |                          |                          |
| 02 007 0021 4900<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |       | 160.000                                  |                           |                           | 160.000                                  |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMOVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC. |             |             |            |       |                                          |                           |                           |                                          |               |                          |                          |
| 02 007 0021 4900 0001<br>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | F           | 90          |            | 0 100 | 160.000<br>160.000<br>160.000<br>160.000 |                           |                           | 160.000<br>160.000<br>160.000<br>160.000 |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |       | 160.000                                  |                           |                           | 160.000                                  |               |                          |                          |

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

### **LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

**Art. 6º** - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII – destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

---

#### LEI Nº 9.699, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei 8.185, de 14 de maio de 1991, alterada pela Lei 8.407, de 10 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e Territórios e cria os juizados especiais cíveis e criminais.

---

#### LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....  
Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

---

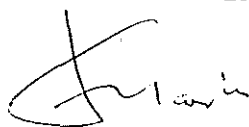
*(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

**MENSAGEM Nº 750, DE 1999-CN**  
**(Nº 1.133/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.866.296,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Brasília, 19 de agosto de 1999.



**Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 297/MP

Brasília, 16 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 12.866.296,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo, para reforçar dotações orçamentárias de diversas unidades.

2. As solicitações em causa visam a adequar os orçamentos vigentes daquelas Unidades às suas reais necessidades de execução, conforme detalhamento a seguir:

| R\$ 1,00                                               |                   |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Descrição                                              | Suplementação     | Cancelamento      |
| <b>Ministério da Educação</b>                          | <b>10.274.649</b> | <b>10.274.649</b> |
| Administração direta                                   | 142.265           | 142.265           |
| Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais | 135.784           | 135.784           |
| Escola Agrotécnica Federal de Ceres                    | 21.600            | 21.600            |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação          | 9.975.000         | 9.975.000         |
| <b>Ministério da Previdência e Assistência Social</b>  | <b>175.804</b>    | <b>175.804</b>    |
| Administração direta                                   | 175.804           | 175.804           |
| <b>Ministério do Trabalho e Emprego</b>                | <b>9.555</b>      | <b>9.555</b>      |
| Administração direta                                   | 9.555             | 9.555             |
| <b>Ministério da Cultura</b>                           | <b>760.000</b>    | <b>0</b>          |
| Administração direta                                   | 760.000           | 0                 |
| <b>Ministério do Esporte e Turismo</b>                 | <b>1.646.288</b>  | <b>124.000</b>    |
| Administração direta                                   | 1.646.288         | 124.000           |
| <b>Reserva de Contingência</b>                         | <b>0</b>          | <b>1.522.288</b>  |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>                          | <b>0</b>          | <b>760.000</b>    |
| <b>Total</b>                                           | <b>12.866.296</b> | <b>12.866.296</b> |

3. A suplementação proposta pelo Ministério da Educação tem por objetivo dar continuidade às despesas com a administração do Órgão, com a manutenção do restaurante da Escola Agrotécnica de Ceres, e ainda com a conclusão da primeira etapa do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola - FUNDESCOLA I, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. A solicitação referente ao Ministério da Previdência e Assistência Social objetiva ajustar o orçamento da Administração direta, no intuito de dar prosseguimento a ações de divulgação institucional, pagamento de contribuições a organismos internacionais e concessão de vale-transporte.

5. A proposta de crédito do Ministério do Trabalho e Emprego visa a complementar dotações para o pagamento de anuidade ao Centro Interamericano de Investigação e Documentação, tendo em vista a variação da cotação do Dólar.

6. O crédito pleiteado pelo Ministério da Cultura visa a financiar projetos culturais de incentivo às atividades audiovisuais, e correrá à conta de excesso de arrecadação oriundo da emissão de selo ou sinal de identificação dos fonogramas e das obras audiovisuais, previsto no art. 113, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 2.894, de 22 de dezembro de 1998, conforme discriminado abaixo:

| R\$ 1,00                                                                               |       |           |              |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------------|------------------------|
| Descrição                                                                              | Fonte | Lei 1999  | Reestimativa | Excesso de Arrecadação |
| 1220.06.00 – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 130   | 2.880.000 | 3.640.000    | 760.000                |

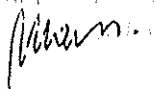
7. A suplementação prevista para o Ministério do Esporte e Turismo destina-se a viabilizar o atendimento de despesas relativas à manutenção da referida pasta, criada neste exercício pela Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999, alterada pela Medida Provisória nº 1.799, de 21 de janeiro de 1999, e reedições.

8. Os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

9. O crédito em questão, viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de suplementação de subprojetos/subatividades, à conta de remanejamento de dotações, de cancelamento parcial da Reserva de Contingência e de incorporação de excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional, que extrapola o limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º da Lei nº 9.789, de 1999, obedecidas as prescrições contidas no art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

10. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento das proposições dos órgãos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



**MARTUS TAVARES**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 297 DE 16 / 08 / 1999**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas relacionadas com diversos programas a cargo de Unidades Orçamentárias dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar mediante Projeto de Lei.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Tecnicamente é a alternativa viável.

**4. Custos:**

R\$ 12.866.296,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 10.584.008,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e oito reais) provenientes de remanejamento de recursos, R\$ 1.522.288,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais) à conta da Reserva de Contingência e R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) mediante excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional.

**5. Razões que justifiquem a urgência:****6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente em caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto Atual

Texto Proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1999-CN**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.866.296,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.866.296,00 (doze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – do cancelamento parcial de dotações, no valor de R\$ 10.584.008,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei;

II – da incorporação de excesso de arrecadação de recursos do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais); e

III – da anulação parcial da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 1.522.288,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

*À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e  
Fiscalização*

Em        /        /99

*Tiaguito*

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
26101 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | E<br>S<br>F | M<br>D<br>O | ID.<br>USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
| 06.007.0021.4100<br>COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A<br>MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO,<br>VOLTADAS ÀS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO,<br>MODERNIZAÇÃO, ACESSORAMENTO SUPERIOR,<br>DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E<br>CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL,<br>INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, RE<br>FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES,<br>ETC. |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06.007.0021.4100.0001<br>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | F           |             | 90         | 0   | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |            | 199 | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 142.265 |                           |                           | 142.265                   |               |                          |                          |

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                | E<br>S<br>F | M<br>D<br>O | ID.<br>USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| SAÚDE                                                                                                                                                                                                        |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| 06.075.0426.2004<br>ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                           |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES<br>PÚBLICOS CÍVIS E MILITARES, INATIVOS E<br>PENSIONISTAS, SEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM<br>CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS<br>PRÓPRIOS |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 372                                                                                                                                                                     |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 121                                                                                                                                                                       |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 3                                                                                                                                                              |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06.075.0426.2004.0005<br>ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES                                                                                                                                      | S           |             | 90         | 0   | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| - DEPENDENTE BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 372                                                                                                                                                                     |             |             |            | 250 | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| - SERVIDOR BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 121                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| - INATIVO/PENSIONISTA BENEFICIÁRIO (PESSOA) + 3                                                                                                                                                              |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |
| TOTAL SEGURIDADE                                                                                                                                                                                             |             |             |            |     | 135.784 |                           |                           | 135.784                   |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
26341 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES - GO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                     | E<br>S<br>F | M<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL  | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|-----|--------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                                |             |        |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |
| ENSINO MÉDIO                                                      |             |        |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |
| FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO                                    |             |        |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |
| 06 043 0196 2085                                                  |             |        |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO                                |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSEGURAR A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS<br>AÇÕES DO ENSINO |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 100                                    |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 460                                |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 8                               |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNIDADE) * 2                           |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) * 3                            |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06 043 0196 2085 0034                                             | F           | 90     |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO                                |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ALUNO FORMADO (PESSOA) * 100                                    |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ALUNO MATRICULADO (PESSOA) * 460                                |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - PROFESSOR CAPACITADO (PESSOA) * 8                               |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNIDADE) * 2                           |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) * 3                            |             |        |           |     |        |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                      |             |        |           |     | 21.600 |                           |                           | 21.600                    |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                      | E<br>S<br>F | M<br>D | ID<br>USO | FTE | TOTAL     | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-----------|-----|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                 |             |        |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                                 |             |        |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |
| ENSINO MÉDIO                                                                                                                       |             |        |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |
| 06 042 0188 3499                                                                                                                   |             |        |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |
| FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA                                                                                     |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ESCOLAS E<br>DOS SISTEMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NAS REGIÕES<br>NORTE, NOROESTE E CENTRO-OESTE |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA ADAPTADA (UNIDADE) * 31.395                                                                                         |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 24                                                                                              |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA CONSTRUÍDA (UNIDADE) * 330                                                                                          |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 22.790                                                                                         |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) * 18.576.732                                                                                             |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) * 82.119                                                                                               |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06 042 0188 3499 0001                                                                                                              | F           | 40     |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |
| FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA                                                                                     |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA ADAPTADA (UNIDADE) * 680                                                                                            |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - PROJETO DESENVOLVIDO (UNIDADE) * 1                                                                                               |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| - SALA DE AULA EQUIPADA (UNIDADE) * 100                                                                                            |             |        |           |     |           |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                       |             |        |           |     | 9.975.000 |                           |                           | 9.975.000                 |               |                          |                          |

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL









26000 -- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO 11**

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                                                           |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS           |  |  |  | CREDITO SUPLEMENTAR |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-------|-----------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|--|--|--|---------------------|
| E S F                                                                                                                         | M D | ID. | FTE | TOTAL | PESSAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA |                                                        |  |  |  |                     |
| EDUCACAO E CULTURA                                                                                                            |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                            |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| ENSINO REGULAR                                                                                                                |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| OR 042 0180 3490                                                                                                              |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA                                                                                |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DAS ESCOLAS E DOS SISTEMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NAS REGIOES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE. |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA ADAPTADA (UNIDADES) = 31.395                                                                                  |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - PROJETO DESENVOLVIMENTO (UNIDADES) = 24.330                                                                                 |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA EQUIPADADA (UNIDADES) = 22.790                                                                                |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 18.57% 732                                                                                        |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) = 82.115                                                                                          |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| OR 042 0180 3499 0003                                                                                                         |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - FUNDESCOLA II:                                                                            |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA ADAPTADA (UNIDADES) = 30.715                                                                                  |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA EQUIPADADA (UNIDADES) = 22.690                                                                                |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA CONSTRUIDA (UNIDADES) = 330                                                                                   |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - SALA DE ALULA EQUIPADADA (UNIDADES) = 22.690                                                                                |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - ALUNO ATENDIDO (PESSOA) = 18.57% 732                                                                                        |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| - ESCOLA ATENDIDA (UNIDADE) = 82.115                                                                                          |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                  |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
| TOTAL                                                                                                                         |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       |                                                        |  |  |  |                     |
|                                                                                                                               |     |     |     |       |                       |                        |                        |               |                       |                       | AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL |  |  |  |                     |

333000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
333101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

## 11 OK ENV

[illegible]

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | E<br>M<br>F | S<br>D<br>F | ID.<br>USO | FTE | TOTAL | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|-------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| 14.007.0031.4900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, PRESTANDO APOIO ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTES, FORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC. |             |             |            |     |       |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 14.007.0031.4900.0001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | F           | 90          | O          | 100 | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 9.555 |                           |                           | 9.555                     |               |                          |                          |

51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO  
51101 - MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                              | E<br>M<br>F | S<br>D<br>F | ID.<br>USO | FTE | TOTAL   | PESSOAL E<br>ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC.<br>DA DÍVIDA | OUTRAS DESP.<br>CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES<br>FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO<br>DA DÍVIDA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|------------|-----|---------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------|--------------------------|--------------------------|
| EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                                                         |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS                                                                                                                                                                                                          |             |             |            |     | 124.000 |                           |                           | 124.000                   |               |                          |                          |
| EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                       |             |             |            |     | 4.000   |                           |                           | 4.000                     |               |                          |                          |
| 06.041.0190.4000                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     | 4.000   |                           |                           | 4.000                     |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     | 4.000   |                           |                           | 4.000                     |               |                          |                          |
| PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE ADEQUAMENTO INTEGRAL ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS EM IDADE NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS E, AOS EXCEPCIONAIS, CUIJOS DESENVOLVIMENTO CORRESPONDA A IDADE MENTAL RELATIVA A FAIXA ETÁRIA ESTABELECEDORA. |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06.041.0190.4000.0001                                                                                                                                                                                                                      | F           | 90          | O          | 109 | 4.000   |                           |                           | 4.000                     |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     | 4.000   |                           |                           | 4.000                     |               |                          |                          |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR                                                                                                                                                                                                                    |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                                                                                                                                                                                                   |             |             |            |     | 120.000 |                           |                           | 120.000                   |               |                          |                          |
| 06.078.0486.4089                                                                                                                                                                                                                           |             |             |            |     | 120.000 |                           |                           | 120.000                   |               |                          |                          |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                |             |             |            |     | 120.000 |                           |                           | 120.000                   |               |                          |                          |
| PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.                                             |             |             |            |     |         |                           |                           |                           |               |                          |                          |
| 06.078.0486.4089.0003                                                                                                                                                                                                                      | F           | 90          | O          | 199 | 20.000  |                           |                           | 20.000                    |               |                          |                          |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 20.000  |                           |                           | 20.000                    |               |                          |                          |
| 06.078.0486.4089.0006                                                                                                                                                                                                                      | F           | 90          | O          | 199 | 100.000 |                           |                           | 100.000                   |               |                          |                          |
| AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 100.000 |                           |                           | 100.000                   |               |                          |                          |
| TOTAL FISCAL                                                                                                                                                                                                                               |             |             |            |     | 124.000 |                           |                           | 124.000                   |               |                          |                          |



## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

### **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

.....  
Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

---

### **DECRETO Nº 2.894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

Regulamenta a emissão e o fornecimento de selo ou sinal de identificação dos fonogramas e das obras audiovisuais, previstos no artigo 113 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

---

### **Medida Provisória nº 1.795, de 1º de janeiro de 1999**

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

---

### **Medida Provisória nº 1.799-1, de 21 de janeiro de 1999**

Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

---

### **LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

## b) da Reserva de Contingência:

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

## III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

## IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressaltados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

## VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

---

**LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

---

*(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

**MENSAGEM Nº 751, DE 1999-CN**  
**(Nº 1.134/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 36.983.700,00, para reforço de dotações constantes do vigente orçamento".

Brasília, 19 de agosto de 1999.



**Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 298 /MP

Brasília, 17 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para o atendimento de despesas da Superintendência da Zona Franca de Manaus, devendo ser atendidos R\$ 36.983.700,00 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), via projeto de lei, e R\$ 3.016.300,00 (três milhões, dezesseis mil e trezentos reais) por decreto presidencial.

2. A solicitação em pauta visa à consolidação do Parque Industrial da Zona Franca de Manaus, ao apoio a programas de investimentos com geração de empregos, bem como à promoção da interiorização do desenvolvimento, além da viabilização da construção do laboratório de biotecnologia da Amazônia, obra executada em parcerias, inclusive com o Governo do Estado do Amazonas.

3. Os recursos necessários ao atendimento do pleito decorrerão da anulação parcial de dotação da própria Unidade, no valor de R\$ 5.375.800,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), da incorporação de recursos da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 8.626.700,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) e de excesso de arrecadação no montante de R\$ 22.981.200,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

4. O excesso de arrecadação, projetado para este ano, se origina da receita de Serviços de Internamento de Mercadorias, conforme demonstra o quadro abaixo:

| R\$ 1,00                                     |       |                 |              |
|----------------------------------------------|-------|-----------------|--------------|
| CLASSIFICAÇÃO - NATUREZA DA RECEITA          | FONTE | VALOR DA LOA/99 | REESTIMATIVA |
| 16003200 - Serviços de Inter. de Mercadorias | 250   | 82.630.848      | 105.612.048  |

5. Ressalte-se, por oportuno, que o cancelamento a ser efetuado não acarretará prejuízo à execução da programação da Unidade.

6. O crédito viabilizar-se-á mediante projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, por não se enquadrar nas autorizações legais existentes, estando, porém, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167 da Constituição.

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente à proposição do Órgão, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



**MARTUS TAVARES**  
Ministro de Estado do  
Planejamento, Orçamento e Gestão

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 298 , DE 17 / 08 /99**

**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Insuficiência de dotações necessárias à consolidação do Parque Industrial da Zona Franca de Manaus, ao apoio a programas de investimentos com geração de empregos, bem como à promoção da interiorização do desenvolvimento, além da viabilização da construção do laboratório de biotecnologia da Amazônia.

**2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Abertura de crédito suplementar, mediante anulação parcial de dotação da própria Unidade e da Reserva de Contingência e incorporação de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita diretamente arrecadada.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

Técnicamente é a alternativa viável.

**4. Custos:**

Suplementação no valor de R\$ 36.983.700,00 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), sendo:

R\$ 22.981.200,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais) provenientes de incorporação de recursos de excesso de arrecadação de receita diretamente arrecadada pela Unidade;

R\$ 8.626.700,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) provenientes de anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência;

R\$ 5.375.800,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) provenientes de remanejamento de dotações, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

**5. Razões que justificam a urgência:****6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

**7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

Texto atual

Texto proposto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

**PROJETO DE LEI Nº 16, DE 1999-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 36.983.700,00, para reforço de dotações constantes do vigente orçamento.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R\$ 36.983.700,00 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

I – da anulação parcial das dotações constantes do Anexo II desta Lei, nos montantes indicados, sendo R\$ 5.375.800,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais) de recursos do próprio Órgão, e R\$ 8.626.700,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e setecentos reais) da Reserva de Contingência; e

II – da incorporação do excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 22.981.200,00 (vinte e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Superintendência da Zona Franca de Manaus, na forma indicada no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

*À Comissão Mista de Planos,  
Orçamentos Públicos e  
Fiscalização*

Em 24 / 08 / 99

*Tic3Viana*



90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                     | ESF | MD | ID. USO | FTE | TOTAL     | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------|-----|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                                           |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                                           |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                                           |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 99 999 9999 9999<br>RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                       |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| SERVIÇO DE FONTE COMPENSATORIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA OPORTUNIDADES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS. |     |    |         |     |           |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| 99 999 9999 9999 0001<br>RESERVA DE CONTINGENCIA                                                                  | F   | 00 | 0       | 100 | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
|                                                                                                                   |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
|                                                                                                                   |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
|                                                                                                                   |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |
| TOTAL FISCAL                                                                                                      |     |    |         |     | 8.626.700 |                        |                        |                        |               |                       |                       |

ANEXO III

ACRESCIMO

28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(R\$ 1,00)

| ESPECIFICAÇÃO                                                       | ESF. | DESDOBRAMENTO | FONTE      | CATEGORIA ECONOMICA |
|---------------------------------------------------------------------|------|---------------|------------|---------------------|
| 1000.00.00 RECEITAS CORRENTES                                       | FIS  |               |            | 22.981.200          |
| 1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS                                      | FIS  |               | 22.981.200 |                     |
| 1600.32.00 SERVIÇOS DE INTERNAMENTO DE MERCADORIAS                  | FIS  | 22.981.200    |            |                     |
| 2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL                                      | FIS  |               |            | 8.626.700           |
| 2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                                | FIS  |               | 8.626.700  |                     |
| 2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                       | FIS  |               | 8.626.700  |                     |
| 2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL | FIS  | 8.626.700     |            |                     |
| TOTAL FISCAL                                                        |      |               |            | 31.607.900          |

## LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

### **LEI Nº 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

### **LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

*(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)*

## AVISOS

### DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 76/99, de 22 de janeiro do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 556, de 1998, da Senadora Benedita da Silva.

Nº 149/99, de 4 do corrente, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 263, de 1999, do Senador Luiz Otávio.

*As informações foram remetidas, em cópia, aos requerentes.*

Os Requerentes vão ao Arquivo.

### MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1999 (Nº 2.523/96, na Casa de Origem) (De iniciativa do Presidente da República)

**Denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo oeste do Estado, na fronteira com a Argentina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.127  
DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282".

Brasília, 4 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 51, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Por meio do Ofício nº 571 – Supar, de 6 de julho de 1996, o Subchefe para Assuntos Parlamentares

da Presidência da República, Dr. Eduardo Graeff, encaminhou à apreciação desta Pasta cópia do Ofício nº 1.103, de 26 de junho de 1996, do Deputado Wilson Campos, acompanhado da Indicação nº 616, de 1996, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, que denomine "Ulysses Guimarães" a rodovia BR-282.

2 – Tal denominação pretende homenagear o cidadão Dr. Ulysses Guimarães, a qual afigura-se inegavelmente justa, por ter sido ele um dos baluartes da democracia e, no exercício de suas funções no Congresso Nacional, demonstrou ser um estadista ímpar. Certamente essa iniciativa encontrará apoio de toda a sociedade brasileira e, em especial, da classe política.

3 – Da parte deste Ministério manifesto minha irrestrita aprovação à reivindicação contida na indicação mencionada, uma vez que o trecho rodoviário escolhido para homenageá-lo não contém denominação anterior, não palrando dúvidas que os requisitos de relevantes serviços públicos prestados à Nação, conforme previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV.

5 – É oportuno aduzir, ainda, que a denominação pretendida deverá ser precedida de lei especial, com tramitação no Congresso Nacional, para o que solicito o envio do incluso anteprojeto de lei especial.

Respeitosamente, – **Alcides José Saldanha,**  
Ministro de Estado dos Transportes, Interino.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.523, DE 1996

**Denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica denominada "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR – 282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo do Estado, na fronteira com a Argentina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI nº 6.682, DE 27-8-1979  
DOU 28-8-1979

**Dispõe sobre a Denominação de  
Vias e Estações Terminais do Plano Naci-  
onal de Viação, e dá outras Providências.**

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoas falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o inciso de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1999**

**(Nº 2.447/96, na Casa de origem)**

**(De iniciativa do Presidente da República)**

**Denomina "Ponte Ivan Alcides Dias"  
a obra-de-arte especial localizada no Mu-  
nicípio de Camaquã, Estado do Rio Gran-  
de do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte especial localizada no Km 398,7 da Rodovia BR-116/Sul, Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 987**

**DE 16 DE OUTUBRO DE 1996**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, e texto do projeto de lei que "Denomina "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte, especial, localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 16 de outubro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 048/MT DE 10 DE  
SETEMBRO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO  
DE ESTADO DOS TRANSPORTES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
Por meio do Ofício GAN/nº 573, de 6 de maio de 1996 o Deputado Augusto Nards endossa pleito de lideranças do Município de Camaquã – RS, no sentido de denominar-se "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte especial localizada no km 396.7 da rodovia BR-116/Sul, naquele município.

2 – Tal denominação pretende homenagear o Professor Ivan Alcides Dias, natural de Camaquã/RS, falecido em 4 de novembro de 1994, homem de grande expressão que prestou à comunidade, à região e ao Estado do Rio Grande do Sul relevantes serviços na área de educação.

3 – No tocante à justificação, o homenageando foi fundador e diretor, durante quatorze anos, do Colégio Estadual "Cônego Luiz Walter Haquet", titular das Delegacias de Educação dos Municípios de Guaíba e Camaquã, vereador e membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Camaquã, presidente e professor da Fundasul e responsável pela implantação, no município, dos cursos de Pedagogia, Estudos Sociais e História. Faleceu aos 59 anos de idade, sendo considerado na região como um verdadeiro pai de educação". O pedido de denominação da ponte rodoviária federal é subscrito por 288 membros da comunidade, de várias categorias sociais.

4 – Da parte deste Ministério, manifesto minha irrestrita aprovação à reivindicação, uma vez que o trecho rodoviário escolhido para homenageá-lo não contém denominação anterior, além de não existirem dúvidas quanto aos requisitos de relevantes serviços públicos prestados à Nação, conforme previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979 que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV.

5 – É oportuno aduzir que a denominação pretendida deverá ser precedida de lei especial, com tra-

mitação no Congresso Nacional, para o que solicito o envio do incluso anteprojeto de lei especial.

Atenciosamente, Alcides José Saldanha, Ministro de Estado dos Transportes.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 2.447, DE 1996**

**Denomina "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte, especial, localizada no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Ponte Ivan Alcides Dias" a obra-de-arte especial localizada no Km 398,7 da Rodovia BR-116/Sul, Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.682**  
**DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.**

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

(À Comissão de Educação.)

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 115, DE 1996**  
**(Nº 3.098/97, naquela Casa)**

**Restringe o uso de capuz em operações policiais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização de capuz, ou de qualquer outro meio impeditivo de identificação, uso exclusivo de policiais civis e militares, é permitida somente em operações especiais.

Art. 2º A autoridade que determinar o uso de capuz ou de qualquer outro meio impeditivo de identificação fundamentará, por escrito, sua decisão, devendo considerar o grau de risco quanto à segurança a que se sujeitam os policiais, bem como seus familiares, na hipótese de serem identificados.

Art. 3º Responderá civil e criminalmente o policial que usar capuz, ou qualquer outro meio impeditivo de identificação, sem a devida autorização legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL INCAMINHADO**  
**À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Restringe o uso de capuz em operações policiais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização de capuz por policiais civis ou militares somente é permitida em operações especiais previamente autorizadas.

Parágrafo único. Na mesma proibição se incluem as máscaras, pinturas e outros meios capazes de impedir a identificação dos policiais.

Art. 2º A autoridade, ao permitir a utilização de capuz em operações especiais, considerará os riscos a que se sujeitam os policiais na hipótese de serem identificados.

Art. 3º Não existindo razão especial para a utilização de capuz pelos policiais, a autoridade que a permitir responderá civil e criminalmente pela autorização.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 9 de maio de 1997. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO  
DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1996  
(Nº 2.211/96, naquela Casa)**

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**

**Do Tratamento Jurídico Diferenciado**

Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

**CAPÍTULO II**

**Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

§ 2º O enquadramento de firma mercantil individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica em que haja participação:

I - de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;

II - de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento do capital social de outra empresa desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites de que tratam os incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras formas de associação assemelhadas, inclusive as de que trata o art. 18 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### Do Enquadramento

Art. 4º A pessoa jurídica ou firma mercantil individual que, antes da promulgação desta Lei, preenchia os seus requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuadas as já enquadradas no regime jurídico anterior, comunicará esta situação, conforme o caso, à Junta Comercial ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fim de registro, mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

II - o nome e demais dados de identificação da empresa;

III - a indicação do registro de firma mercantil individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

IV - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo anterior.

Art. 5º Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, que a

receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, fica dispensado das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, exigida pelo inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 novembro de 1994, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade.

Parágrafo único. Não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IV

## Do Desenquadramento e Reenquadramento

Art. 8º O desenquadramento da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º.

§ 1º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta passa à condição de empresa excluída do regime desta Lei ou retorna à condição de microempresa.

§ 2º A perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, somente ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa comunicarão este fato ao órgão de registro, no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo e no Capítulo anterior poderão ser feitos por via postal, com aviso de recebimento.

## CAPÍTULO V

## Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados, além dos previstos neste Capítulo, para o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 11. A microempresa e empresa de pequeno porte são dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 74, 135, § 2º, 360, 429 e 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não dispensa a microempresa e empresa de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ;

II - apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

III - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

IV - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Art. 12. Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista e previdenciária prestarão, prioritariamente, orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. No que se refere à fiscalização trabalhista, será observado o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou ainda na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 13. Na homologação de rescisão de contrato de trabalho, o extrato de conta vinculada ao trabalhador relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser substituído pela Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP

pré-impressa no mês anterior, desde que sua quitação venha a ocorrer em data anterior ao dia dez do mês subsequente a sua emissão.

## CAPÍTULO VI

### Do Apoio Creditício

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos fiscais e financeiros de estímulo às instituições financeiras privadas no sentido de que mantenham linhas de crédito específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 15. As instituições financeiras oficiais que operam com crédito para o setor privado manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas, nos respectivos documentos de planejamento, e amplamente divulgados.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo farão publicar, semestralmente, relatório detalhado dos recursos planejados e aqueles efetivamente utilizados na linha de crédito mencionada neste artigo, analisando as justificativas do desempenho alcançado.

Art. 16. As instituições de que trata o artigo anterior, nas suas operações com as microempresas e empresas de pequeno porte, atuarão, em articulação com as entidades de apoio e representação daquelas empresas, no sentido de propiciar mecanismos de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica articulados com as operações de financiamento.

Art. 17. Para fins de apoio creditício à exportação, serão utilizados os parâmetros de enquadramento de empresas, segundo o porte, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - MERCOSUL para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 18. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão organizar-se em cooperativas para os fins de

desenvolvimento de suas atividades, inclusive em cooperativas de crédito, não se aplicando, no caso, a restrição mencionada no art. 29, §§ 1º e 4º, da Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971.

## CAPÍTULO VII

### Do Desenvolvimento Empresarial

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, às microempresas e às empresas de pequeno porte, levando em consideração a sua capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencial de competitividade e de capacitação tecnológica, que lhes garantirão o crescimento e o desenvolvimento.

Art. 20. Dos recursos federais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica na área empresarial, no mínimo vinte por cento serão destinados, prioritariamente, para o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. As organizações federais atuantes em pesquisa, desenvolvimento, e capacitação tecnológica deverão destacar suas aplicações voltadas ao apoio às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 21. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao acesso a serviços de metrologia e certificação de conformidade prestados por entidades tecnológicas públicas.

Parágrafo único. As entidades de apoio e de representação das microempresas e empresas de pequeno porte criarão condições que facilitem o acesso aos serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 22. O Poder Executivo diligenciará para que se garantam às entidades de apoio e de representação das

microempresas e empresas de pequeno porte condições para capacitarem essas empresas para que atuem de forma competitiva no mercado interno e externo, inclusive mediante o associativismo de interesse econômico.

Art. 23. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido quando atuarem no mercado internacional, seja importando ou exportando produtos e serviços, para o que o Poder Executivo estabelecerá mecanismos de facilitação, desburocratização e capacitação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, intervenientes nas atividades de controle da exportação e da importação, deverão adotar procedimentos que facilitem as operações que envolvam as microempresas e empresas de pequeno porte, otimizando prazos e reduzindo custos.

Art. 24. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, individualmente ou de forma associada, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Sociedade de Garantia Solidária

Art. 25. Fica autorizada a constituição de Sociedade de Garantia Solidária, constituída sob a forma de sociedade anônima, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, mediante a celebração de contratos.

Parágrafo único. A sociedade de garantia solidária será constituída de sócios participantes e sócios investidores:

I - os sócios participantes serão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte com, no mínimo, dez participantes e participação máxima individual de dez por cento do capital social;

II - os sócios investidores serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a quarenta e nove por cento do capital social.

Art. 26 - O estatuto social da sociedade de garantia solidária deve estabelecer:

I - finalidade social, condições e critérios para admissão de novos sócios participantes e para sua saída e exclusão;

II - privilégio sobre as ações detidas pelo sócio excluído por inadimplência;

III - proibição de que as ações dos sócios participantes sejam oferecidas como garantia de qualquer espécie; e

IV - estrutura, compreendendo a Assembléia Geral, órgão máximo da sociedade, que elegerá o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará a Diretoria Executiva.

Art. 27. A sociedade de garantia solidária fica sujeita ainda às seguintes condições:

I - proibição de concessão a um mesmo sócio participante de garantia superior a dez por cento do capital social ou do total garantido pela sociedade, o que for maior;

II - proibição de concessão de crédito a seus sócios ou a terceiros; e

III - dos resultados líquidos, alocação de cinco por cento, para reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social; e de cinquenta por cento da parte correspondente aos sócios participantes para o fundo de risco, que será constituído também por aporte dos sócios investidores e de outras receitas aprovadas pela Assembléia Geral da sociedade.

Art. 28. O contrato de garantia solidária tem por

finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento da taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir a contragarantia por parte do sócio participante beneficiário.

Art. 29. As microempresas e empresas de pequeno porte podem oferecer as suas contas e valores a receber como lastro para a emissão de valores mobiliários a serem colocados junto aos investidores no mercado de capitais.

Art. 30. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes, objeto de securitização, podendo também prestar o serviço de colocação de recebíveis junto a empresa de securitização especializada na emissão dos títulos e valores mobiliários transacionáveis no mercado de capitais.

Parágrafo único. O agente fiduciário de que trata o caput não tem direito de regresso contra as empresas titulares dos valores e contas a receber, objeto de securitização.

Art. 31. A função de registro, acompanhamento e fiscalização das sociedades de garantia solidária, sem prejuízo das autoridades governamentais competentes, poderá ser exercida pelas entidades vinculadas às microempresas e empresas de pequeno porte, em especial o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, mediante convênio a ser firmado com o Executivo.

## CAPÍTULO IX

### Das Penalidades

Art. 32. A pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, sem observância dos requisitos desta Lei,

pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - cancelamento de ofício de seu registro como microempresa ou como empresa de pequeno porte;

II - aplicação automática, em favor da instituição financeira, de multa de vinte por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada.

Art. 33. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

Art. 34. Os órgãos fiscalizadores de registro de produtos procederão a análise para inscrição e licenciamento a que estiverem sujeitas as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de entrega da documentação ao órgão.

Art. 35. As firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, bem como para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 36. A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte em órgãos da Administração Federal

ocorrerá independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem.

Art. 37. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam isentas de pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios de registro das declarações referidas nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei.

Art. 38. Aplica-se às microempresas o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Art. 39. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, fica sujeito às seguintes normas:

I - os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), incluídos neste limite as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto ficará condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no caput e nos incisos I, II e III, caberá ao devedor provar sua qualidade de

microempresa ou empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 40. Os arts. 29 e 31 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

§ 1º O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no caput ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no caput somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados."

"Art. 31. Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito".

Art. 41. Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior compete acompanhar e avaliar a implantação efetiva das normas desta Lei, visando seu cumprimento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a criar o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as Leis nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, e nº 8.864, de 28 de março de 1994.

## PROJETO ORIGINAL ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I

#### Do Tratamento Jurídico Diferenciado

Art. 1º É assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário, creditício e de desenvolvimento empresarial, na conformidade do disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 179 da Constituição, considera-se:

I - microempresa, a firma mercantil individual ou a pessoa jurídica, cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a firma mercantil individual ou a pessoa jurídica que, não enquadrada como microempresa, tenha receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

§ 1º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos sempre que a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou de outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la, ultrapassar 10% (dez por cento), a contar do dia 1º de maio de 1996, na mesma proporção desta variação e cumulativamente.

§ 2º A receita bruta anual é apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta é calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

Art. 3º É excluída do regime desta Lei a empresa:

I - constituída sob a forma de sociedade por ações;

II - cujo titular ou sócio participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no inciso I do artigo anterior, no caso de microempresa, ou do inciso II do mesmo artigo, no caso de empresa de pequeno porte;

III - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

IV - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, e antes da vigência desta Lei, no caso de empresa de pequeno porte;

V - que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs. 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

VI - que preste serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

*Parágrafo único.* O disposto nos incisos II e IV deste artigo não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas.

### CAPÍTULO III

#### Do Registro Público Especial

Art. 4º O arquivamento das declarações de microempresa e de empresa de pequeno porte para efeito de registro público obedecerá, no geral, à legislação em vigor e, em especial, às disposições deste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa em constituição, o titular ou os sócios deverão declarar que a receita bruta anual da empresa não excederá os limites fixados no art. 2º e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º desta Lei.

§ 1º As empresas de que trata este artigo estão dispensadas da apresentação da certidão criminal exigida pelo inciso II do art. 37 da Lei nº 8.934, de 28 de novembro de 1994, que será substituída por declaração do titular ou administrador de que não existe impedimento legal à sua participação em empresa mercantil.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

**Art. 6º** Tratando-se de empresa já constituída, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dependerá do encaminhamento ao órgão competente de comunicação contendo os elementos identificadores do arquivamento anterior e a declaração, de seu titular ou sócios, de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados no art. 2º, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** Feito o registro, as empresas de que trata esta Lei adotarão, conforme o caso, logo após seu nome empresarial, a expressão microempresa, ou ME, ou empresa de pequeno porte, ou EPP.

*Parágrafo único.* O uso das expressões referidas neste artigo é privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte.

**Art. 8º** A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados.

**Art. 9º** A microempresa reenquadrada como empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte que tenha perdido esta condição em decorrência do excesso de receita bruta anual, bem como a empresa que for excluída do regime desta Lei comunicarão a ocorrência ao órgão de registro até o último dia do mês subsequente à data em que o fato se verificou, para fins de cancelamento ou alteração do registro especial.

*Parágrafo único.* Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

**Art. 10.** O enquadramento ou a reclassificação referidos nos arts. 6º, 8º e 9º não acarretarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos anteriormente firmados pela empresa.

**Art. 11.** O órgão de registro comunicará aos órgãos fiscalizadores da administração federal, estadual e municipal o arquivamento das declarações de microempresa e de empresa de pequeno porte.

§ 1º Os órgãos fiscalizadores da administração estadual e municipal estabelecerão convênio com os órgãos de registro para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º Recebida a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte em seus registros.

**Art. 12.** Os requerimentos e comunicações previstos neste capítulo poderão ser feitos por via postal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Tributário e da Simplificação das Obrigações Tributárias

**Art. 13.** As microempresas e as empresas de pequeno porte são isentas dos tributos e contribuições previstos em legislação específica.

**Art. 14.** A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos do regulamento.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo não dispensa as empresas nela referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

**Art. 15.** A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

**Art. 16.** Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

**Art. 17.** O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais competentes.

*Parágrafo único.* Os órgãos federais, estaduais e municipais interessados no cadastramento fiscal, de ofício, da microempresa e da empresa de pequeno porte, estabelecerão convênio com os órgãos de registro para os fins previstos no caput deste artigo.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Previdenciário e Trabalhista

**Art. 18.** O recolhimento das contribuições sociais e dos encargos trabalhistas de responsabilidade das empresas de que trata esta Lei será simplificado e efetuado de forma englobada, conforme dispuser o regulamento.

*Parágrafo único.* A contribuição adicional da microempresa e da empresa de pequeno porte para custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo.

**Art. 19.** O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte são dispensadas de efetuar as notificações a que se refere o § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte das seguintes obrigações:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- III - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamento, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições e encargos referidos no art. 17; e
- IV - depósito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 20.** Nas reclamações trabalhistas, a microempresa e a empresa de pequeno porte serão ressarcidas, pelo reclamante, dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou periculosidade, quando o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

## CAPÍTULO VI Do Apoio Creditício

**Art. 21.** As microempresas e as empresas de pequeno porte gozarão de facilidades creditícias e contarão com linhas especiais de crédito, com condições favorecidas em relação a prazos de pagamento e juros.

**Art. 22.** O regulamento desta Lei e resoluções do Conselho Monetário Nacional tornarão efetiva a obrigatoriedade de as instituições financeiras realizarem as operações financeiras ativas de que trata o art. 21.

**Art. 23.** Às instituições financeiras públicas e privadas será concedida remuneração especial dos recolhimentos compulsórios, proporcionalmente às aplicações em operações de crédito destinadas a capital de giro e a investimentos das microempresas e empresas de pequeno porte, ou a redução proporcional desses recolhimentos e dos encaixes obrigatórios.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo adotará outras medidas para incentivar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer limites de créditos diferenciados, provendo os meios necessários.

**Art. 24.** Dos recursos de que trata a alínea "b" do art. 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, acrescentado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, serão destinados, no mínimo, 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento), a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por operação.

§ 1º Os recursos serão aplicados nos Estados e no Distrito Federal, metade proporcionalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e o restante proporcionalmente ao número de habitantes.

§ 2º O limite de que trata este artigo será corrigido monetariamente nas condições e na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei.

**Art. 25.** As diretrizes e normas regulamentadoras da prestação de aval, a que se refere o artigo anterior, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º do art. 10 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, acrescentado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

## CAPÍTULO VII Das Penalidades

**Art. 26.** A firma mercantil individual ou a pessoa jurídica que, indevidamente, enquadrar-se ou permanecer enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I- pagamento de todos os tributos e contribuições devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora e multa estabelecidos na legislação tributária, contados da data em que tais encargos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

II - multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas por seu titular ou sócio às autoridades competentes;

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor monetariamente corrigido, conforme a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, dos empréstimos obtidos com base nos incentivos desta Lei;

IV - desenquadramento, de ofício.

*Parágrafo único.* O titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte responde solidária e ilimitadamente pelos atos descritos neste artigo.

Art. 27. A adulteração de documento ou a falsidade de declarações, com vistas ao gozo dos benefícios desta Lei, configuram os crimes de falsificação de documento e de falsidade ideológica, previstos no Código Penal.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28. A fiscalização da microempresa e da empresa de pequeno porte terá caráter orientador e, salvo em casos de dolo, fraude ou simulação, somente autuará estas empresas:

I - se, constatada irregularidade relativa a falta ou insuficiência de recolhimento de encargo, tributo ou contribuição e a descumprimento de condições de segurança ou a exigência sanitária, desatender a empresa a notificação para sanar a irregularidade; ou

II - no caso de reincidência.

Art. 29. Os órgãos públicos, no âmbito de sua competência, expedirão, até noventa dias após a regulamentação desta Lei, os atos complementares necessários ao incentivo do desenvolvimento empresarial, à facilitação do acesso ao crédito e à simplificação dos procedimentos de registro e baixa e dos documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 30. A microempresa e a empresa de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que respeita aos processos relativos a concessão de patentes e de registro de marcas.

*Parágrafo único.* No prazo de até noventa dias após a regulamentação desta Lei, o Poder Executivo baixará instruções necessárias à execução do disposto neste artigo.

Art. 31. A firma mercantil individual ou pessoa jurídica enquadrável como microempresa ou empresa de pequeno porte que, no período de cinco ou mais anos, permanecer sem exercer atividade econômica de qualquer espécie poderá requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional.

Art. 32. As implicações financeiras e orçamentárias decorrentes desta Lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignadas no Orçamento da União no ano subsequente ao do início de sua vigência.

Art. 33. O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata esta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou que vierem a ser concedidos à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as Leis nºs 7.256, de 27 de novembro de 1984, e 8.864, de 28 de março de 1994, e demais disposições em contrário.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**\*Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;

*IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.*

*Parágrafo único.* É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

**Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

.....

**LEI N. 5.764 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971**

**Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências**

.....

**Art. 29.** O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, Item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

.....

#### LEI N. 7.256 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

**Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do Tratamento Favorecido à Microempresa

Art. 1º A microempresa é assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O tratamento estabelecido nesta Lei não exclui outros benefícios que tenham sido ou vierem a ser concedidos às microempresas.

Art. 2º Consideram-se microempresas, para os fins desta Lei, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º Para efeito da apuração da receita bruta anual, será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º A transformação da empresa, firma individual ou sociedade mercantil, em microempresa, e vice-versa, não a implicará em denúncia ou outra restrição de contratos, como de locação, de prestação de serviços, entre outros.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;

II — em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III — que participe de capital de outra pessoa jurídica ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV — cujo titular ou sócio participe, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;

V — que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros, salvo se estiver situada em área da Zona Franca de Manaus ou da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis ns. 288 (1), de 28 de fevereiro de 1967, e 356 (2), de 15 de agosto de 1968;

b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação.

VI — que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. O disposto nos itens III e IV deste artigo não se aplica à participação de microempresas em Centrais de Compras, Bolsas de Subcontratação, Consórcio de Exportação e outras associações assemelhadas.

## CAPÍTULO II

### Da Dispensa de Obrigações Burocráticas

Art. 4º Não se aplicam às microempresas as exigências e obrigações de natureza administrativa decorrentes da legislação federal, ressalvadas as estabelecidas nesta Lei e as demais obrigações inerentes ao exercício do poder de polícia, inclusive as referentes à metrologia legal.

## CAPÍTULO III

### Do Registro Especial

Art. 5º O registro da microempresa no órgão competente observará procedimento especial, na forma deste Capítulo.

Art. 6º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I — o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — a indicação do registro anterior da empresa individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócio, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual não excederá o limite fixado no artigo 2º e que esta não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro de firma individual ou sociedade mercantil será feito na forma regulada pela Lei n. 6.939 (3), de 9 de setembro de 1981.

Art. 8º Feito o registro, independentemente de alteração dos atos constitutivos, a microempresa adotará, em seguida à sua denominação ou firma, a expressão «Microempresa», ou abreviadamente, «ME».

Parágrafo único. É privativo das microempresas o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 9º A empresa que deixar de preencher os requisitos fixados nesta Lei para o seu enquadramento como microempresa deverá comunicar o fato ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência.

Parágrafo único. A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, ficando, entretanto, suspensa de imediato a isenção fiscal prevista no artigo 11 desta Lei.

Art. 10. Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo poderão ser feitos pela via postal.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Regime Fiscal

Art. 11. A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

- I — Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
- II — Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
- III — Imposto sobre Serviços de Transporte e Comunicações;
- IV — Imposto sobre a Extração, a Circulação, a Distribuição ou Consumo de Minerais do País;
- V — (vetado);
- VI — contribuições ao Programa de Integração Social — PIS, sem prejuízo dos direitos dos empregados ainda não inscritos, e ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL;
- VII — taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia, com exceção das taxas rodoviária única e de controles metrológicos e das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização profissional;
- VIII — taxas e emolumentos remuneratórios do registro referido nos artigos 6º e 7º desta Lei.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo não dispensa a microempresa do recolhimento da parcela relativa aos tributos, a que se obriga por Lei, devidos por terceiros.

§ 2º As taxas e emolumentos remuneratórios dos atos subsequentes ao registro da microempresa não poderão exceder ao valor nominal de 2 (duas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 3º (Vetado).

Art. 12. As microempresas que deixarem de preencher as condições para seu enquadramento no regime desta Lei ficarão sujeitas ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no artigo 2º desta Lei, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 13. A isenção referida no artigo 11 abrange a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, salvo as expressamente previstas nos artigos 14, 15 e 16 desta Lei.

Art. 14. O cadastramento fiscal da microempresa será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos cadastrais competentes.

Art. 15. A microempresa está dispensada de escrituração (vetado), ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervier.

Art. 16. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas obedecerão a modelo simplificado, aprovado em regulamento, que servirá para todos os fins previstos na legislação tributária.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 17. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 18. O Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos simplificados, que facilitem o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelas microempresas, assim como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que, mesmo previstas na legislação em vigor, sejam incompatíveis com o tratamento diferenciado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 19. As microempresas e seus empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

- I — a contribuição do empregado será calculada pelo percentual mínimo;
- II — a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente do trabalho será igualmente calculada pelo percentual mínimo;
- III — o recolhimento das contribuições devidas pelas microempresas poderá ser efetuado englobadamente, de acordo com instruções do Ministro da Previdência e Assistência Social.

Art. 20. As microempresas ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se referem os §§ 2º e 3º, do artigo 139, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. O disposto no artigo 18 desta Lei não dispensa a microempresa do cumprimento das seguintes obrigações:

- I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS;
- III — manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e remunerações, bem como comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 19 desta Lei.

Art. 22. As microempresas estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, na forma da lei.

## CAPÍTULO VI

### Do Apoio Creditício

Art. 23. As microempresas serão asseguradas condições especialmente favorecidas nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas e privadas, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento às empresas de pequeno porte.

Art. 24. As operações a que se refere o artigo anterior, de valor até 5.000 (cinco mil) ORTN, terão taxas diferenciadas beneficiando a microempresa, enquanto as garantias exigidas ficarão restritas à fiança e ao aval.

§ 1º As operações a que se refere este artigo não sofrerão condicionamentos na concessão ou liberação de recursos, nem exigências de saldos médios, aprovação

de projetos, planos de aplicação, nem comprovação do cumprimento de obrigações, inclusive fiscais, perante quaisquer órgãos ou entidades da administração pública.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º Ficam ressalvadas do disposto no § 1º deste artigo as atividades de apoio técnico-gerencial, relativas às áreas gerencial, tecnológica, mercadológica e financeira, desde que executadas com o consentimento do microempresário, em todas as suas etapas.

§ 5º Compete ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a aplicação do disposto neste artigo, podendo aumentar os limites fixados em seu «caput» (vetado), bem como estabelecer as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento.

§ 6º (Vetado).

## CAPÍTULO VII

### Das Penalidades

Art. 25. A pessoa jurídica e a firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I — cancelamento de ofício do seu registro como microempresa;

II — pagamento de todos os tributos e contribuições devidos, como se isenção alguma houvesse existido, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos ou contribuições deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

III — multa punitiva equivalente a:

a) 200% (duzentos por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, nos demais casos.

IV — pagamento em dobro dos encargos dos empréstimos obtidos com base nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que se originarem do pagamento referido no item IV deste artigo (vetado), constituirão o Fundo de Assistência a Microempresas, a ser regulamentado e gerido pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 26. O titular ou sócio da microempresa responderá solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação do artigo anterior, ficando, assim, impedido de constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores desta Lei.

Art. 27. A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta Lei caracteriza o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### Da Remissão de Crédito Tributário

Art. 28. (Vetado).

Art. 29. As firmas individuais e sociedades comerciais e civis, identificáveis como microempresa, segundo estabelece este Estatuto, que a partir de 1º de janeiro

de 1981 não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer a sua baixa no Registro competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, independente de prova de justificação de tributo e contribuição com a Fazenda Pública Federal.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam (vetado) e o «caput» deste artigo são concedidos sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 25 desta Lei.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República

Ernane Galvêas.

Murilo Badaró.

Antônio Delfim Netto.

## LEI N. 8.864 — DE 28 DE MARÇO DE 1994

**Estabelece normas para as Microempresas — ME, e Empresas de Pequeno Porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial (artigo 179 da Constituição Federal)**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Do Tratamento Jurídico Diferenciado

Art. 1º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, trabalhista, previdenciário e creditício, na conformidade do disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I — microempresa, a pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentas e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência — UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la;

II — empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como microempresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a

setecentas mil Unidades Fiscais de Referência – UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência – UFIR vigentes nos respectivos meses.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

### CAPÍTULO III

#### Do Registro Especial e Enquadramento

Art. 4º A pessoa jurídica ou a firma individual que, antes da promulgação desta Lei, preencher os requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, comunicará esta situação ao órgão competente, para fim de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Tratando-se de empresa já constituída, o registro será realizado mediante simples comunicação, da qual constarão:

I – o nome e demais dados de identificação da firma individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II – a indicação do registro de firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III – a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, os limites fixados nos incisos I e II e no § 4º do artigo 2º desta Lei, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O registro especial da microempresa e empresa de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão “microempresa” ou, abreviadamente, “ME”, e a empresa de pequeno porte, a expressão “empresa de pequeno porte”, ou “EPP”.

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 7º O órgão incumbido de registrar as microempresas e as empresas de pequeno porte, conforme o disposto neste Capítulo, comunicará esses registros aos órgãos fiscalizadores da Administração federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** Feita a comunicação, os órgãos fiscalizadores procederão à imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte em seus registros.

## CAPÍTULO IV

### Do Desenquadramento e Reenquadramento

**Art. 8º** O desenquadramento de microempresa e o de empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual fixados no artigo 2º desta Lei.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta Lei.

**Art. 9º** A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa e a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicarão esse fato ao órgão de registro especial (Capítulo III), no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

**Parágrafo único.** Recebida a comunicação, o órgão competente providenciará para que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados nas órbitas federal, estadual e municipal.

## CAPÍTULO V

### Do Regime Tributário e Fiscal

**Art. 10.** (Vetado).

**Art. 11.** A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

**Art. 12.** A microempresa e a empresa de pequeno porte não estão isentas do recolhimento dos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" deste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras, vendas e serviços que realizarem.

**Art. 13.** Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário seguinte será entregue a Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal.

**Art. 14.** O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício, mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Previdenciário e Trabalhista

**Art. 15.** Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como a seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

**Art. 17.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus respectivos empregados recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica, observado o seguinte:

I – a contribuição da microempresa para o custeio das prestações por acidente de trabalho será calculada pelo percentual mínimo;

II – o Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento e à cobrança das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal;

III – as instruções a que se refere o inciso anterior deverão, também, prever o recolhimento das contribuições por intermédio da rede bancária autorizada e a utilização de documentos de arrecadação simplificados.

**Art. 18.** A microempresa e a empresa de pequeno porte serão ressarcidas dos custos de perícia para avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade se o respectivo laudo concluir pela inexistência dessas condições.

**Art. 19.** Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista, previdenciária e tributária prestarão orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

**Art. 20.** A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se refere o § 2º do artigo 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 21.** O disposto nos artigos 16 e 20 desta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I – efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

III – manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 17 desta Lei; e

IV – controlar os períodos de férias de seus empregados.

**Art. 22.** As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

## CAPÍTULO VII

### Do Apoio Creditício

Art. 23. À microempresa e à empresa de pequeno porte ficam asseguradas condições favorecidas relativamente a encargos financeiros, prazos e garantias, nas operações que realizarem com instituições financeiras, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de fomento, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados e estabelecer linhas de crédito diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Art. 24. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até vinte mil UFIR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.

Art. 25. Dos recursos de que trata a alínea "b" do artigo 11 da Lei n. 8.154<sup>(1)</sup>, de 28 de dezembro de 1990, até cinco por cento ao ano devem ser destinados a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança complementar em operações cujo valor não ultrapasse o teto estabelecido no artigo anterior e desde que a microempresa e a empresa de pequeno porte não tenham condições de oferecer garantias reais ou fidejussórias, ou de contratar seguro de crédito no valor total do mútuo.

Art. 26. As diretrizes e normas regulamentadoras da prestação de aval, a que se refere o artigo 25 desta Lei, ficam a cargo do Conselho Deliberativo de que trata o § 1º do artigo 10 da Lei n. 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

## CAPÍTULO VIII

### Das Penalidades

Art. 27. A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta Lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – (vetado);

II – multa prevista no inciso II do artigo 4º da Lei n. 8.218<sup>(2)</sup>, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade de declarações ou informações prestadas, por seu titular ou sócio, às autoridades competentes;

III – aplicação automática de multa de cinquenta por cento sobre o valor monetariamente corrigido sobre os empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada;

IV – cancelamento, de ofício, de enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 28. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

**CAPÍTULO IX****Disposições Finais e Transitórias**

Art. 29. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 30. As implicações orçamentárias e financeiras decorrentes desta Lei serão incorporadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias e consideradas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 31. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a quaisquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas.

Art. 32. (Vetado).

Art. 33. (Vetado).

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco — Presidente da República.

Maurício Corrêa.

.....

**LEI N. 8.906 — DE 4 DE JULHO DE 1994**

**Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB**

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I — a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

II — as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de “habeas corpus” em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

.....

**LEI N. 8.934 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994****Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências**

.....

**Art. 37.** Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

I – o instrumento original de constituição, modificação ou extinção de empresas mercantis, assinado pelo titular, pelos administradores, sócios ou seus procuradores;

II – a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, comprobatória de que inexistente impedimento legal à participação de pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administradora, por não estar incurso nas penas dos crimes previstos no artigo 11, inciso II, desta Lei;

III – a ficha cadastral segundo modelo aprovado pelo DNRC;

IV – os comprovantes de pagamento dos preços dos serviços correspondentes;

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

**Parágrafo único.** Além dos referidos neste artigo, nenhum outro documento será exigido das firmas individuais e sociedades referidas na alíneas “a”, “b” e “d” do inciso II do artigo 32.

.....

**LEI N. 9.099 – DE 26 DE SETEMBRO DE 1995****Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências**

.....

**Art. 8º** Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

.....

**LEI N. 9.317 – DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei regula, em conformidade com o disposto no artigo 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

**CAPÍTULO II****Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte****SEÇÃO ÚNICA****Da Definição**

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**CAPÍTULO III****Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES****SEÇÃO I****Da Definição e da Abrangência**

**Art. 3º** A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do artigo 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§ 1º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei n. 8.212<sup>(1)</sup>, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n. 84<sup>(2)</sup>, de 18 de janeiro de 1996.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;
- b) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;
- d) Imposto sobre a Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;
- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do Imposto sobre a Renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea “d” do parágrafo anterior, será definida.

§ 4º A inscrição no SIMPLES dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 4º O SIMPLES poderá incluir o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido por microempresa e empresa de pequeno porte, desde que a unidade federada ou o Município em que esteja estabelecida venha a ele aderir mediante convênio.

§ 1º Os convênios serão bilaterais e terão como partes a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e a unidade federada ou o Município, podendo limitar-se à hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

§ 2º O convênio entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação, no “Diário Oficial” da União, de seu extrato.

§ 3º Denunciado o convênio, por qualquer das partes, a exclusão do ICMS ou do ISS do SIMPLES somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da sua denúncia.

## SEÇÃO II

### Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$ 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a unidade federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o Município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido aos SIMPLES, nos termos do artigo 4º.

### SEÇÃO III

#### Da Data e Forma de Pagamento

Art. 6º O pagamento unificado de impostos e contribuições, devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será feito de forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria da Receita Federal instituirá documento de arrecadação único e específico (DARF-SIMPLES).

§ 2º Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES não poderão ser objeto de parcelamento.

### SEÇÃO IV

#### Da Declaração Anual Simplificada, da Escrituração e dos Documentos

Art. 7º A microempresa e a empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os artigos 3º e 4º.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;

b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;

c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

## CAPÍTULO IV

### Da Opção pelo SIMPLES

Art. 8º A opção pelo SIMPLES dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CGC/MF, quando o contribuinte prestará todas as informações necessárias, inclusive quanto:

I – especificação dos impostos, dos quais é contribuinte (IPI, ICMS ou ISS);

II – ao porte da pessoa jurídica (microempresa ou empresa de pequeno porte).

§ 1º As pessoas jurídicas já devidamente cadastradas no CGC/MF exercerão sua opção pelo SIMPLES mediante alteração cadastral.

§ 2º A opção exercida de conformidade com este artigo submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente, sendo definitiva para todo o período.

§ 3º Excepcionalmente, no ano-calendário de 1997, a opção poderá ser efetuada até 31 de março, com efeitos a partir de 1º de janeiro daquele ano.

§ 4º O prazo para a opção a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 5º As pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte inscrita no SIMPLES.

## CAPÍTULO V

### Das Vedações à Opção

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrenda-

mento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 2º;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total;

XII – que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) "factoring";

f) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV – que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei n. 7.256<sup>(3)</sup>, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV – que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI – cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII – cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea "a" do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis ns. 288<sup>(4)</sup>, de 28 de fevereiro de 1967 e 356<sup>(5)</sup>, de 15 de agosto de 1968.

Art. 10. Não poderá pagar o ICMS, na forma do SIMPLES, ainda que a unidade federada onde esteja estabelecida seja conveniada, a pessoa jurídica:

I — que possua estabelecimento em mais de uma unidade federada;

II — que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

Art. 11. Não poderá pagar o ISS, na forma do SIMPLES, ainda que o Município onde esteja estabelecida seja conveniado, a pessoa jurídica que possua estabelecimento em mais de um Município.

## CAPÍTULO VI

### Da Exclusão do SIMPLES

Art. 12. A exclusão do SIMPLES será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ou de ofício.

Art. 13. A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I — por opção;

II — obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do artigo 9º;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do SIMPLES nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 9º;

b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do artigo 9º e da alínea "b" do inciso II deste artigo.

**Art. 14.** A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I — exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2º do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II — embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei n. 5.172<sup>661</sup>, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional);

III — resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV — constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;

V — prática reiterada de infração à legislação tributária;

VI — comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VII — incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.

**Art. 15.** A exclusão do SIMPLES nas condições de que tratam os artigos 13 e 14 surtirá efeito:

I — a partir do ano-calendário subsequente, na hipótese de que trata o inciso I do artigo 13;

II — a partir do mês subsequente ao em que incorrida a situação excludente, nas hipóteses de que tratam os incisos III a XVIII do artigo 9º;

III — a partir do início de atividade da pessoa jurídica, sujeitando-a ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora quando efetuado antes do início de procedimento de ofício, na hipótese do inciso II, "b", do artigo 13;

IV — a partir do ano-calendário subsequente àquele em que for ultrapassado o limite estabelecido, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 9º;

V — a partir, inclusive, do mês de ocorrência de qualquer dos fatos mencionados nos incisos II a VII do artigo anterior.

§ 1º A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem existente no último dia do último mês em que houver apurado o IPI ou o ICMS de conformidade com aquele sistema e determinar, a partir da respectiva documentação de aquisição, o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subsequentes.

§ 2º O convênio poderá estabelecer outra forma de determinação dos créditos relativos ao ICMS, passíveis de aproveitamento, na hipótese de que trata o parágrafo anterior.

Art. 16. A pessoa jurídica excluída do SIMPLES sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO VII

### Das Atividades de Arrecadação, Cobrança, Fiscalização e Tributação

Art. 17. Compete à Secretaria da Receita Federal as atividades de arrecadação, cobrança, fiscalização e tributação dos impostos e contribuições pagos de conformidade com o SIMPLES.

§ 1º Aos processos de determinação e exigência dos créditos tributários e de consulta, relativos aos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES, aplicam-se as normas relativas ao Imposto sobre a Renda.

§ 2º A celebração de convênio, na forma do artigo 4º, implica delegar competência, à Secretaria da Receita Federal, para o exercício das atividades de que trata este artigo, nos termos do artigo 7º da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional).

§ 3º O convênio a que se refere o parágrafo anterior poderá, também, disciplinar a forma de participação das unidades federadas nas atividades de fiscalização.

## SEÇÃO I

### Da Omissão de Receita

Art. 18. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições de que trata esta Lei, desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas.

## SEÇÃO II

### Dos Acréscimos Legais

Art. 19. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o Imposto sobre a Renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS.

Art. 20. A inobservância da exigência de que trata o § 5º do artigo 8º sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% (dois por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no próprio mês em que constatada a irregularidade.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo será aplicada, mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação a que se refere.

Art. 21. A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do SIMPLES, nos prazos determinados no § 3º do artigo 13, sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o SIMPLES no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), insusceptível de redução.

Art. 22. A imposição das multas de que trata esta Lei não exclui a aplicação das sanções previstas na legislação penal, inclusive em relação à declaração falsa, adulteração de documentos e emissão de nota fiscal em desacordo com a operação efetivamente praticada, a que estão sujeitos o titular ou sócio da pessoa jurídica.

### SEÇÃO III

#### Da Partilha dos Valores Pagos

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES responderão a:

I — no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea “a” do inciso I do artigo 5º:

1 — 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 — 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 — 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea “f” do § 1º do artigo 3º;

4 — 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos a COFINS.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea “b” do inciso I do artigo 5º:

1 — 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 — 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 — 0,4% (quatro décimos por cento), relativos a CSLL;

4 — 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea “f” do § 1º do artigo 3º;

5 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea “c” do inciso I do artigo 5º:

1 — 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 — 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 — 2% (dois por cento), relativo a COFINS;

5 — 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea “f” do § 1º do artigo 3º.

II — no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 5º:

- 1 — 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 — 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;
- 3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;
- 4 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS;
- 5 — 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 5º:

- 1 — 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 — 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;
- 3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;
- 4 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS;
- 5 — 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "c" do inciso II do artigo 5º:

- 1 — 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 — 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;
- 3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;
- 4 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS;
- 5 — 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º.

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 5º:

- 1 — 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 — 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;
- 3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;
- 4 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS;
- 5 — 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º.

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea "e" do inciso II do artigo 5º:

- 1 — 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;
- 2 — 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;
- 3 — 1% (um por cento), relativo a CSLL;
- 4 — 2% (dois por cento), relativos a COFINS;
- 5 — 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º.

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do artigo 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do artigo 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do artigo 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea "e" do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do artigo 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.

Art. 24. Os valores arrecadados pelo SIMPLES na forma do artigo 6º serão creditados a cada imposto e contribuição a que corresponder.

§ 1º Serão repassados diretamente, pela União, às unidades federadas e aos Municípios conveniados, até o último dia útil do mês da arrecadação, os valores correspondentes, respectivamente, ao ICMS e ao ISS, vedada qualquer retenção.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional celebrará convênio com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, visando à transferência dos recursos relativos às contribuições de que trata a alínea "f" do § 1º do artigo 3º, vedada qualquer retenção, observado que, em nenhuma hipótese, o repasse poderá ultrapassar o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

#### SEÇÃO I

##### Da Isenção dos Rendimentos Distribuídos aos Sócios e ao Titular

Art. 25. Consideram-se isentos do Imposto sobre a Renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da microempresa ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a "pro labore", aluguéis ou serviços prestados.

#### SEÇÃO II

##### Do Parcelamento

Art. 26. Poderá ser autorizado o parcelamento, em até setenta e duas parcelas mensais e sucessivas, dos débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 1996.

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional e para com a Seguridade Social.

§ 2º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Deliberativo do SEBRAE

Art. 27. (Vetado).

Art. 28. A Lei n. 8.989<sup>(7)</sup>, de 24 de fevereiro de 1995, com vigência prorrogada pela Lei n. 9.144<sup>(8)</sup>, de 8 de dezembro de 1995, passa a vigorar até 31 de dezembro de 1997.

Art. 29. O inciso I do artigo 1º e o artigo 2º da Lei n. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I — motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi).

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º somente poderá ser utilizado uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de três anos, caso em que o benefício poderá ser utilizado uma segunda vez."

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 31. Revogam-se os artigos 2º, 3º, 11 a 16, 19, incisos II e III, e 25 a 27 da Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984, e o artigo 42 da Lei n. 8.383<sup>(9)</sup>, de 30 de dezembro de 1991, e os artigos 12 a 14 da Lei n. 8.864<sup>(10)</sup>, de 28 de março de 1994.

Fernando Henrique Cardoso — Presidente da República.

Pedro Malan.

#### LEI N. 9.492 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

**Define competência, regulamenta os serviços  
concernentes ao protesto de títulos e  
outros documentos de dívida,  
e dá outras providências**

Art. 29. Os Tabeliães de Protesto de Títulos somente poderão fornecer certidão, em forma de relação, para as entidades representativas do comércio, da indústria e das instituições financeiras, das pessoas cujos nomes e documentos forem indicados no pedido, com a nota de se tratar de informação reservada, para uso institucional exclusivo do solicitante, da qual não se poderá dar divulgação.

§ 1º O fornecimento da certidão a que se refere o "caput" será suspenso caso se desatenda o seu caráter sigiloso ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º Dos cadastros ou bancos de dados, das entidades referidas no "caput", somente serão prestadas informações, mesmo sigilosas, restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados, cujos registros não foram cancelados.

§ 3º Na localidade onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos, poderá haver um Serviço de Informações de Protestos, organizado, instalado e mantido pelos próprios Tabelionatos.

.....

Art. 31. Do protocolo somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do devedor ou por determinação judicial.

.....

## **DECRETO-LEI N. 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943\***

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

.....

Art. 74. O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1.º O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2.º Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

§ 3.º Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, sem prejuízo do que dispõe o § 1.º deste artigo.

.....

Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 1.º O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2.º A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

.....

Art. 360. Toda empresa compreendida na enumeração do art. 352, § 1.º, deste Capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em 3 (três) vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

§ 1.º As relações terão, na primeira via, o selo de três cruzeiros pela folha inicial e dois cruzeiros por folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nelas será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Se se tratar de nova empresa, a relação, encimada pelos dizeres — Primeira Relação — deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias de seu registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou repartições competentes.

§ 2.º A entrega das relações far-se-á diretamente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, ou, onde não as houver, às do Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que as remeterão desde logo àquelas repartições. A entrega operar-se-á contra recibo especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração.

§ 3.º Quando não houver empregado far-se-á declaração negativa.

Art. 429. Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza, inclusive de transportes, comunicações e pesca, são obrigados a empregar, e matricular nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI):

a) um número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo e 15% (quinze por cento) no máximo dos operários existentes em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional;

b) *(Revogada pelo Dec.-lei n. 9.576, de 12-8-1946.)*

Parágrafo único. As frações de unidade no cálculo da percentagem de que trata o primeiro item do presente artigo darão lugar à admissão de um aprendiz.

.....

Art. 628. Salvo o disposto no art. 627, a toda verificação em que o agente da inspeção concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1.º Ficam as empresas obrigadas a possuir o livro intitulado "Inspeção do Trabalho", cujo modelo será aprovado por portaria ministerial.

§ 2.º Nesse livro, registrará o agente da inspeção sua visita ao estabelecimento, declarando a data e a hora do início e término da mesma, bem como o resultado da inspeção, nele consignando, se for o caso, todas as irregularidades verificadas e as exigências feitas, com os respectivos prazos para seu atendimento, e, ainda, de modo legível, os elementos de sua identificação funcional.

§ 3.º Comprovada a má-fé do agente da inspeção, quanto à omissão ou lançamento de qualquer elemento no livro, responderá ele por falta grave no cumprimento do dever, ficando passível, desde logo, da pena de suspensão até 30 (trinta) dias; instaurando-se, obrigatoriamente, em caso de reincidência, inquérito administrativo.

§ 4.º A lavratura de autos contra empresas fictícias e de endereços inexistentes, assim como a apresentação de falsos relatórios, constitui falta grave, punível na forma do § 3.º.

## CÓDIGO PENAL

### DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (\*)

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

## PARECERES

PARECER Nº 557, DE 1999

**Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som com potência superior a 85 decibéis.**

Relator: Senador Tião Viana

## Relatório

Esta Comissão de Assuntos Sociais deve-se pronunciar, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, o qual objetiva incluir, nos aparelhos de som, aviso relativo aos danos ao sistema auditivo, resultantes do uso desses equipamentos em potências superiores a 85 decibéis.

O art. 1º da Proposição estabelece que cabe ao fabricante ou importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras fazer inserir o referido aviso, cujo texto – ostensivo e de fácil compreensão – deverá constar nas peças publicitárias, no invólucro e no manual do produto, bem como, quando as dimensões o permitirem, no próprio produto.

O art. 2º impõe aos infratores as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, que não é outra senão o nosso Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O art. 3º estipula o prazo de noventa dias para a regulamentação da Lei, contado da publicação.

Na justificção, a autora argumenta que os danos causados pela poluição sonora afetam uma larga gama de aspectos da vida humana, estando comprovado que o barulho prejudica o desenvolvimento cognitivo, o comportamento social e o aprendizado, além de provocar alterações fisiológicas no sono, na pressão sangüínea e na digestão. Aponta ainda que o excesso de barulho no ambiente de trabalho constitui-se em ameaça à segurança, por reduzir a concentração e aumentar o índice de acidentes. Segundo estimativas, cerca de 25% dos trabalhadores expostos cotidianamente a altos níveis de ruído deverão sofrer perda auditiva em algum grau.

A autora chama atenção para os riscos a que estão expostos os jovens que habitualmente usam *walkman* na potência média de 115 decibéis, muito superior ao padrão de conforto para o ouvido humano estabelecido pela Organização Mundial de Saúde, que é de setenta decibéis. Lembra, também, que a exposição diária a cem decibéis durante uma hora é

suficiente – segundo diversos estudos – para provocar déficit auditivo.

O legislador brasileiro ao elaborar o Código de Defesa do Consumidor, que trata explicitamente da matéria e estabelece penas severas para os infratores, preferiu referir-se a riscos, e não apenas a danos: os produtos não poderão sequer expor a perigo a vida ou a saúde dos consumidores. Sob essa ótica, o dever de informação é inerente ao funcionamento do mercado, principalmente no tocante aos avisos relativos aos riscos decorrentes do uso previsto ou previsível dos produtos.

Assim sendo, o presente Projeto assinala que uma vez comprovados os riscos que determinado uso de um produto oferece, impõe-se a adoção de providências que os evitem, em conformidade com as diretrizes internacionais e com a nossa legislação.

A inclusão dos avisos simultaneamente nas peças publicitárias, no invólucro do produto e no manual do usuário – e ainda, no caso dos aparelhos sonoros, no próprio aparelho –, lembrará o usuário repetidamente, de uma forma educativa, não impositiva, do perigo de exceder o limite de 85 decibéis.

Finalmente, em sua justificção a ilustre Senadora salienta o fato de que as medidas, relativamente simples, que ela ora propõe, terão grande eficácia sobre o grave problema social causado pelo barulho excessivo.

O Projeto não recebeu emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## Voto

Em que pese a relevância e oportunidade da matéria sob análise nesta Comissão, fazem-se necessárias algumas pequenas alterações.

O art. 1º requer uma pequena correção, referente à grafia da palavra “eletroeletrônico”, que consta com hífen.

Em face do estabelecido pelo recente acórdão do Supremo Tribunal Federal (ADIn 546-RS, relatada pelo Ministro Moreira Alves em 11-3-99), que julgou inconstitucional a estipulação, pelo Poder Legislativo, de prazo para o Poder Executivo regulamentar lei, o art. 3º deve ser suprimido.

O art. 4º requer, igualmente, adequação legal, em virtude das exigências da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação das leis e estatui, no seu art. 8º, que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão. Assim, tendo em vistas as providências que terão de ser adota-

das pelos fabricantes e importadores, proponho seja estabelecido o prazo de noventa dias para o início da vigência.

O art. 5º deve ser suprimido, também em obediência à citada lei complementar, que determina, em seu art. 9º, que quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, não sendo mais acerto adotar-se a fórmula genérica de revogação.

Quanto ao mérito da iniciativa em comento, é de reconhecer a sua indiscutível importância. Com efeito com relação a esse aspecto, até hoje restava por se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, de modo que nem sequer os riscos de prejuízos ao sistema auditivo dos usuários – riscos de dano com certeza concretizáveis, e não meras possibilidades remotas de ocorrência, eram-lhes informados.

O barulho excessivo, conforme exposto, tem consequências bem mais sérias que os danos à audição. Representa uma sobrecarga intolerável ao organismo humano, com reflexos, muitas vezes irremediáveis, de grande impacto sobre o mundo do trabalho e, em decorrência, sobre a economia dos países. Por conta disso, deve ser combatido de todas as maneiras.

Dados recentemente divulgados pelo Ministério da Saúde mostram que 40% dos portadores de deficiência auditiva estão na faixa etária de 12 a 19 anos, o que representa 17% da nossa população. Isso demonstra claramente que há algo afetando especificamente os nossos jovens. Observando o volume em que eles escutam

música, deduz-se que é impreterível a adoção de medidas de alerta sobre o perigo a que se expõem.

Por todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, com as emendas de redação que oferecemos, em atendimento ao disposto pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

#### EMENDA Nº 1-CAS

No art. 1º, onde se lê "eletro-eletrônico", leia-se "eletroeletrônico".

#### EMENDA Nº 2-CAS

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

#### EMENDA Nº 3-CAS

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação: "Art. 4º Esta Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação"

#### EMENDA Nº 4-C

Suprima-se o art. 5º do Projeto

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1999. –

**Osmar Dias**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Marluce Pinto** – **Luiz Pontes** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Emília Fernandes** – **Moreira Mendes** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** – **Geraldo Althoff** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Romero Jucá** – **Maria do Carmo Alves** – **Arlindo Porto** (sem voto) – **Pedro Simon**.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS E CÍVEIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 119/99

| TITULARES - PMDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-----------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| CARLOS BEZERRA                                 |     |     |           | 1) VAGO                                       |     |     |           |
| GILVAN BORGES                                  |     |     |           | 2) JOSÉ SARNEY                                |     |     |           |
| JOSE ALENCAR                                   |     |     |           | 3) MAURO MIRANDA                              |     |     |           |
| LUÍZ ESTEVÃO                                   |     |     |           | 4) JADER BARBALHO                             |     |     |           |
| MAGUITO VILELA                                 |     |     |           | 5) JOAO ALBERTO SOUSA                         |     |     |           |
| MARLUCE PINTO                                  | X   |     |           | 6) AMIR LAMDO                                 |     |     |           |
| PEDRO SIMON                                    | X   |     |           | 7) GILBERTO MESTRINHO                         |     |     |           |
| VAGO                                           |     |     |           | 8) JOSE FOGAÇA                                |     |     |           |
| VAGO                                           |     |     |           | 9) VAGO                                       |     |     |           |
| TITULARES - PFL                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JONAS PINHEIRO                                 |     |     |           | 1) EDISON LOBAO                               |     |     |           |
| JUVÊNCIO DA FONSECA                            | V   |     |           | 2) FREITAS NETO                               |     |     |           |
| DJALMA BESSA                                   | X   |     |           | 3) BERNARDO CABRAL                            |     |     |           |
| GERALDO ALTHOFF                                | X   |     |           | 4) PAULO SOUTO                                |     |     |           |
| MOREIRA MENDES                                 | X   |     |           | 5) JOSÉ AGRIPINO                              |     |     |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                           | V   |     |           | 6) JORGE BORNHAUSEN                           |     |     |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                        |     |     |           | 7) VAGO                                       |     |     |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI                           | X   |     |           | 8) VAGO                                       |     |     |           |
| TITULARES - PSDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTERO PAES DE BARROS                          |     |     |           | 1) ARTUR DA TAVOLA                            |     |     |           |
| LUÍZ PONTES                                    | X   |     |           | 2) LUZIA TOLEDO                               |     |     |           |
| SERGIO MACHADO                                 |     |     |           | 3) PEDRO PIVA                                 |     |     |           |
| OSMAR DIAS                                     |     |     |           | 4) JOSE ROBERTO ARRUDA                        |     |     |           |
| PAULO HARTUNG                                  |     |     |           | 5) TEOTÔNIO VILELA FILHO                      |     |     |           |
| ROMERO JUCÁ                                    | X   |     |           | 6) ALVARO DIAS                                |     |     |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO<br>(PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO<br>(PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| GERALDO CÂNDIDO (PT)                           | X   |     |           | 1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)                     | X   |     |           |
| MARINA SILVA (PT)                              |     |     |           | 2) LAURO CAMPOS (PT)                          |     |     |           |
| SEBASTIÃO ROCHA (PDT)                          | X   |     |           | 3) ROBERTO FREIRE (PPS)                       |     |     |           |
| HELOÍSA HELENA (PT)                            | X   |     |           | 4) JOSE EDUARDO DUTRA (PT)                    |     |     |           |
| TIÃO VIANA (PT)                                | X   |     |           | 5) JEFFERSON PERES (PDT)                      |     |     |           |
| TITULARES - PPB                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PPB                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEOMAR QUINTANILHA                             | X   |     |           | 1) FERNANDES AMORIM                           |     |     |           |

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/08/1999

SENADOR

*Quintanilha*  
Presidente

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO  
SENADO Nº119 DE 1999, APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM  
REUNIÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1999**

**Dispõe sobre a Inclusão de aviso  
alertando sobre os malefícios resultantes  
do uso de equipamentos de som em po-  
tência superior a 85 decibéis.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O fabricante ou o importador de equipamento eletroeletrônico de geração e propagação de ondas sonoras fará inserir texto de advertência, ostensivo e de fácil compreensão, de que constem informações referentes à eventualidade de ocorrerem danos no sistema auditivo exposto a potência superior a 85 decibéis.

Parágrafo único. A advertência deverá constar nas peças publicitárias, no invólucro do produto, no manual do usuário e, quando as dimensões o permitirem, no equipamento.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta lei e de seu regulamento acarretará ao infrator as sanções e as penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

**Senador Osmar Dias, Presidente – Senador  
Tião Viana, Relator.**

OF. Nº 65/-PRES./CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1999, que "Dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som com potência superior a 85 decibéis", de autoria da Senadora Marina Silva, com as Emendas de redação nºs 1,2,3 e 4-CAS.

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente.

**PARECER Nº 558, DE 1999**

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
ao Projeto de Lei do Senado nº 152, de  
1999, de autoria da Senadora Luzia Toledo,  
que "altera dispositivo da Lei nº  
8.213, de 24 de julho de 1991, que trata  
da concessão de salário-maternidade e  
dá outras providências".**

Relator: Senador Maguito Vilela

**I – Relatório**

O projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, de autoria da ilustre Senadora Luzia Toledo, visa a garantir a concessão de salário-maternidade às seguradas da Previdência Social que adotem ou obtenham guarda judicial de criança até um ano de idade.

O benefício em questão seria concedido por noventa dias, seguindo assim as disposições em vigor para as servidoras públicas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

**II – Voto**

A proposição, como bem salientou a nobre Autora, atende a uma reivindicação dos movimentos de apresentação da mulher e visa a dar às mães adotantes tratamento similar ao dispensado às mães naturais, tendo em vista que o menor adotado, tanto quanto os filhos naturais, exige e necessita cuidados especiais. Ademais, constitui-se em um estímulo à adoção que "ainda é um mecanismo muito importante de enfrentamento do grave problema do abandono ou semi-abandono que atinge milhares, senão milhões, de crianças", como ressaltado na justificativa do projeto.

Vale acrescentar que a Constituição Federal dá especial importância à adoção e guarda, determinando o "estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado" (art. 227, VI) e estabelecendo que "os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (art. 227. §6º).

O PLS nº 152/99 apresenta uma medida concreta a favor da adoção e guarda judicial de menores de um ano, dando à mãe adotante condições de dispensar à criança toda a atenção e cuidados necessários ao seu desenvolvimento e à sua adaptação ao novo lar e família.

Observe-se que o salário-maternidade proposto, como o concedido às mães naturais, só beneficiará as adotantes que sejam seguradas empregadas, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas ou seguradas especiais, (produtoras rurais em regime de economia familiar).

O tempo de gozo do benefício, no entanto, é inferior ao assegurado às mães naturais, que desde a Constituição de 1988, passaram a fazer jus a 120 dias de licença a gestante. No entanto, como antes salientado, os 90 dias que se pretende conceder às adotantes garantem tratamento isonômico com as servidoras públicas federais, que já têm esse direito

assegurado, quando adotam ou obtêm a guarda judicial de criança até um ano de idade.

Diante do alcance social da proposta, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, com uma emenda, a fim de atender dispositivos contidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

#### EMENDA Nº 1 - CAS

Suprime-se o art. 3º

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1999. –  
**Osmar Dias**, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator –  
**Luiz Pontes** – **Djalma Bessa** – **Geraldo Cândido** –  
**Maria do Carmo Alves** – **Geraldo Althoff** – **Leomar Quintanilha** – **Sebastião Rocha** – **Marluce Pinto** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Juvêncio da Fonseca** – **Moreira Mendes** – **Heloísa Helena** – **Emília Fernandes** – **Romero Jucá** – **Arlindo Porto** (sem voto) – **Pedro Simon**.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 152/99

| TITULARES - PMDB                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------|-----|-----|-----------|--------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| CARLOS BEZERRA                              |     |     |           | 1)VAGO                                     |     |     |           |
| GILVAN BORGES                               |     |     |           | 2)JOSE SARNEY                              |     |     |           |
| JOSÉ ALENCAR                                |     |     |           | 3)MAURO MIRANDA                            |     |     |           |
| LUÍZ ESTEVÃO                                |     |     |           | 4)JADER BARBALHO                           |     |     |           |
| MAGUITO VILELA                              | Y   |     |           | 5)JOÃO ALBERTO SOUSA                       |     |     |           |
| MARLUCE PINTO                               | Y   |     |           | 6)AMIR LANDO                               |     |     |           |
| PEDRO SIMON                                 | X   |     |           | 7)GILBERTO MESTRINHO                       |     |     |           |
| VAGO                                        |     |     |           | 8)JOSE FOGAÇA                              |     |     |           |
| VAGO                                        |     |     |           | 9)VAGO                                     |     |     |           |
| TITULARES - PFL                             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JONAS PINHEIRO                              |     |     |           | 1)EDISON LOBÃO                             |     |     |           |
| JUVÊNCIO DA FONSECA                         | X   |     |           | 2)FREITAS NETO                             |     |     |           |
| DJALMA BESSA                                | X   |     |           | 3)BERNARDO CABRAL                          |     |     |           |
| GERALDO ALTHOFF                             | X   |     |           | 4)PAULO SOUTO                              |     |     |           |
| MOREIRA MENDES                              | X   |     |           | 5)JOSE AGROPINO                            |     |     |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                        | X   |     |           | 6)JORGE BORNHAUSEN                         |     |     |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                     |     |     |           | 7)VAGO                                     |     |     |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI                        | X   |     |           | 8)VAGO                                     |     |     |           |
| TITULARES - PSDB                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTERO PAES DE BARROS                       |     |     |           | 1)ARTUR DA TAVOLA                          |     |     |           |
| LUÍZ PONTES                                 | X   |     |           | 2)LUZIA TOLEDO                             |     |     |           |
| SERGIO MACHADO                              |     |     |           | 3)PEDRO PIVA                               |     |     |           |
| OSMAR DIAS                                  |     |     |           | 4)JOSE ROBERTO ARRUDA                      |     |     |           |
| PAULO HARTUNG                               |     |     |           | 5)TEOTÔNIO VILELA FILHO                    |     |     |           |
| ROMERO JUCÁ                                 | X   |     |           | 6)ALVARO DIAS                              |     |     |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| GERALDO CÂNDIDO (PT)                        | X   |     |           | 1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)                   | X   |     |           |
| MARINA SILVA (PT)                           |     |     |           | 2)LAURO CAMPOS (PT)                        |     |     |           |
| SEBASTIÃO ROCHA (PDT)                       | X   |     |           | 3)ROBERTO FREIRE (PPS)                     |     |     |           |
| HELOÍSA HELENA (PT)                         | X   |     |           | 4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)                  |     |     |           |
| TIÃO VIANA (PT)                             |     |     |           | 5)JEFFERSON PERES (PDT)                    |     |     |           |
| TITULARES - PPB                             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PPB                             | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEOMAR QUINTANILHA                          | X   |     |           | 1)ERNADES AMORIM                           |     |     |           |

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM \_\_\_/\_\_\_/1999

SENADOR

*Osvaldo*  
Presidente

nr 019

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO  
SENADO, 152, DE 1999, APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM  
REUNIÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1999

**Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de  
24 de julho de 1991, que trata da conces-  
são de salário-maternidade e dá outras  
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho  
de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 71. ....

.....  
Parágrafo único. À segurada que ado-  
tar ou obtiver guarda judicial de criança até  
1 (um) ano de idade, serão concedidos 90  
(noventa) dias de salário-maternidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Senador Osmar Dias, Presidente – Senador  
Maguito Vilela, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do  
Estado assegurar à criança e ao adolescente, com  
absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à ali-  
mentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,  
à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à  
convivência familiar e comunitária, além de colocá-los  
a salvo de toda forma de negligência, discriminação,  
exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programa de assistên-  
cia integral à saúde da criança e do adolescente, admi-  
tida a participação de entidades não-governamentais e  
obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públi-  
cos destinados à saúde na assistência mater-  
no-infantil;

II – criação de programas de prevenção e aten-  
dimento especializados para os portadores de defi-  
ciência física, sensorial ou mental, bem como de inte-  
gração social do adolescente portador de deficiência,  
mediante o treinamento para o trabalho e a convivên-  
cia, e a facilitação do acesso aos bens e serviços co-  
letivos, com a eliminação de preconceitos e obstácu-  
los arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção  
dos logradouros e dos edifícios de uso público e de  
fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de  
garantir acesso adequado às pessoas portadoras de  
deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os  
seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão  
ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e traba-  
listas;

III – garantia de acesso do trabalhador adoles-  
cente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da  
atribuição de ato infracional, igualdade na relação  
processual e defesa técnica por profissional habilita-  
do, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, ex-  
cepcionalidade e respeito à condição peculiar de pes-  
soa em desenvolvimento, quando da aplicação de  
qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, através de assis-  
tência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos ter-  
mos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de  
criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento  
especializado à criança e ao adolescente dependente  
de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência  
e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público,  
na forma da lei, que estabelecerá casos e condições  
de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do ca-  
samento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e  
qualificações, proibidas quaisquer designações dis-  
criminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do  
adolescente levar-se-á em consideração o disposto  
no art. 204.

.....  
**SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. Nº 66/99 – PRES./CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento  
Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência  
que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto  
de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 152,

de 1999, que "Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências", de autoria da Senadora Luzia Toledo, com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, – Senador Osmar Dias, Presidente.

#### **PARECER Nº 559, DE 1999**

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
ao Projeto de Lei do Senado nº 195, de  
1999 de autoria do Senador Lúcio Alcântara,  
que dispõe sobre o uso da talidomida.**

Relator: Senador Sebastião Rocha

#### **I – Relatório**

Apresentado com o propósito básico de reforçar o controle sobre o emprego da talidomida, o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, submete o medicamento a normas especiais de controle e fiscalização a serem emitidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde (art. 1º).

Nessas normas incluem-se, obrigatoriamente: prescrição em formulário especial e numerado (inciso I); retenção do receituário pela farmácia e remessa de uma via para o órgão de vigilância sanitária correspondente (inciso II); embalagem e rótulo que exibam ostensivamente a proibição de uso por mulheres grávidas ou sob risco de engravidar, acompanhada de texto, em linguagem popular, que explicita a grande probabilidade de ocorrência de efeitos teratogênicos associados a esse uso (inciso III); e bula que contenha as informações completas sobre a droga, inclusive o relato dos efeitos teratogênicos comprovados, acompanhada do termo de responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado pelo médico e pelo paciente no ato da entrega do medicamento (inciso IV).

O art. 2º do projeto proíbe a venda ou o fornecimento da droga por farmácias comerciais, restringe sua distribuição ao âmbito dos programas oficiais de dermatologia sanitária e veda o fornecimento em cartelas ou amostras desacompanhadas de embalagem, rótulo ou bula.

O art. 3º determina como obrigação dos programas de dermatologia sanitária o fornecimento, a todos os usuários da talidomida, de orientação completa sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante (inciso I) e, às mulheres em idade fértil em uso de talidomida, de todos os métodos contraceptivos (inciso II). Além disso, o parágrafo único estabelece que, "em casos especiais, comissão integrada por três médicos, um psicólogo e um assistente

social poderá indicar e facultar às pacientes referidas no inciso II a esterilização cirúrgica."

Por fim, o art. 4º enumera as responsabilidades do Poder Executivo, obrigado a: promover campanhas permanentes de esclarecimento da população sobre o uso da talidomida por gestante e sobre a vigência da pensão especial devida aos portadores da Síndrome da Talidomida (inciso I), incentivar o desenvolvimento científico de droga mais segura para substituir a talidomida (inciso II) e regulamentar a lei em noventa dias após sua publicação (inciso III), prazo determinado para que a norma passe a vigorar (art. 5º). O último artigo, apresentado no projeto como um segundo "art. 4º" – certamente por um lapso de redação – corresponde à cláusula revoatória das "disposições em contrário".

Ressalte-se que não foram oferecidas emendas à proposição.

#### **II – Análise**

Relatamos com apreço a proposição em exame, pois consideramos o controle do emprego da talidomida e a proteção dos indivíduos por ela vitimados missões a serem assumidas com grande seriedade.

A informação trazida a luz pela Associação Brasileira de Vítimas da Talidomida (ABVT) de que, no Brasil, continuam a ocorrer milhares de novos casos da Síndrome da Talidomida é duplamente trágica por revelar também a atuação do Poder Público – ainda que por razões aparentemente bem justificadas – como agente de perpetuação do uso de droga. Assim, como co-responsável pela situação, o Governo precisa empreender todos os esforços necessários para evitar ou, pelo menos minimizar a ocorrência desses casos.

Além disso, precisa assumir com mais empenho a obrigação de proteger as vítimas do medicamento.

A proposição em análise contempla com grande acerto várias medidas que podem favorecer o atingimento do primeiro objetivo. Assim, os arts. 1º e 2º reforçam o controle governamental sobre o medicamento associando às medidas limitadoras da produção da droga – já adotadas pelo Ministério da Saúde – mecanismos para manobrar a distribuição da Talidomida aos pacientes que dela necessitam. Já os incisos III e IV do art. 1º, o art. 3º e o inciso I do art. 4º buscam promover a conscientização dos usuários do medicamento e da sociedade que precisam ser informados sobre a existência da Síndrome da Talidomida para tomar precauções e evitar a utilização da droga por mulheres grávidas ou em risco de engravidar.

O segundo objetivo – oferecer proteção às vítimas do medicamento – toma forma no inciso I do art. 4º. Ainda que pareça uma medida tímida, a determi-

nação pode melhorar a situação de muitas famílias de vítimas que, segundo a ABVT, desconhecem a associação entre o uso da droga e as deformações congênitas das crianças nascidas com a Síndrome e ignoram o direito dessas crianças de receberem a pensão especial prevista a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e na Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993.

É certo que essas crianças e suas famílias merecem apoio mais consistente do que o recebimento de uma pensão vitalícia. Porém, tendo em vista as dificuldades por que passa a Previdência Social no País, a existência dessa pensão – cujo valor depende da natureza e do grau de dependência resultante da deformidades física – constitui um alívio para as famílias das vítimas. Não se pode admitir que a falta de informação impeça parte delas de se beneficiar desse direito.

Diante do exposto, verifica-se que os indiscutíveis méritos do PLS nº 195, de 1999, recomendam a aprovação do Projeto nesta Casa, restando assinalar somente a necessidade de proceder a duas pequenas correções em seu texto.

A primeira compreende a supressão do último artigo da Proposição, tendo em vista que, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a cláusula revogatória, se necessária, deve indicar expressamente as disposições revogadas. Como não há norma a ser revogada, deve-se suprimir esse dispositivo do Projeto, na forma da Emenda nº 1.

A segunda alteração tem como objetivo fazer com que a emenda explicitasse melhor o propósito do Projeto, que não é dispor, sobre o uso da talidomida, e sim sobre o controle desse uso. Assim, apresentamos a Emenda nº 2.

### III – Voto

Em virtude das considerações expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, alterado pelas seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 – CAS

Suprima-se, no PLS nº 195, de 1999, o último artigo, que é apresentado como um segundo "art. 4º" e estabelece cláusula revogatória das "disposições em contrário".

#### EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se, à ementa do PLS nº 195, de 1999, a seguinte redação:

Dispõe sobre o controle do uso da talidomida.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1999. –

**Osmar Dias, Presidente – Sebastião Rocha, Relator – Djalma Bessa – Heloisa Helena – Geraldo Althoff – Emília Fernandes – Juvêncio da Fonseca – Luiz Pontes – Leomar Quintanilha – Marluce Pinto – Mozarildo Cavalcanti – Moreira Mendes – Romero Jucá – Maria do Carmo Alves – Arlindo Porto (sem voto) – Pedro Simon.**

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIAIS LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 195/99

| TITULARES - PMDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------------------|-----|-----|-----------|-----------------------------------------------|-----|-----|-----------|
| CARLOS BEZERRA                                 |     |     |           | 1)VAGO                                        |     |     |           |
| GILVAN BORGES                                  |     |     |           | 2)JOSE SARNEY                                 |     |     |           |
| JOSE ALENCAR                                   |     |     |           | 3)MAURO MIRANDA                               |     |     |           |
| LUIZ ESTEVÃO                                   |     |     |           | 4)ADER BARBALHO                               |     |     |           |
| MAGUITO VILELA                                 |     |     |           | 5)JOÃO ALBERTO SOUSA                          |     |     |           |
| MARLUCE PINTO                                  | X   |     |           | 6)AMIR LAMDO                                  |     |     |           |
| PEDRO SIMON                                    | X   |     |           | 7)GILBERTO MESTRINHO                          |     |     |           |
| VAGO                                           |     |     |           | 8)JOSE FOGAÇA                                 |     |     |           |
| VAGO                                           |     |     |           | 9)VAGO                                        |     |     |           |
| TITULARES - PFL                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PFL                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IONAS PINHEIRO                                 |     |     |           | 1)EDISON LOBÃO                                |     |     |           |
| JUVÊNCIO DA FONSECA                            | X   |     |           | 2)FREITAS NETO                                |     |     |           |
| DJALMA BESSA                                   | X   |     |           | 3)BERNARDO CABRAL                             |     |     |           |
| GERALDO ALTHOFF                                | X   |     |           | 4)PAULO SOUTO                                 |     |     |           |
| MOREIRA MENDES                                 | X   |     |           | 5)JOSE AGRIPIANO                              |     |     |           |
| MARIA DO CARMO ALVES                           | X   |     |           | 6)JORGE BORNHAUSEN                            |     |     |           |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS                        |     |     |           | 7)VAGO                                        |     |     |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI                           | X   |     |           | 8)VAGO                                        |     |     |           |
| TITULARES - PSDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSDB                               | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANTERO PAES DE BARROS                          |     |     |           | 1)ARTUR DA TAVOLA                             |     |     |           |
| LUIZ PONTES                                    | Y   |     |           | 2)LUZIA TOLEDO                                |     |     |           |
| SERGIO MACHADO                                 |     |     |           | 3)PEDRO PIVA                                  |     |     |           |
| OSMAR DIAS                                     |     |     |           | 4)JOSE ROBERTO ARRUDA                         |     |     |           |
| PAULO HARTUNG                                  |     |     |           | 5)TEOTÔNIO VILELA FILHO                       |     |     |           |
| ROMERO JUCA                                    | X   |     |           | 6)ALVARO DIAS                                 |     |     |           |
| TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO<br>(PT/PDT/PSB/PFS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO<br>(PT/PDT/PSB/PFS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| GERALDO CÂNDIDO (PT)                           | Y   |     |           | 1)EMÍLIA FERNANDES (PDT)                      | X   |     |           |
| MARINA SILVA (PT)                              |     |     |           | 2)LAURO CAMPOS (PT)                           |     |     |           |
| SEBASTIÃO ROCHA (PDT)                          | X   |     |           | 3)ROBERTO FREIRE (PFS)                        |     |     |           |
| HELOISA HELENA (PT)                            | X   |     |           | 4)JOSE EDUARDO DUTRA (PT)                     |     |     |           |
| TIÃO VIANA (PT)                                |     |     |           | 5)JEFFERSON PERES (PDT)                       |     |     |           |
| TITULARES - PPB                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PPB                                | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEOMAR QUINTANILHA                             | X   |     |           | 1)ERNANDES AMORIM                             |     |     |           |

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/08/1999

SENADOR

*Sebastião Rocha*  
Presidente

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO  
SENADO 195 DE 1999, APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS EM  
REUNIÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1999

**Dispõe sobre o controle do uso da  
talidomida.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O medicamento talidomida, sob nome genérico ou qualquer marca de fantasia, estará sujeito a normas especiais de controle e fiscalização a serem emitidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde, nas quais se incluem, obrigatoriamente:

I – prescrição em formulário especial e numerado;

II – retenção do receituário pela farmácia e remessa de uma via para o órgão de vigilância sanitária correspondente;

III – embalagem e rótulo que exibam ostensivamente a proibição de seu uso por mulheres grávidas ou sob risco de engravidar, acompanhada de texto, em linguagem popular, que explicita a grande probabilidade de ocorrência de efeitos teratogênicos associados a esse uso;

IV – bula que contenha as informações completas sobre a droga, inclusive o relato dos efeitos teratogênicos comprovados, acompanhada do termo de responsabilidade a ser obrigatoriamente assinado pelo médico e pelo paciente, no ato da entrega do medicamento.

Art. 2º A talidomida não será fornecida ou vendida em farmácias comerciais e sua distribuição no País será feita exclusivamente pelos programas oficiais de dermatologia sanitária, vedado seu fornecimento em cartelas ou amostras desacompanhadas de embalagem, rótulo ou bula.

Art. 3º O programa de dermatologia sanitária deverá oferecer:

I – orientação completa a todos os usuários da talidomida sobre os efeitos teratogênicos prováveis do uso da droga por gestante;

II – todos os métodos contraceptivos às mulheres, em idade fértil, em tratamento de hanseníase ou de qualquer outra doença com o emprego da talidomida.

Parágrafo único. Em casos especiais, a comissão integrada por três médicos, um psicólogo e um assistente social poderá indicar e facultar às pacientes referidas no inciso II a esterilização cirúrgica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade de:

I – promover campanhas permanentes, de alcance nacional, de educação sobre as conseqüências do uso da talidomida por gestantes e de informação sobre a vigência do benefício previsto nas Leis nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e nº 8.686, de 20 de julho de 1993;

II – incentivar o desenvolvimento científico de droga mais segura para substituir a talidomida no tratamento das doenças nas quais ela vem sendo utilizada;

III – regulamentar esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 1999.  
**Osmar Dias**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator.

OF. Nº 64/99-PRES/CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, que "Dispõe sobre o uso da talidomida", de autoria do Senador Lúcio Alcântara, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS.

Atenciosamente, – Senador **Osmar Dias**, Presidente.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL, NOS TERMOS DO  
ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO**

**RAZÕES PARA UM VOTO FAVORÁVEL**

Na reunião da Comissão de Assuntos Sociais, realizada no dia 12 de maio próximo passado, solicitei, nos termos regimentais, vista do PLS/195/99, de autoria do ilustre Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o uso da talidomida. Minha solicitação de vista visava conhecer, de forma mais apurada, o teor e a justificativa do ilustre autor para apresentação dessa matéria que se reveste da maior relevância e oportunidade. Lembra o representante do Estado do Ceará que a medicação, conhecida como talidomida, de triste memória, diga-se de passagem, horrorizou o mundo na década de 50, pelos efeitos perversos causados em milhares de crianças deformando-as, congenitamente, devido ao seu uso pelas mães, no mundo todo. Em conseqüência, a medicação maldita foi banida em todo mundo, o mesmo ocorrendo no Brasil em 1962. Passado o horror, verificou-se que a talido-

mida, apesar dos efeitos deletérios para as mães grávidas e seus fetos, tem poderosa efetividade na prevenção de lesões resultantes da hanseníase e outras dermatológicas, razão que fez retornar, ao mundo médico, o uso da droga. Essa nova realidade, fez com que o licenciamento para a fabricação desse medicamento, ficasse a cargo do Ministério da Saúde, sendo, no Brasil, a licença para sua produção conferida a um único laboratório. Infelizmente, em nosso País, os mecanismos fiscalizadores são falhos e denúncias da Associação Brasileira das Vítimas da Talidomida (ABVT) dão conta que "nos últimos vinte anos, pelo menos sete mil novos casos de bebês com deformações físicas aconteceram no Brasil". O Projeto do Senador Lúcio Alcântara, por isto mesmo, estabelece maior rigor no controle e fiscalização da droga, como, por exemplo, a exigência de formulário especial e numerado; retenção, pela farmácia e remessa de uma via ao órgão da vigilância sanitária; proibição de venda ou fornecimento por farmácias comerciais, etc. São portanto, um elenco de medidas que deverão permitir o melhor controle e distribuição do medicamento. Em seu parecer, favorável à proposição o ilustre Senador Sebastião Rocha, do Bloco de Oposição, ressaltou as virtudes da matéria, afirmando que ela ensinará o controle governamental sobre o medicamento, oferece, ainda, proteção às vítimas, conforme se configura no inciso I do art. 4º, através de campanhas permanentes, de âmbito nacional, de responsabilidade do Poder Executivo, sobre os efeitos do medicamento, bem como a garantia da manutenção da pensão especial para os deficientes físicos portadores da Síndrome da Talidomida. Assim, pelos motivos expedidos pelo ilustre relator, aprovando o texto da proposição, em sua íntegra, concluímos, igualmente, pela justeza e oportunidade do projeto.

Nosso voto é favorável.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999. –  
Senador Geraldo Cândido.

#### **PARECER Nº 560, DE 1999**

**Da Comissão de Assuntos Sociais,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50,  
de 1998 (nº 2.298/91, na Casa de origem),  
que acrescenta dispositivos ao art. 487  
da Consolidação das Leis do Trabalho.**

Relator: Senador Antero Paes de Barros.

#### **I – Relatório**

Esta Comissão recebe, para análise, projeto do ilustre Deputado Luiz Carlos Santos, que pretende introduzir na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

normas que constam dos Enunciados nºs 5 e 94 do Tribunal Superior do Trabalho. O primeiro dos enunciados constava do projeto original e o segundo do Projeto de Lei nº 3.018, de 1992, do mesmo autor, apensado na Casa de origem.

Basicamente a apresentação das propostas fundamenta-se, nos termos das justificações, na existência de reiteradas decisões judiciais de mesmo conteúdo. O autor afirma que, tratando-se de jurisprudência pacífica e tranqüila, "impõe-se que seus preceitos passem a constar da legislação trabalhista, com o que serão evitados pleitos judiciais cujos resultados já podem, de antemão, ser previstos".

É o relatório.

#### **II – Análise**

A matéria – efeitos da concessão de reajustes sobre os salários dos empregados pré-avisados e a integração do valor das horas extras no aviso prévio indenizado – insere-se no campo do Direito do Trabalho. O tema, em consequência, é de competência privativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal, e a iniciativa é a comum, prevista no caput do art. 61 da Carta.

O conteúdo das proposições não conflita com princípios constitucionais gerais ou normas que regulam, na Carta Magna, os direitos sociais. Respeitados esses pressupostos, não há reparos a fazer no que se refere à constitucionalidade das disposições e do projeto. Também em relação à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa não há aspectos a reconsiderar.

Trata-se de iniciativa de validade inquestionável. É necessário que as lacunas da lei sejam cobertas, na medida do possível, pelo próprio legislador. São muitas, ainda, as circunstâncias em que o Poder Judiciário é obrigado a utilizar-se dos costumes, da analogia, da equidade ou dos princípios gerais do direito para suprir eventuais deficiências normativas.

Quando um entendimento firma-se a ponto de tornar-se enunciado jurisprudencial de tribunal superior, é razoável supor que fundamenta-se em bons princípios e em boa lógica. Assim, podemos perfeitamente alça-los à condição de lei. Dessa forma, evitamos que interpretações destoantes sirvam apenas para prolongar os procedimentos no tempo ou gerar insegurança jurídica nas relações entre as partes.

Registre-se, finalmente, que a transposição da regra para um nível hierárquico mais elevado certamente tem um valor educativo considerável e reduz o

desrespeito a direito reiteradamente reconhecidos. Os maus empregadores perderão o argumento da inexistência de lei, largamente utilizado para sonegar parcelas remuneratórias.

Assim, consideradas as razões jurídicas e de mérito expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1998, de autoria do nobre Deputado Luiz Carlos Santos, com uma emenda, a fim de atender dispositivos contidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

#### EMENDA Nº 1-CAS

Suprima-se o art. 3º

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1999 –  
**Osmar Dias, Presidente, Antero Paes de Barros, Relator – Geraldo Cândido – Carlos Bezerra – Luiz Pontes – Emília Fernandes – Romero Jucá – Mozarildo Cavalcanti – Geraldo Althoff – Sebastião Rocha – Djalma Bessa – Marluce Pinto – Heloisa Helena – Leomar Quintanilha – Moreira Mendes – Maguito Vilela.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
\*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
\* Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido consta mensagem presidencial, encaminhando os Projetos de Lei nºs 14, 15 e 16, de 1999-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

até 28-8 publicação e distribuição de avulsos;

até 05-9 prazo final para apresentação de emendas;

até 10-9 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 20-9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1998, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 64/99 – PRES/CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1999, que “Dispõe sobre o uso da talidomida”, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, com as Emendas nºs 1 e 2 – CAS.

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente da Subsecretaria de Comissões Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 65/99 – PRES/CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 119, que “Dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som com potência superior a 85 decibéis”, de autoria da Senadora Marina Silva, com as Emendas de redação nºs 1, 2, 3 e 4 – CAS.

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente da Subsecretaria de Comissões Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº 66/99 – PRES/CAS

Brasília, 11 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 11 de agosto de 1999, aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1999, que “Altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências”, de autoria da Senadora Luzia Toledo, com a Emenda nº 1 – CAS.

Atenciosamente, Senador **Osmar Dias**, Presidente da Subsecretaria de Comissões Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 119, 152 e 195, de 1999, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Tião Viana.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 510, DE 1999**

**Acrescenta a letra “I” ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a ter a letra I, com a seguinte redação:

“Art. 38 .....

I) a publicidade de bebidas alcoólicas e fumo, por meio das emissoras de rádio e televisão, dar-se-á somente após as vinte e duas horas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, o disposto nesta lei.

**Justificação**

Crescem alarmantemente, em nossa sociedade, as estatísticas que dão conta dos efeitos nefastos do fumo e do álcool sobre as camadas mais jovens. É de conhecimento comum, hoje em dia, que um viciado começa sua trajetória com menos de quinze anos de idade. Na grande maioria dos casos, a má influência vem dos lares, coadjuvada pela caríssima propaganda da televisão. Esta associa seus produtos ao sucessos, à saúde, à popularidade e a diversos outros valores importantes à juventude.

Em sentido oposto, cresce, em todo o mundo, o movimento de bom-senso que reage a essa “indústria da morte”. Nesse movimento, queremos também nos inserir.

O que se requer dos canais de rádio e televisão é pouco, considerando o que reza a letra d do mesmo art. 38, ora ampliado:

“Art. 38 .....

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

.....

Temos serena segurança de que este Projeto conspira a favor dos superiores interesses nacionais, penalizando tão-somente as rendas auferidas pela referida "indústria da morte", a saber, a indústria do álcool e do tabaco e, subsidiariamente, aquelas auferidas pelo governo, naquilo que recolhe poluídos impostos.

Aos meus nobres pares, peço o apoio para este Projeto de Lei, que visa aos superiores interesses do País.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações**

#### CAPÍTULO I Introdução

Art. 1º .....

#### CAPÍTULO V Dos Serviços de Telecomunicações

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Vetado).

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão

estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Luiz Estevão, por cessão da Senadora Marluce Pinto.

**O SR. LUIZ ESTEVÃO** (PMDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a melhor síntese até hoje do pensamento e da ação do militante peemedebista, parlamentar, homem público, Renan Calheiros, foi articulada por um amigo que o inclui naquele precioso grupo de pessoas "que imprimem tanta paixão e dinamismo ao desempenho de sua missão que parecem viver várias vidas em uma só."

Quanto a mim, se me fosse demandado resumir em uma única expressão o sentido profundo e maior dos 465 dias de sua profícua atuação à frente da Pas-

ta da Justiça, não hesitaria em responder: "resgate da cidadania".

Essa diretriz básica, reflexo de uma preocupação sincera e abrangente com a dignificação da pessoa humana em todas as suas dimensões, Renan já a estabelecera com lucidez e firmeza no seu sincero discurso de investidura em abril do ano passado, ao substituir nosso ilustre Colega e Correligionário, Senador Íris Rezende naquele Ministério. Dizia, na ocasião, o novo titular: "Creio que, de um Ministro da Justiça, exige-se, acima de tudo, a sensibilidade para as agruras e os anseios da sociedade. A maturidade e a experiência para lidar com desafios e problemas. A capacidade para administrar conflitos de interesses. A vontade e a determinação de acertar e fazer acontecer as transformações necessárias. A competência para estimular a sociedade civil no sentido de mobilizá-la e organizá-la na construção de um Brasil que se quer livre, justo, democrático e igualitário."

Mais adiante, ele traduziria operacionalmente esse compromisso fundamental em termos de prioridades de trabalho, afirmando: "Os vetores básicos de nossa ação formam o tripé Justiça-Segurança-Cidadania."

Tendo a encarar o terceiro vetor (a busca da plenitude cívica) como uma meta-síntese da sua gestão, na qual, ao longo desses 15 meses, condensaram-se, refletiram-se e foram realçados os acertos do compromisso solenemente assumido por Renan perante os dois primeiros.

Naturalmente, não me seria possível nos limites de tempo e espaço deste discurso-homenagem recapitular de maneira exaustiva, dia-a-dia, passo-a-passo, os bons e abundantes frutos da gestão Renan Calheiros. Por isso, contento-me apenas em realçar alguns daqueles que considero seus episódios mais marcantes à luz do trinômio que ele próprio elegeu como norte, referencial, azimute e prioridade de sua missão ministerial.

### Justiça

Já alertava Rui Barbosa que "justiça tardia não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta". No ministério, Renan Calheiros destacou-se como allado entusiástico e fiel da democratização da Justiça, facilitando seu acesso a todos quantos necessitam da proteção do Estado para fazer valer os seus direitos, independentemente de posição econômico-financeira, classe social ou influência de suas conexões políticas. Assim, prestigiou a implantação e disseminação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cujo rito, extremamente simples, rápido e informal, privilegia a oralidade e a conciliação entre as partes, o que contribui para dissipar um dos maiores problemas e mais

graves "passivos de imagem pública" do Poder Judiciário: o congestionamento das pautas dos tribunais, com conseqüente e exasperante demora nos julgamentos.

Da mesma forma, emprestou Renan todo o peso de sua experiência como hábil e influente negociador político para acelerar, no âmbito do Congresso Nacional, proposta de emenda constitucional que autoriza a criação desses mesmos juizados na Justiça Federal.

Sem ser jurista, mas com a sensibilidade própria do Líder temperado e amadurecido na escola da representação popular, o ex-Ministro da Justiça preocupou-se continuamente com o hiato cada vez maior entre norma jurídica e realidade social em um mundo marcado por rápidas e profundas transformações.

Daí seu interesse e respeito pelo trabalho da Comissão Revisora formada do âmbito do Ministério com alguns dos maiores expoentes do saber jurídico nacional, à qual coubera a elaboração do anteprojeto de reforma do nosso Código Penal, que deu início dos anos 40. O anteprojeto da comissão, encaminhado à apreciação e ao debate do Poder Legislativo, sugere a alteração da parte especial do estatuto penal, exprimindo notáveis avanços como a clara definição do crime de assédio sexual; dos delitos contra a administração e o patrimônio públicos, a exemplo do crime de improbidade administrativa; da violação de privacidade, com prisão para os "grampeadores" de telefonemas ou interceptadores de mensagens via Internet; do prolongamento das penalidades nos casos das repugnantes práticas do tráfico de menores, da violação ou abuso sexual de crianças e adolescentes ou da pornografia infantil.

Decisivo foi o apoio de Renan para que o Poder Executivo sancionasse a lei das "chamadas penas alternativas de serviço à comunidade", em linha com os requisitos da mais moderna e abalizada ciência penal, que preconizam manter na prisão apenas os criminosos violentos e reincidentes, permitindo até mesmo vislumbrar o fim do pesadelo da superlotação carcerária. Ao tomar a corajosa defesa desse ponto de vista, Renan teve consciência da nefasta realidade da cadeia ou do presídio como "universidade do crime", de onde os condenados saem piores do que quando lá chegaram. Isso se reflete nas estatísticas internacionais, segundo as quais um aumento de 25% da população carcerária reduz em apenas 1% a criminalidade. Outro aspecto a que ele, sem dúvida, se mostrou atento consiste nos vultosos custos acarretados pelo Inchaço do sistema carcerário brasileiro, onde o Governo gasta quase 300 milhões de reais/ano para

manter 58 mil detentos que cometeram crimes sem violência, verba suficiente para construir mais de 23 mil casas populares, cerca de 6.500 postos de saúde ou 5.000 escolas.

### **Segurança**

Em seu revelador e sempre lembrado discurso de posse, Renan Calheiros identificou dentre os temas que mais afligem o povo brasileiro, a insegurança coletiva resultante da escalada de violência e criminalidade, assim se pronunciando: "...violência que nos agride. Criminalidade que ameaça as nossas famílias. Violência que corrói o tecido social. Criminalidade que tem profundas e variadas raízes, além de numerosos elementos potencializadores."

Renan obstinou-se na batalha por recursos financeiros que garantissem a sobrevivência e a consolidação dos três grandes eixos programáticos atuais da ação da PF contra o narcotráfico, a saber: o Pró-Amazônia, que prevê novas unidades e bases operacionais em áreas críticas; o Promotec, destinado às regiões não-abrangidas pelo Pró-Amazônia; e o Projeto de Modernização da Academia Nacional de Polícia.

No entanto, acima e para além desses empreendimentos de atualização tecnológica e fortalecimento organizacional, Renan Calheiros acreditava e segue acreditando que a vitória sobre o narcotráfico depende, essencialmente, de parceria e coparticipação responsável entre o Governo Federal, os Governos Estaduais, as Prefeituras e todo o espectro de grandes, médias e pequenas associações voluntárias (desde a Ordem dos Advogados do Brasil até clubes comunitários de serviço, como Lions e o Rotary), passando pelas Igrejas das mais variadas confissões, sempre com a indispensável colaboração dos meios de comunicação. Aliás, ontem e hoje, não perde ele nenhuma oportunidade de repetir, com toda a razão, que "a guerra contra as drogas começa em casa, na vizinhança, na escola, nos locais de trabalho ou lazer. Daí que o engajamento irrestrito de pais, professores, sacerdotes, profissionais da mídia e todos os demais líderes de opinião é indispensável para promover aqueles valores espirituais, culturais e éticos que fornecem sólidas e genuínas alternativas ao mundo mentiroso, violento e degradante das drogas".

Contudo, a mais marcante e ousada incursão de Renan Calheiros no debate e encaminhamento de alternativas contra a violência foi, sem dúvida, como referi há pouco, o projeto de lei recentemente encaminhado ao Congresso, que proíbe a comercialização de armas de fogo e munições em todo o território nacional. Trata-se de atitude drástica e polêmica, mas,

bem o sabe Renan, em perfeita sintonia com o angustiado clima de opinião hoje reinante na nossa sociedade, face ao alastramento e à banalização dos assassinatos sem causa. O ex-ministro da Justiça continua sinceramente convicto de que a onipresença das armas, por si só, é capaz de transformar em tragédia qualquer briga de rua e em episódio sangrento um simples bate-boca no trânsito, no botequim, na escola ou mesmo no lar.

Invoco mais uma vez seu eloqüente testemunho de homem público empenhado em pôr um ponto final nesses massacres cotidianos fomentados pela vulgarização das armas: "A proposta traduz um convite à vida e um compromisso com a paz, aos quais, tenho certeza, os representantes do povo, na Câmara e no Senado, não faltarão. Afinal, nossos legisladores precisam reconhecer que, a cada tiro disparado, a cada nova vítima caída ao chão, o lucro é de poucos e o prejuízo, de toda a sociedade".

### **Cidadania**

Esteja Renan Calheiros dentro ou fora do Ministério da Justiça, sua visão da problemática do trânsito mantém a coerência de sempre. Ele o considera uma arena estratégica, um termômetro sensível para a aferição dos avanços da cidadania. Ardente defensor do novo Código de Trânsito Brasileiro, Renan celebrou como Ministro o primeiro ano de sua vigência, ressaltando a significativa queda verificada nos índices de acidentes e de mortes (22 e 25%, respectivamente) nas vias urbanas e rodovias do País inteiro naquele período. Com efeito, quase seis mil preciosas vidas humanas foram poupadas.

A atenção dedicada pelo ex-Ministro da Justiça aos direitos históricos dos índios, os "brasileiros de primeira hora", como gosta de chamá-los, materializou-se, dentre várias decisões e ações, em uma inédita intensificação do processo de demarcação de terras indígenas: 13 milhões de hectares apenas nos oito primeiros meses de sua gestão, consolidando a posição do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso como aquele que mais demarcou terras com essa finalidade em toda a história do Brasil. Ciente, no entanto, de que demarcar, só, não basta, Renan orientou a Funai para que apoiasse a auto-sustentabilidade econômica dos grupos indígenas, com base na utilização racional dos recursos naturais de suas terras e nos saberes tradicionais de sua cultura.

Renan Calheiros tampouco faltou ao seu encontro marcado com a promoção dos direitos humanos de outros numerosos setores excluídos, formulando projetos que garantem o acesso adequado às pesso-

as portadoras de deficiência, por meio da supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no imobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios.

Para possibilitar a integração social dos cerca de 2.200 refugiados que ao Brasil chegaram tangidos pela guerra e pela violência étnica, política ou racial em seus países de origem, deu efetivas condições de funcionamento ao Conselho Nacional de Refugiados (Conare)

Outro ato de Renan teve um significado todos especial em um país como o nosso, predominantemente formado por imigrantes das mais diversas procedências. Refiro-me à concessão de anistia aos estrangeiros em situação irregular, com providências específicas para assegurar que apenas aqueles com bons antecedentes possam aqui permanecer, eliminando a chaga da clandestinidade, propiciadora da chantagem e da exploração de trabalhadores indefesos.

Dedicado a eliminar absurdos "custos de acesso" à cidadania, o Ministério da Justiça, sob o comando de Renan Calheiros, propôs medida provisória capacitando os municípios a emitirem gratuitamente certidões de nascimento e de óbito, mediante convênio com o Tribunais de Justiça de cada Estado. Nesse aspecto, foi ele movido pela pura indignação diante do enorme contingente de milhões de brasileiros pobres ou miseráveis que vegetam como pares, privados de existência legal por lhes faltarem recursos para o pagamento de uma certidão de nascimento em cartório, o qual, como todos sabem, serve de base à emissão dos demais documentos exigidos pela vida afora, inclusive as indispensáveis carteiras de identidade e de trabalho.

Mas foi inegavelmente a "garra" demonstrada por Renan Calheiros na proteção e defesa dos direitos do consumidor que entronizou seu nome como referência positiva e agora cada vez mais saudosa nas mentes da maioria dos nossos concidadãos.

Nessa arena, ele consolidou a imagem do Ministro trabalhador, onipresente, infalivelmente ao lado das pessoas comuns, sempre a parte mais fraca nas relações de consumo. Por intermédio de sua Secretaria de Direito Econômico, o Ministério tomou muitas atitudes firmes, decerto inéditas e até mesmo contundentes, com destaque para as seguintes:

- abertura de processos administrativos contra empresas de turismo que levaram seus clientes na compra de pacotes por ocasião da Copa do Mundo na França;

- imposição aos supermercados de critérios e padrões para a clara visualização dos preços dos produtos à venda, nos termos precisos do Código de Defesa do Consumidor;

- ataque frontal aos agiotas, com o fechamento de várias "arapucas" e mesmo a prisão de diversos desses exploradores de miséria alheia, algozes de mais de um milhão de aposentados pobres e de pequenos funcionários públicos;

- aplicação da, até então, maior multa da história das relações de consumo no Brasil (3 milhões de Ufir's, cerca de 3 milhões de reais) a uma indústria farmacêutica multinacional pela venda de "anticoncepcionais de farinha" que colocaram em risco a saúde de numerosas mulheres e lesaram a boa fé da coletividade. Paralelamente, foram abertos processos contra laboratórios de análises clínicas no Rio de Janeiro por absoluta e flagrante imprecisão dos resultados de seus exames;

- multa no valor global de 4 milhões e 550 mil reais foi aplicada a 35 instituições financeiras, entre bancos e administradoras de cartões de crédito, por remeterem, via mala direta, cartões não-solicitados, gerando para seus clientes constrangimentos, coações e transtornos de toda ordem;

- portaria do Ministério da Justiça que obriga os postos de combustíveis a informarem os consumidores sobre a origem da gasolina e dos lubrificantes comercializados, no intuito de coibir ou, ao menos, dificultar a prática criminosa e cada vez mais generalizada de adulteração/falsificação de combustíveis, com simultânea orientação à Polícia Federal para que investigasse e desbaratasse as quadrilhas interestaduais envolvidas;

- aplicação de multa de 3 milhões de Ufir's contra as recém-privatizadas empresas de telefonia do Rio e de São Paulo, por desrespeito a seis artigos do Código do Consumidor e inúmeros prejuízos causados aos assinantes com o caos inicial na operação e o virtual colapso dos serviços de manutenção;

- em um de seus derradeiros atos como ministro, Renan determinou uma atuação conjunta com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para responsabilizar e punir, com multas novamente exemplares, as empresas telefônicas envolvidas na pane quase generalizada conseqüente à implantação do novo sistema de ligações interurbanas, especialmente grave nas regiões sudeste e sul. Justificando sua ação enérgica, o ainda ministro da Justiça assim se pronunciou: os telefones ficaram mudos, mas este ministério não se calará".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, sei que, transportado pela amizade e admiração, estendi-me demasiadamente neste pronunciamento, e mesmo assim, receio não ter feito integral justiça, à obra ministerial desenvolvida por Renan Calheiros em um lapso de tempo tão espantosamente curto. Paciência. A nós, senadores, cabe celebrar o retorno ao nosso convívio desse colega leal, honrado, pertinaz, respeitoso, inteiramente dedicado às causas populares e democráticas de Alagoas e do Brasil.

Era o que tinha a comunicar, Senhor Presidente. Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti por 20 minutos.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, início o meu pronunciamento pelo registro da visita que o Presidente Fernando Henrique Cardoso fez ao Estado do Acre, do nosso querido Senador Tião Viana, parabenizando-o por estar Sua Excelência mais vez na Amazônia. Sabemos que aquela região necessita, com certeza, de maior atenção do que aquela que vem sendo dispensada desde o início da gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Cometeria, no entanto, uma injustiça se não registrasse aqui também iniciativas importantes como, por exemplo, a conclusão do asfaltamento da BR-174, no meu Estado, os entendimentos e os acordos feitos com a Venezuela para a aquisição da energia da Hidrelétrica de Guri, objetivando abastecer o nosso Estado de Roraima. Porém, se essas iniciativas são e têm sido valiosas para o desenvolvimento do meu Estado e de toda a Amazônia, é importante que, neste momento, ao elogiarmos a iniciativa do Presidente, apelemos também para que ele dê maior atenção a este momento crítico em que toda a Nação se volta para a Amazônia, preocupando-se com a crise da Colômbia, que mostra a vulnerabilidade das nossas fronteiras, a extensão da nossa Amazônia, totalmente desamparada e desguarnecida.

Quero ler, como testemunho do que estou afirmando, dois documentos que recebi da Funai, em resposta a requerimentos de informação por mim feitos, mostrando bem como efetivamente devemos preocupar-nos mais com a Amazônia.

Li na imprensa que dois cidadãos russos tinham sido presos no Estado do Amazonas em atividades ilegais dentro de áreas indígenas. Indagando à Funai a respeito, recebi, assinada pelo Dr. Sidney Possuelo, a seguinte resposta:

“... este Departamento tem a informar a V. S<sup>a</sup> que, de fato, dois cidadãos de origem russa foram presos no interior da Terra Indígena Vale do Javari, em operação conjunta desencadeada pela Frente de Contato Vale do Javari, Departamento de Polícia Federal e Ibama”.

Em outro documento, também assinado pelo Dr. Sidney Possuelo, ele vai além:

“Em uma ação conjunta Funai/DPF/IBAMA, foram presas duas pessoas no interior da Terra Indígena Vale do Javari. Por tratar-se de estrangeiros, foram deportados do território brasileiro. Chamo a atenção de V. S<sup>a</sup> para observar que, nos documentos encontrados em posse dos estrangeiros, observa-se que uma entidade religiosa internacional está promovendo a “adoção” de grupos indígenas isolados da América do Sul, para serem catequizados, inclusive divulgando que os índios isolados foram abandonados pela Funai”.

Ora, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando se fala que a Amazônia está há muito tempo sendo vasculhada por estrangeiros, muita gente do sul e do sudeste, do litoral do Brasil acha isso um exagero, para chamar a atenção sobre o problema. Mas documentos oficiais estão aí para provar que nós precisamos, efetivamente, mudar a postura em relação à Amazônia. Nós, Senadores, nós, Senado, que temos a responsabilidade de representar os Estados e representar a Federação, não podemos nos calar diante de fatos tão visíveis a toda hora sendo constatados.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** – Pois não, nobre Senador Tião Viana.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC)** – Senador Mozarildo Cavalcanti, gostaria de cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> está, mais uma vez, preocupado com os interesses da Amazônia e daquele povo sempre em situação de grande expectativa em relação às políticas públicas do Brasil. Atualmente, mais do que nunca, a Amazônia é uma região para a qual todos os olhos da inteligência brasileira devem estar voltados, pois, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem coloca, daqui a poucos anos ou mesmo meses, estaremos diante do risco iminente de aproximação da cobiça internacional. O caso da Colômbia nada mais é do que uma intervenção desnecessária no interesse de al-

guns países a fim de que se justifiquem outras intenções, outras cobiças junto à Amazônia brasileira. Ali se encontram os recursos naturais que falarão alto no próximo século: sua biodiversidade, sua capacidade genética que pode contribuir profundamente com o planeta e a água. Como todos os Senadores têm mencionado, aquela será a grande reserva de água doce do mundo. Mas gostaria de me prender especificamente à visita do Presidente da República ao Acre, que, como cita V. Ex<sup>a</sup>, foi um gesto de atenção à Amazônia. Confesso que considereei a visita oportuna e feliz para o povo acreano. A instituição da Presidência da República chegou ao Acre após 18 anos. Antes parecia que ali era um lugar distante dos interesses do País. A Presidência da República chegou lá, acompanhada de vários Ministros de Estado: o Ministro do Meio Ambiente, o Ministro da Defesa, o Ministro dos Transportes, além do Comandante da Aeronáutica e o Ministro das Comunicações. Travou-se uma discussão sobre uma idéia que a equipe de Governo e setores políticos do Estado estavam tendo, e à qual me incorporo, qual seja, a de que a ida do Presidente da República estaria fechando um ciclo que surgiu no Acre 100 anos atrás. Como disse recentemente ao Presidente da República o Presidente da Fundação de Cultura: "estaria encerrando os 'cem anos de solido' que o Acre estava vivendo". Um pouco antes do ano de 1900, o "ouro negro da Amazônia", ou seja, a economia da borracha afirmou o Brasil como um país de economia forte no mundo inteiro. E a cobiça internacional se fez presente na região com a entrada do Bolivian Syndicate, que foi a tomada daquela região do Brasil, uma tomada daquela região da Bolívia para grupos econômicos internacionais. Depois disso, houve a crise da borracha, a crise econômica progressiva, a crise social e a busca dos caminhos para o Estado, um Estado que, em cem anos, explorou apenas a seringueira e a castanheira, e precisava de uma mudança de rumo e de um novo modelo socioeconômico que marcasse a administração dos tempos atuais. E foi o que houve. Entrou um Governo em janeiro que disse não à corrupção; é zero hoje o índice de corrupção no Governo do Acre. Há um grupo que diz "não" à política do fisiologismo, à política de humilhar-se e abaixar-se para conseguir recursos ou de trocá-los por votos. É um grupo que apresenta projetos, defende a soberania do povo e acredita na personalidade socioeconômica e cultural daquele povo perante a Amazônia e perante o Brasil. Mudou-se a representatividade política; saiu a representatividade viciada. Ainda sobre a Presidência da República, posso lhe dizer com profundo respeito que a aprovação

de aproximadamente R\$144 milhões em projetos de infra-estrutura, saneamento básico, saúde, educação, comunicação, viabilização das artérias do Estado, que são as estradas, foi algo fantástico para o povo acreano. Temos o claro discernimento de que se afirmou uma grande possibilidade de mudança, surgiu o paradigma de uma nova realidade socioeconômica e política do Estado, porque o Governo é confiável e vai aplicar muito bem cada centavo. Então, a visita da Presidência da República fechou um ciclo e afirmou um novo momento. O povo acreano está feliz, porque há esperança de que o Governo, sendo confiável, vai aplicar cada centavo. Acredito que isso se chama agenda positiva. Espero sinceramente que outros Estados estejam vivendo o mesmo ciclo da política limpa e verdadeira e que possam fazer, como V. Ex<sup>a</sup> coloca muito bem aqui, com que a Amazônia e o Brasil sejam vistos com outros olhos. Muito obrigado.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)**

– Senador Tião Viana, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o seu aparte, que vem enriquecer meu pronunciamento. Aliás, é um depoimento. Como V. Ex<sup>a</sup> diz, depois de 18 anos, um Presidente da República visita o Acre, um Estado mais a oeste do País, que brigou para ser Brasil. Essa é uma demonstração clara de quanto nossos governantes vinham negligenciando a Amazônia. Foram necessários 18 anos para um Presidente ir ao Acre, mas garanto que, pelo menos, 18 vezes por semestre Sua Excelência vai a São Paulo. No entanto, São Paulo não precisa de tanto cuidado assim, porque é um Estado industrializado e desenvolvido. Precisamos, Senador Tião Viana, cobrar mais apoio e atenção do Governo Federal, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, não como um favor, mas como um dever que este tem para com aquela região.

Aproveito o ensejo para falar da oportunidade do estudo de uma nova divisão territorial do País. A Amazônia, com Estados imensos como o Amazonas, o Pará e o próprio Mato Grosso, não pode responder ao dinamismo da era moderna, à atual filosofia de administração. A prova disso é que os exemplos que tivemos de uma nova divisão, nos Estados do Acre, Rondônia e Amapá, responderam positivamente à experiência.

Ao finalizar meu pronunciamento, gostaria de retornar à tese de uma nova divisão política do País, principalmente dos três maiores Estados que são, pela ordem, o Amazonas, o Pará e o Mato Grosso.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Senador?

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)**  
– Ouço, com prazer, o Senador Gilberto Mestrinho.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM)** – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Exª aborda um tema importante para o País: uma nova divisão territorial. Efetivamente, há no País Estados imensos com dificuldades de administração, vazios demográficos e econômicos, aumentando a disparidade regional já existente. Só discordo de V. Exª quanto à criação de Estados. Penso que a melhor medida seria termos no Brasil uma redivisão criando territórios federais, com estatuto novo de território, uma administração própria, programas a serem executados, ou áreas, principalmente nas fronteiras, especiais de administração para que a presença brasileira se faça mais efetiva e seja um instrumento de crescimento e desenvolvimento dessas regiões. Imagine o Amazonas, com um milhão e meio de quilômetros quadrados, quer dizer, 150 milhões de hectares, duas vezes e meia a França, o maior país da Europa Ocidental; o Pará, um milhão e pouco mais de 300 mil quilômetros quadrados, e assim vai. Veja as dificuldades e as diversidades que há dentro dos próprios Estados e o incipiente desenvolvimento desta região dentro da Amazônia. Daí a idéia de V. Exª é muito boa, apenas que, em vez de Estados que seriam, sob certos aspectos, talvez inviáveis inicialmente por questões econômico-financeiras, não teriam num primeiro momento renda suficiente para se manterem como Estados, nem a própria estrutura administrativo-cultural para se transformarem em Estados. A situação do interior desses grandes Estados é um pouco diferente da do Acre, que foi uma conquista; de Rondônia, que tinha uma estrutura e se liga muito mais facilmente ao Centro-Oeste; de Roraima, que já era secular, mas teve dificuldades iniciais. A idéia do território é muito boa, como muito boa foi – e V. Exª abordou muito bem – a visita do Presidente da República ao Acre. O Acre distante, o mais ocidental rincão do País, dividido por dois vales, recebe a visita do Presidente da República, que leva benefícios efetivos para lá, sem olhar a cor partidária, sem olhar se o Governador é da situação ou da oposição. No Acre, Sua Excelência viu acreanos, brasileiros e – sou testemunha – um Governo sério que trabalha, que realiza, que constrói e que está modificando a própria estrutura econômico-social do Estado. Por isso, parabéns a V. Exª pelo pronunciamento que está fazendo.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)** – Agradeço a V. Exª pelo aparte. Minha proposta de redivisão propõe efetivamente a criação de novos Estados. V. Exª já foi Deputado Federal pelo meu Estado, o então Território Federal de Roraima, sabe bem do que está falando. Eu, por ter nascido lá e por

ter sido criado no regime de território federal, talvez seja um pouco avesso à tese da criação de território federal. Mas V. Exª disse muito bem: com o estatuto moderno, com uma legislação mais democrática, talvez seja esse o caminho. Não sou radical quanto a essa posição. O que defendo, sim, é que Estados, como disse V. Exª, como o Amazonas, o Pará e o Mato Grosso, com a dimensão que têm, são ingovernáveis e não propiciam o desenvolvimento, e o que é pior: no caso do Amazonas, justamente a região mais fronteira, quer dizer, a região de toda a faixa de fronteira, é a menos desenvolvida, porque a capital Manaus está muito mais ao Norte, muito mais a Leste, próxima do Estado de Roraima, do que das fronteiras imensas com a Colômbia, Bolívia etc.

Entendo que o importante é fazermos caminhar, tirar da gaveta esse estudo da redivisão territorial, seja pela criação de territórios federais, seja pela criação de novos Estados. Embora tenhamos exemplos diferentes, no caso do Tocantins e do Mato Grosso do Sul, criando-se diretamente o Estado, o desenvolvimento veio mais rápido pela via própria: as instituições democráticas propiciam esse desenvolvimento rápido.

Esse não foi o caso de Roraima e do Amapá, que passaram 44 anos como território federal, porque não havia interesse dos Ministérios que administravam esses territórios em trabalhar efetivamente no sentido de desenvolvê-los e transformá-los em Estados, porque essa era uma forma de manter um poder sobre uma região sem precisar passar pelo voto do povo.

Assim, penso que o caminho do novo modelo de território federal possa realmente ser encampado e estarei ao lado dessa tese. V. Exª, que conhece muito bem essa região, tendo sido por três vezes Governador do Estado do Amazonas, poderia juntamente conosco engrossar essa tese momentânea e mais do que atual da divisão territorial do nosso País.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
DEPARTAMENTO DE ÍNDIOS ISOLADOS

Memo nº 35/DEII/99

Brasília, 22 de março de 1999

À: Das

Senhor Diretor,  
Em anexo, encaminho para seu conhecimento, documentos oriundos do Departamento de Polícia

Federal – Tabatinga – Amazonas e da Frente de Contato Vale do Javari.

Em uma ação conjunta Funai/DPF/Ibama, foram presas duas pessoas no interior da Terra Indígena Vale do Javari. Por tratar-se de estrangeiros, foram deportados do território brasileiro. Chamo a atenção de V. S<sup>a</sup> para observar que, nos documentos encontrados em posse dos estrangeiros, observa-se que uma entidade religiosa internacional está promovendo a “adoção” de grupos indígenas isolados da América do Sul, para serem catequizados, inclusive divulgando que os índios isolados foram abandonados pela Funai. Pessoalmente informarei maiores detalhes.

Cordialmente, – **Sydney Possuelo**, Departamento de Índios Isolados Chefe.

Memo nº 77/DEII/99

Brasília, 4 de junho de 1999

À: Das

Senhor Diretor,

A respeito da solicitação contida no Despacho assinado pelo Dr. Wagner Montgomey de Carvalho – Assessor Parlamentar do Ministério da Justiça, que encaminha o Requerimento nº 120/99 do Senador Mozarildo Cavalcanti, respondendo ao item 3 do mencionado documento, este Departamento tem a informar a V. S<sup>a</sup> que, de fato, dois cidadãos de origem russa foram presos no interior da Terra Indígena Vale do Javari, em operação conjunta desencadeada pela Frente de Contato Vale do Javari, Departamento de Polícia Federal e Ibama.

Cabe esclarecer que cópia da documentação pertinente foi encaminhada à essa Diretoria através do Memo nº 035/DEII, datado de 22 de março do ano em curso.

Cordialmente – **Sydney Possuelo**, Departamento de Índios Isolados Chefe.

*Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lauro Campos.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lauro Campos) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Sr. Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha. (Pausa.)

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Gilberto Mestrinho.

**O SR. GILBERTO MESTRINHO** (PMDB – AM.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há um assunto que está preocupando a nós, da Amazônia, e a nós, brasileiros, que vem sendo abordado no Senado Federal, na imprensa, nos meios de comunicação como um todo, mas que precisa cada vez mais ser debatido, e pensado: a crise que está vivendo um país da América do Sul, vizinho da Amazônia: a República da Colômbia. Todos sabem que aquele país vive um clima de guerra civil.

Há grupos guerrilheiros da FARC, da ELN avançando cada vez mais no território colombiano. Segundo notícias de ontem, a FARC já estava a 70km de Santa Fé de Bogotá, capital da Colômbia, e tudo isso numa simbiose com outros grupos paramilitares, que também fazem vítimas. Ao longo de 40 anos da guerrilha colombiana, agravada pelo narcotráfico, mais de um milhão de pessoas já morreram.

Não se sabe o que são os guerrilheiros, nem o que são os paramilitares, mas a verdade é que essa convulsão no país vizinho preocupa a nós, da Amazônia, porque grande parte do território colombiano, cerca de 1.600km de terras lineares, faz fronteira com o Brasil, exatamente com o Estado do Amazonas. Isso, no passado recente, quando o M-19, outro grupo guerrilheiro da Colômbia, resolveu ingressar no processo de paz, disputando eleições e elegendo o Comandante Uno Deputado na Colômbia.

Nesse tempo da guerrilha colombiana do M-19, o local para onde fugiam os guerrilheiros era o território brasileiro, na região do Traíra, afluente do Alto Solimões. Lá se misturavam o tráfico, o garimpo e uma série de atividades preocupantes para o Brasil. Dessa forma, as Forças Armadas fizeram uma incursão na Cabeça do Cachorro, zona muito bem configurada no mapa da Amazônia e do Brasil, que faz fronteira com a Colômbia, perto da cidade colombiana de Mitu, quando os guerrilheiros praticamente tomaram essa cidade. O Brasil teve que fazer uma intervenção armada e houve até mortes.

Então, o que é fundamental, o que é importante, o que queremos da Amazônia? Não queremos que nossa Região continue desprotegida. Queremos que nossa fronteira seja guarnecida com a presença dos responsáveis pela segurança nacional. Não que os guerrilheiros façam medo à segurança nacional, mas quase toda aquela região é zona indígena, de difícil acesso, e é muito fácil que nossos índios sejam usados para a produção do epadu, planta típica da região, que faz parte de seu ritual religioso. Dessa planta se extrai um produto semelhante à coca, mas de

qualidade superior. Os índios poderiam ser usados para produzi-lo dentro do Brasil, evitando-se a perseguição interna na Colônia. Daí a necessidade da presença brasileira na fronteira. Não cremos que o Brasil tenha que se envolver com o que acontece na Colômbia internamente, mas temos que defender nossas fronteiras e nossa gente, combatendo efetivamente o tráfico em toda aquela Região.

A droga hoje é o grande mal da humanidade, que destrói famílias, destrói a juventude, destrói os povos e precisa ser combatida por todos. E temos a obrigação de fechar nossas fronteiras, de cuidar bem delas, para que não sejamos corredor nesse processo de tráfico e também para evitarmos o cultivo do epadu na imensidão da Amazônia verde. O epadu é produzido na própria floresta, debaixo das árvores, sendo difícil de se detectar a existência de plantações. Há três anos, as Forças Armadas Brasileiras, juntamente com a Polícia Federal, descobriram na fronteira uma plantação de 50 mil pés, no meio da floresta.

Todos esses riscos que corremos devem ser evitados, para que nossa fronteira na Amazônia não seja presa fácil para os interesses daqueles que não se preocupam com o desenvolvimento e a estabilidade do País, nem com a segurança de nossos filhos, mas apenas com o lucro.

Nosso apelo é para que o Brasil redobre a segurança na fronteira. Os jornais estão noticiando que 120 policiais federais foram enviados para lá, sob o comando de um policial chamado Mauro Spósito, que foi Superintendente da Polícia Federal do Amazonas. Contudo, além da Polícia Federal, que tem contingente pequeno, é preciso que nossas Forças Armadas, tão sem recursos – estão até antecipando férias aos praças por não poderem alimentá-los –, recebam tratamento especial para que possam dar à nossa fronteira a segurança necessária.

O Presidente da República tem feito bem em visitar a Amazônia, especialmente o norte da Região. Sua Excelência esteve no Amazonas há pouco mais de um mês e, há dois dias, no Acre. Essas visitas dão ao grande visitante uma percepção física da realidade. Sua Excelência sentiu a luta dos que lá vivem, os anseios de nossa gente, suas esperanças, a vontade de crescer e de se integrar, porque ninguém é mais brasileiro do que nós da Amazônia.

A Amazônia é uma conquista brasileira, feita com sacrifício e luta. O Acre boliviano foi conquista dos nordestinos, dos sírios que foram para a Amazônia, comandados por Plácido de Castro e pela Polícia Estadual do Amazonas. Eles deram ao Brasil esse

Estado extraordinário e de terras excelentes para a agricultura: o Acre dos seringueiros e dos castanheiros, um dos responsáveis pela riqueza do Brasil no passado. Houve um tempo – mas pouco se fala disso – em que a borracha da Amazônia deu metade das divisas de que o Brasil precisava para se desenvolver e para se estruturar numa economia incipiente, que procurava se industrializar. O Acre teve participação fantástica nesse processo.

A ida do Presidente a essa região foi muito importante. Todos os brasileiros deveriam ir até lá, pois a Amazônia é maravilhosa, não só pelo verde da floresta, pela água dos rios, mas porque é a maior província mineral da terra e o maior banco genético do mundo.

O mundo novo de hoje viverá futuramente com toda a sua economia baseada na informática, na genética ou na biotecnologia. E, já que devido ao nosso atraso cultural não podemos dominar a informática, porque os países desenvolvidos têm maior capacidade de investimento na pesquisa, o Brasil pode avançar na genética, na biotecnologia, na engenharia dos genes, apesar da Lei de Patentes, das dificuldades que enfrentamos e de alguns quererem adotar um conceito novo de neodarwinismo, afirmando que nós do Norte e do Nordeste somos de segunda categoria, que não temos inteligência nem capacidade. Não, Sr. Presidente! O Brasil tem um potencial fantástico na Amazônia, que, olhada, compreendida e conhecida, poderá contribuir para o crescimento deste País.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) –** Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) –** Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) –** Senador Gilberto Mestrinho, hoje a Bancada amazônica está viva, presente, falando extremamente forte mais uma vez no Senado Federal. V. Ex<sup>a</sup> está envolvido na emoção de quem conhece o coração da Amazônia, de quem sabe que ali pode estar a grande oportunidade de o Brasil inserir-se no Primeiro Mundo, em muito pouco tempo, se exigir como pré-requisito o desenvolvimento inteligente e a utilização de todo aquele potencial. Tenho lutado obstinadamente em favor da biotecnologia para o nosso Estado, como uma parte da luta amazônica. Sei que no Amazonas há um trabalho incipiente no campo da biotecnologia. Tenho tentado levar a Universidade de Brasília para trabalhar numa parceria com o Governo do Estado e, se tudo correr bem, em breve teremos o Instituto da Biotecnologia. Um banco genético também começará a funcionar no Estado do Acre, a fim de criar um meca-

nismo da defesa que nos permita investir na tecnologia necessária para ter personalidade. Se isso não acontecer, continuaremos no velho ciclo do pau-brasil, exportando as nossas riquezas sem qualquer valor agregado e caminhando para o empobrecimento e para a escravização tecnológica e biotecnológica, as mais perigosas do próximo século. A Amazônia pode livrar este País das mazelas, independentemente de toda a conjuntura internacional perversa que se abate sobre os países do Terceiro Mundo. O Acre teve um papel fundamental na economia nacional, tendo colocado, junto com a política do café, o Brasil na ponta da exportação internacional, afirmando economicamente o País, pois, no início do século, a borracha e o café afirmavam o nosso País. O interesse internacional na Amazônia é comprovado pela situação da Colômbia, uma justificativa para a entrada e para a afirmação da cobiça internacional. Se não fosse isso, não haveria tanta polêmica, tanto debate a favor de uma intervenção militar. Felizmente, os países da América do Sul, de modo maduro e equilibrado, assumiram ser inconveniente, impropriedade e desnecessária uma intervenção militar de apoio à Colômbia, salvo se houver um pedido da própria Colômbia. O nosso apoio deve dar-se nos campos institucional e político, para que a Colômbia se livre do narcotráfico. Esse é o grande caminho. Felizmente, o General McCaffrey recuou, dizendo não haver qualquer intenção do governo americano de realizar ação militar na Colômbia nesse momento. Fico feliz com isso porque se avizinhava o clima da Iugoslávia, onde, à revelia da ONU, houve uma ação da OTAN perigosíssima para a soberania e autodeterminação daquele povo, cujos resultados todos conhecemos. Na América do Sul, ainda houve um escudo forte de proteção, e falou mais alto a autodeterminação dos nossos povos. Parabéns V. Exª pelo pronunciamento. Se todos gritarmos no Senado Federal a favor do que a Amazônia pode fazer pelo Brasil, seguramente este País fará mais pela Amazônia.

**O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)**

– Muito obrigado, Senador Tião Viana. V. Exª pode ficar tranqüilo porque a Amazônia jamais ficará calada ou de cócoras. A Amazônia é verde, pujante, bela; suas árvores não se dobram nem se quebram. Às vezes, são felas; às vezes, as serras não as cortam, são duras, e é com essa dureza da Amazônia que todos, juntos, daremos a nossa contribuição a este País extraordinário que é o nosso Brasil.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR)** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)**

– Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR)** – Senador Gilberto Mestrinho, sinto-me feliz em ouvir uma verdadeira aula sobre a Amazônia. V. Exª é, talvez, o Senador que mais experiência tenha de Amazônia, pois foi, por três vezes, Governador do maior Estado da Amazônia e Deputado pelo então Território do Rio Branco, atual Estado de Roraima. Parabéns-o pelo oportuno pronunciamento que faz num momento em que a Amazônia, mais do que nunca, precisa do apoio e da atenção do Governo Federal.

**O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)**

– Muito obrigado, Senador Mozarildo Cavalcanti. V. Exª é generoso. Não importa a idade nem a experiência administrativa, mas a vivência amazônica. É preciso viver naquela região para entendê-la, compreendê-la, interpretá-la. Não somos daqueles que falam da “Amazônia que eu vi” sem nunca ter estado naquela região, como o célebre autor de um livro com este nome que nunca pisou na Amazônia.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)**

– Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Também reconheço em V. Exª a autoridade e a competência para falar da matéria, talvez como ninguém, pelo seu nome, pelo que representa, pela importância dos cargos que já desempenhou e pelo debate permanente que vem realizando com relação ao seu Estado e à Amazônia em geral. Acompanhei o aparte do Senador Tião Viana e não estou tão tranqüilo quanto S. Exª. Acredito que estamos vivendo um momento tremendamente irresponsável e difícil na atual contingência. Em uma reunião em Buenos Aires, tive a oportunidade de encontrar um ex-Presidente da Colômbia. Quando eu lhe perguntei sobre as palavras de intervenção que estavam havendo na Colômbia por parte do Governo americano, S. Exª disse ser radicalmente contra, mas, lamentavelmente, por plebiscito, a maioria da população colombiana mostrou-se favorável a essa intervenção, por viverem em uma situação caótica, catastrófica, dramática e estarem diante de um futuro imprevisível. Ouvi também as declarações do Presidente Menem, colocando tropas argentinas à disposição dos Estados Unidos, se necessário, para intervir na Colômbia. Ouvi ainda os Estados Unidos falando mais de uma vez sobre o assunto. Quando estive na Amazônia, participando de um convite feito pelas Forças Armadas para conhecer a região – V. Exª era Governador à época –, o Gene-

ral então Comandante da Amazônia levou-me à escola do Exército destinada à formação de pessoas, de militares encarregados de viver e de fiscalizar a Amazônia. Esse general dizia, num discurso muito revoltado, que o Brasil deveria estar muito atento, porque ele sabia que os Estados Unidos estavam preparando tropas para qualquer eventualidade na região. Ele dizia que, às vezes, americanos apareciam na escola, pois convidados dos demais países da América Latina podiam freqüentar o curso. Mas os americanos estavam montando uma escola semelhante no Panamá ou numa das Guianas. A verdade é que o americano tem interesse verdadeiro com relação ao tráfico da coca, da droga, e Amazônia é, talvez, hoje, uma passagem desse tráfico, enquanto a Colômbia, dramaticamente, um dos maiores fornecedores de coca para os Estados Unidos e para a Europa. A Colômbia, basicamente, vive uma situação em que há as guerrilhas e as brigas políticas, de um lado, e os traficantes, de outro. Os homens da droga vivem uma mistura em que não se sabe onde termina a guerrilha e começa a luta do tráfico, onde começa a profissionalização do roubo e da falcatura. A verdade é que o americano tem essa preocupação, sim, mas, se analisarmos o problema da droga, veremos que ele é muito sério nos Estados Unidos também. Não se trata de eles acusarem o Brasil, porque o tráfico passa por aqui, ou a Colômbia, porque produz a coca. São mil e uma razões que levam o povo americano a ser um dos maiores consumidores de droga. Isso é um pretexto, na minha opinião, como diz o Senador Tião. No entanto, não deixa de ser interessante que, neste exato momento, esteja o general responsável pelo combate à droga falando com o Presidente do Brasil, o Senhor Fernando Henrique Cardoso. Gostaria de saber se, em alguma oportunidade, o Gregori ou o Ministro-Chefe da Casa Civil teve a chance de falar com um Ministro de Estado dos Estados Unidos. Mas acreditar no que dizem os representantes dos Estados Unidos, meu querido Tião, é piadal. Foi no "disse-não-disse" que eles terminaram tomando conta da metade do território do México, e hoje são o que são. Foi no "disse-não-disse" que fizeram o Canal do Panamá; pegaram um pedaço da Colômbia e transformaram em um país independente, e, agora, o Panamá não quer devolver o território. O que mais estranhei, quando andei pela floresta, nobre Senador, foram os estrangeiros falando inglês, fazendo pesquisa e andando por todos os lados, não sei para quê, bem como a preocupação que tinham com relação à penetração em nosso País. Discutir a esterilização de nossas mulheres, o controle da natalidade é importante.

Eu vi, nobre Senador – o que é impressionante –, estrangeiros fazendo esterilização em nossas mulheres, em uma região em que a superpopulação não me parece ser o principal problema. Sou favorável aos indígenas, sempre fui; no mundo inteiro, eles foram exterminados, mas, principalmente, nos Estados Unidos, foram esmagados de uma maneira brutal e violenta. Também o meio ambiente nunca foi tão maltratado quanto em algumas regiões daquele país, tudo em nome do desenvolvimento e da tecnologia para o avanço das cidades. Sinceramente, sinto um interesse gritante do mundo – quando se fala do mundo, fala-se dos Estados Unidos – pela nossa Amazônia, por sua internacionalização. A droga pode ser um pretexto a mais que estão usando no momento, porque é oportuno. Não sou tão otimista quanto o meu querido e jovem Senador Tião Viana, quando diz: "Graças a Deus, ficou decidido pela autodeterminação". Queira Deus, mas não tenho essa tranqüilidade. Penso que é um momento predeterminado; há má vontade e interesse. Senti uma mágoa muito grande na declaração do Presidente da Argentina; até parece que, de certa forma, S. Ex<sup>a</sup> fica olhando, embora não tenha nada que ver com isso. Se a Amazônia fosse internacionalizada, o Brasil perderia metade do seu território, ficaria praticamente do tamanho da Argentina. Sinto este fato como um problema grave e tremendamente cruel. Amanhã, provavelmente, por solicitação minha, estará na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Pedi que viesse explicar-nos os problemas da Colômbia e o que o Brasil defende em relação a eles. Não sei a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, mas creio que é idêntica à minha. O Projeto Calha Norte, de autoria do Chefe da Casa Militar do então Presidente Sarney, é espetacular. Vi várias organizações desse projeto, que são, na minha opinião, a medida exata, correta, perfeita para ser aplicada ali. Até 30 anos atrás, metade do Exército brasileiro estava na divisa do Rio Grande do Sul com a Argentina, porque se acreditava que haveria uma guerra; na cidade de São Borja há três quartéis, em Alegrete, quatro.

**O SR. PRESIDENTE** (Lauro Campos) – Senador Pedro Simon, alerta V. Ex<sup>a</sup> de que seu aparte já se estende por nove minutos. Há outros oradores inscritos, e V. Ex<sup>a</sup>, que será o próximo, terá mais 20 minutos.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Peço desculpas, Senador Lauro campos, mas vendo V. Ex<sup>a</sup> na Presidência, insuflei-me, lembrei-me dos apartes de V. Ex<sup>a</sup> e quis imitá-lo. Perdoe-me. Realmente, V. Ex<sup>a</sup> é inimitável.

**O SR. PRESIDENTE** (Lauro Campos) – É um prazer.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Senador Gilberto Mestrinho, digo a alguém com a autoridade e a presença de V. Ex<sup>a</sup> que deveríamos, neste momento, estar atentos ao que avalio como o grande problema do Brasil, ou seja, a nossa Amazônia. Essa questão das drogas e da Colômbia é da maior importância. Penso que não se deve aceitar o pedido dos americanos de intervir na Colômbia, mas nós da América Latina deveríamos ter preocupações com a situação interna da Colômbia. Não podemos ver um irmão nosso autodestruindo-se em uma autoflagelação, sem tomar uma atitude. Não devemos fazer o que os americanos querem: transformar a Colômbia em um Vietnã. Colocar americanos no meio da floresta Amazônica é repetir a Guerra do Vietnã, com a diferença de que se trata de um Vietnã do qual pode resultar um novo País. Meus cumprimentos, Senador.

**O SR. GILBERTO MESTRINHO** (PMDB – AM) – Nobre Senador Pedro Simon, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Como já foi dito, os países têm interesses, e o que se observa no mundo é a predominância dos países desenvolvidos, o chamado G-7, sobre os demais. O G-7 segue, exclusivamente, o interesse político nessas questões internacionais de suas corporações econômicas. No passado, a política fazia a economia. No mundo moderno, nesse mundo globalizado, transnacional, a economia está dominando a política, e o que se discute são os interesses econômicos.

Estamos preocupados com a soberania, mas, no fundo, há o interesse econômico, e não apenas o dos Estados Unidos. No mesmo barco – basta observar as declarações –, está o Governo da Inglaterra, da Alemanha, do Japão, da França, da Rússia; todos esses países, por seus dirigentes maiores, pregam a internacionalização da Amazônia, porque conhecem o que temos ali. Eu, que pensava conhecer a Amazônia muito bem, já vi imagens de satélites que mostravam o subsolo da Amazônia, tamanho o volume de informações que eles têm.

Dessa forma, temos de ser pragmáticos, não podemos enfrentar, com nossas forças, o poderio desses países. Mas podemos defender o que é nosso.

A questão da Colômbia é interna, e o Brasil não tem que se envolver. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, quinta-feira, numa entrevista, fez muito bem em dizer que a Amazônia brasileira continuará brasileira. Temos de proteger nossas fronteiras, defender o que é nosso, e não interferir nos assuntos in-

ternos de outros. Basta observarmos o que acontece na Venezuela, na Colômbia, no Chile – cantado em verso e prosa como modelo de uma sociedade nova na América do Sul –, na Argentina e veremos que os estão preparando uma mudança ou há uma tentativa de mudança. Querem criar aqui, efetivamente, novos “Vietnãs”. Devemos estar atentos, precavidos; adotar posições que nos fortaleçam internamente.

Estou inscrito para falar amanhã sobre questões muito sérias, que muito preocupam o País, a questão cambial e a questão econômica. Há pouco, acabei de escrever meu pronunciamento, mas como ainda está manuscrito, estou então falando de improviso.

O Brasil tem de se fortalecer, acabar ou pelo menos reduzir as desigualdades sociais, um eufemismo para o que o eminente Presidente Antonio Carlos Magalhães disse com toda a clareza: “a miséria e a pobreza brasileiras”. Quase metade da nossa população está abaixo da linha de pobreza e cerca de 20% são miseráveis. Esse índice, porém, não é só privilégio nosso. Ele está acontecendo em toda a América Latina, que se encontra num processo constante de empobrecimento, desorganização social e fraqueza dos governos. O mundo está nessa situação.

Hoje, apenas dois dirigentes apresentam posição favorável nas pesquisas: o Presidente Clinton, dos Estados Unidos, e o Primeiro-Ministro José María Aznar, da Espanha. Eles adotaram políticas diferentes. A economia norte-americana vive um boom, há 10 anos, embora tenha havido redução salarial. Não há aquele desenvolvimento em relação ao crescimento econômico. E o José María Aznar encontrou a Espanha mergulhando na pobreza, com 24% da população desempregada, e hoje está com a taxa de apenas 14%. O próprio Primeiro-Ministro inglês Tony Blair, que começou de maneira excepcional, já não desfruta do mesmo comodismo.

Nosso papel é exatamente buscar as causas. À medida que as encontrarmos e alarguemos os benefícios sociais, a atenção com os problemas populares, estaremos aumentando, agregando valor à faixa de consumidores e criando um ciclo de desenvolvimento para este País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como brasileiro, apelo ao Presidente da República para que redobre sua atenção com as fronteiras do País na Amazônia.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lauro Campos) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Tião Viana, por vinte minutos.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Amazônia tem sido mundialmente exaltada por sua extrema beleza, um meio ambiente tão fantástico que atrai o mundo inteiro. Portanto, a luta por sua preservação ambiental tem um grande significado para os que falam por ela.

Refiro-me, especificamente, à intoxicação por mercúrio na Amazônia. Pouco falado, pouco discutido, esse assunto é profundamente intrigante para a comunidade científica internacional e precisa de uma resposta rápida e objetiva, pois é uma ameaça concreta à população que vive naquela região. Os estudos feitos pelo Instituto Evandro Chagas do Pará, órgão laboratorial oficial do Ministério da Saúde, e por todas as frentes científicas que lá atuam têm apresentado um grave índice de contaminação por mercúrio na população da Amazônia.

Por isso, há a urgência de uma resposta científica e adequada, para que se possa tanto conter a contaminação daqueles já infectados como partir para uma campanha de prevenção e proteção da população amazônica. Devemos considerar essa preocupação e o Ministério da Saúde deve dar uma atenção muito maior aos problemas de intoxicação por mercúrio na região.

Há uma intriga científica em relação à contaminação e uma polêmica entre a Embrapa, o Instituto Evandro Chagas, geólogos e médicos que lá atuam, para a qual não há uma resposta. O que se sabe é que há um altíssimo índice de contaminação de mercúrio tanto na população vizinha às áreas de garimpo como em populações que não têm qualquer convívio com essas áreas, como é a população do Estado do Acre.

**O Sr. Gilberto Mestrinho** (PMDB – AM) – Senador, permita-me um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA.** (Bloco/PT – AC) – Com muito prazer, Senador Gilberto Mestrinho.

**O Sr. Gilberto Mestrinho** (PMDB – AM) – Senador Tião Viana, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. É preciso verificar, saber, técnica e cientificamente, qual a causa da contaminação por mercúrio. Houve tempo em que pensavam que era consequência do garimpo, mas, como V. Ex<sup>a</sup> disse, áreas em que não há nem nunca houve garimpagem têm o mercúrio. Falaram que estaria ocorrendo o Mal de Minamata e, depois, verificaram que não. Cientistas japoneses chegaram à conclusão de que não há nenhuma influência, na ocorrência de contaminação por mercúrio, do trabalho desenvolvido por garimpeiros em certas regiões da

Amazônia. O que acontece na região – e eu já vi isto por trás da nascente do Urubu, perto de Manaus – é que há jazidas subterrâneas de mercúrio na Amazônia. O mercúrio, em determinada época do ano, aflora. Várias vezes, levaram-me vidros desse mercúrio colhido e os vi nas duas vezes em que fui Governador. Talvez seja essa a causa. Mas é fundamental que se pesquise, porque, se fizermos um exame nas populações, quase todas as pessoas terão mercúrio no organismo. V. Ex<sup>a</sup> tem razão em abordar esse assunto. Devemos-nos unir para encontrar a causa e, pelo menos, prevenir, porque o mercúrio não se extingue e, o que é pior, para ele, não há antídoto. Isso prejudica todos nós. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup> por abordar um assunto tão sério, especialmente por tratar de populações do interior da Amazônia.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço ao nobre Senador Gilberto Mestrinho.

De fato é um assunto urgente, Sr. Presidente, porque a literatura médica afirma que a intoxicação por mercúrio compromete gravemente o sistema nervoso central, o aparelho ocular, o aparelho genito-urinário, especificamente a função renal, e a parte muscular do paciente. Não temos a presença típica dessas manifestações clínicas de que a literatura fala em pessoas da região, mas qualquer exame feito em pacientes das populações amazônicas detecta um elevado índice de intoxicação por mercúrio. Alguma coisa tem de ser esclarecida do ponto de vista científico. A minha tendência é concordar com o Senador Gilberto Mestrinho, porque todas as teorias apresentadas parecem confluir para que se imagine ser esse, de fato, um problema geológico da região, que ameaça a nossa população.

Sr. Presidente, é sabido que o mercúrio é empregado nos garimpos brasileiros como instrumento técnico para extração de ouro por meio do processo de amalgamação. Para separar o minério do mercúrio, portanto, os garimpeiros se valem da queima desse amálgama, ocasionando a emissão excessivamente tóxica do metal na atmosfera. Isso ocorre sem considerarmos os efeitos ecologicamente nocivos já produzidos pelo mercúrio durante o processo prévio de amalgamação, que, necessariamente, implica o despejo abundante desse metal no leito dos rios. Seguindo os cálculos dos ambientalistas, para 1Kg de ouro gastam-se 1,3Kg de mercúrio, dos quais 40% são jogados na natureza e outros 60% evaporam na queima da amálgama.

Nos anos 50 e 60, o mundo testemunhou com perplexidade a tragédia de Minamata, no Japão, – como muito bem observou o Senador Gilberto Mestri-

nho há pouco – que vitimou milhares de trabalhadores em virtude da contaminação mercurial provocada por despejos industriais criminosos. Desde então, a preocupação dos ambientalistas com a questão do uso inapropriado do mercúrio se converteu em um assunto premente nos foros de discussão sobre preservação da qualidade de vida do planeta. A Amazônia, por excelência, transformou-se, desde os anos 80, em foco permanente de atenção mundial. A combinação de sua riqueza ecológica com a consciência de todos de que a manutenção de sua biodiversidade afeta diretamente as condições de sobrevivência da Terra faz com que a Amazônia deixe de ser patrimônio exclusivamente brasileiro apenas no sentido do interesse e da proteção do meio ambiente, e não da autodeterminação e da soberania.

Hoje, sua preservação conquistou a sensibilidade e a simpatia de uma parcela enorme da população brasileira. No entanto, isso não tem sido suficiente para reverter movimentos catastróficos de devastação ambiental na região, sucessivas queimadas, desmatamentos e derramamento de mercúrio, como uma das hipóteses apresentadas em relação à gravidade desse problema.

Sem dúvida, o problema não data de recentes intervenções do homem na Amazônia. Se revisitarmos nossa história, daremos conta de que, desde a aceleração do processo industrial brasileiro nos anos JK, o mercúrio adquiriu raio de consumo muito ampliado, culminando com a retomada da atividade garimpeira de ouro, na década de 80, nos Estados do Pará, Rondônia e Mato Grosso. Durante essa mesma década, a produção de ouro no garimpo passou de cerca de seis toneladas anuais para mais de 100 toneladas ao ano! E o que é mais lamentável: consiste no fato de que, no pico dessa atividade, cerca de um milhão de pessoas trabalhavam nas áreas de garimpo, lançando mão das técnicas básicas de amalgamação por mercúrio.

Mais do que qualquer outro agente poluente, o mercúrio dos garimpos de ouro degrada indiferentemente rios, margens e solos, incorporando substâncias altamente tóxicas à cadeia alimentar. Conhecido como mal de Minamata – numa crítica homenagem à tragédia do Japão –, a contaminação do mercúrio apresenta sintomas bem característicos, como tremores, tontura, cegueira, surdez, perda de controle motor, perda da sensibilidade de membros, confusões mentais, além de disfunções renais e gástricas.

Evidentemente, caem na desgraça do próprio garimpeiro os primeiros efeitos danosos da contaminação ao inalar mercúrio metálico na queima da

amálga. Mesmo assim, especialistas afirmam que, comparativamente, a transmutação do mercúrio em metil, depois de despejado nas águas dos rios, provoca risco de proporções muito mais dramáticas. Isso se dá porque tal metal, uma vez perdido para os rios, acumula-se preferencialmente nos sedimentos de fundo das águas estagnadas, o que ensejaria uma situação de contaminação mais favorável aos reservatórios artificiais, onde se armazena, em geral, a água destinada ao abastecimento das casas.

O Professor Wolfgang Pfeiffer, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, declara que “No topo da cadeia alimentar, o homem que consome peixe é o mais ameaçado. Por isso, os ribeirinhos, que só comem peixe, encontram-se em pior estado de saúde que os garimpeiros habituados à carne”. Aliás, foi de iniciativa do próprio Professor Wolfgang a assinatura de convênio entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Imperial College, de Londres, por meio do qual se implementaram experimentações de tecnologia capaz de detectar e reduzir níveis de contaminação de mercúrio em áreas de garimpagem na Amazônia.

À época da instalação do projeto, em 1994, estimava-se que 200 mil toneladas de mercúrio eram despejadas no meio ambiente amazônico mediante a ação de 350 mil garimpeiros. Por mais bem-intencionada que seja, à luz de hoje, tal pesquisa, em si, ainda não conseguiu modificar a tendência de degradação da ecologia amazônica pelo mercúrio. Os números permanecem estarecedores, sem que se vislumbre no horizonte perspectiva alvissareira. Mesmo depois da sanção do decreto presidencial de 1988, que prevê punições para quem cometer crimes ecológicos, o quadro escandaloso de deterioração ambiental ainda vigora na Amazônia.

Segundo esse dispositivo legal, garimpo sem autorização pagaria cem mil reais de multa, sendo esse valor majorado para até dez milhões se flagrado o uso de mercúrio metálico aliado à comprovação de dano à saúde da população. Acontece que nenhuma lei consegue lograr aplicação eficaz se não for acompanhada de vontade política.

É este o impasse, a grande dúvida: por onde está vindo a contaminação mercurial na Amazônia? Como V. Ex<sup>a</sup>, também considero uma discussão possivelmente superada a de que seja em decorrência do garimpeiro. É um assunto mais polêmico, possivelmente mais antigo do que essa investida de garimpagem na Amazônia nos anos 70 e 80.

Não tenho dúvidas de que os estudos da Embrapa estão muito mais avançados do que aque-

les feitos por esse grupo de pesquisa. Acredito também que as parcerias são fundamentais entre Governo do Estado e instituições de pesquisa do Ministério da Saúde, como o Instituto Evandro Chagas, que tem na Dr<sup>a</sup> Elizabeth Santos uma vanguardista na investigação por intoxicação por mercúrio na população amazônica. Até estudos internacionais refletem uma preocupação com essa realidade.

A amálgama tem sido proibida nos países europeus. Os alemães, por exemplo, recebem o benefício de retirada das obturações, das restaurações dentárias de amálgama, em função da liberação gradativa do mercúrio.

O Brasil ainda não chegou a esse ponto. Não discute esse aspecto como fator importante de contaminação. O que existe hoje é uma tese da contaminação de peixe e dos reservatórios ambientais dos rios amazônicos e outra, ligada à situação geológica da região, como V. Ex<sup>a</sup> muito bem expôs.

Imagino que seja uma situação muito especial e delicada, não se afirmando como um grave caso de saúde pública, porque as manifestações clínicas ainda não são exuberantes na região – elas se dão lentamente – mas, sem dúvida alguma, trata-se de um assunto que exige resposta imediata. Acredito que o Acre seja o grande exemplo, porque não temos, no nosso Estado, área de garimpagem, e o que se investiga na população é extremamente preocupante: o elevado índice de contaminação, porque, em regra, se aceita como normal até 0,2 ppm. No Acre, encontram-se casos de até 28 pontos de intoxicação de mercúrio no organismo humano.

Deixo esse alerta ao Ministério da Saúde e espero que o setor responsável, junto com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tome os procedimentos para elucidar e dar uma resposta à Amazônia o mais rapidamente possível.

O Instituto Evandro Chagas merece o mais amplo respeito e pode fazer um trabalho de parceria para elucidar esse assunto.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Tião Viana, o Sr. Lauro Campos, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Mestrinho.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gilberto Mestrinho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não sei como começar. Não sei se terei chance, amanhã, de ocupar a

tribuna. Então, vou iniciar pelo assunto que tenho a obrigação de falar. Amanhã serão 45 anos da morte do Dr. Getúlio Vargas. Até hoje, tenho diante da minha retina – jovem, criança praticamente – quando lá em Porto Alegre o povo todo ia para as ruas chorar, lamentar e protestar a morte de Getúlio Vargas. Até hoje tenho diante de mim a carona que consegui e fui a São Borja. E assisti aos discursos fantásticos de Tancredo Neves e Osvaldo Aranha, chorando a morte do Presidente Vargas. É muito difícil encontrar na História do Brasil um nome que tenha o significado que teve a figura de Getúlio Vargas. É claro: alguns vêem apenas a fase dos erros e equívocos de Getúlio Vargas.

Jamais defendi o Estado Novo – 1937; jamais defendi as violências que ali se cometeram. Aquelas contra Prestes, por exemplo – a entrega de sua mulher aos nazistas – não têm explicação. Mas aquele foi um contexto cruel do mundo, onde parecia que a democracia tinha terminado. Era o comunismo na Rússia; era o nazismo na Alemanha; o fascismo, na Itália; e mesmo aqui no Brasil era o integralismo. Integralismo e comunismo se digladiando, dando-se muito pouco valor à democracia.

Mas a história do Dr. Getúlio Vargas, se nós olharmos para este País...

Dizia o nosso Presidente Fernando Henrique, despedindo-se desta Casa para assumir a Presidência da República, que considerava terminada a Era Vargas. No fundo, eu olhava com simpatia aquela afirmativa, porque achava que talvez estivesse iniciando-se a Era Fernando Henrique. Lamentavelmente...

Depois de Vargas, tivemos Juscelino, é verdade, que marcou sua presença nesta Nação. Mas, lamentavelmente, o Brasil vem caminhando à deriva, na busca de que alguém o leve ao seu verdadeiro destino.

Vargas foi um estadista. Para todos os cantos que olharmos neste País, foi Vargas que iniciou.

Até Vargas, este País, que tinha tido em Dom Pedro II e no seu reinado uma época de respeito. A República foi lamentável: democracia inexistente, partidos inexistentes e a eleição "café com leite" – Minas Gerais e São Paulo – deixava o povo praticamente à margem. Na Revolução de 30, as transformações efetuadas no País foram uma realidade. Este País se transformou num país industrial. O que Getúlio teve que fazer para que pudéssemos produzir aço na construção de Volta Redonda foi qualquer coisa de extraordinário. O que tiveram de fazer Getúlio e o Congresso Nacional, tendo à frente alguém da UDN,

Gabriel Passos, para criar a Petrobrás foi algo de extraordinário. Grande e extraordinária foi a luta do Dr. Getúlio Vargas!

Não podemos esquecer o trauma vivido por ele praticamente na sua deposição.

Os nossos amigos hoje, que muitas vezes exigem a renúncia do Senhor Fernando Henrique Cardoso, devem estar presentes naqueles que exigiam a renúncia de Getúlio e ganharam o seu cadáver; naqueles que exigiam a renúncia de Jango e viram os militares derrubá-lo. Sim, fantástico, olhando a distância, o que aconteceu em 1964 a um homem digno, honesto e decente!

O Banco do Brasil tinha concedido empréstimos ao Sr. Samuel Wainer para que criasse o **Jornal Última Hora**. Toda a imprensa era contra Getúlio. A grande imprensa nacional jamais admitiu a volta de Getúlio Vargas; não concebia que ele poderia ter voltado. E em cima daquilo, criaram uma mídia eletrônica fantástica, terrível, que levou o Dr. Getúlio Vargas praticamente a estar deposto na madrugada de 24 de agosto, traído por seu Ministro do Exército, que fazia a intermediação entre os militares e o gabinete, reunido permanentemente no Palácio do Catete. O Ministro vendeu a cabeça do ex-Presidente e disse que S. Ex<sup>a</sup> tinha que se afastar. Quando o Dr. Getúlio perguntou: "Sim, mas e por quanto tempo a minha licença?" A resposta foi: "Não há volta." Foi quando o Dr. Tancredo Neves, Ministro da Justiça, praticamente um menino, em revolta, disse a S. Ex<sup>a</sup>: "Presidente, nomeie-me Ministro da Guerra e garanto terminar com a rebelião agora."

Mas o Dr. Getúlio Vargas sentiu que estávamos à beira de uma guerra civil e que o confronto entre o povo e as Forças Armadas seria interminável entre o povo e as Forças Armadas. E suicidou-se. Gesto fantástico, gesto de grandeza de um homem que, serenamente terminou, com a própria vida, pensando na sua terra e na sua gente. Quando se abriu a vida de Getúlio Vargas, verificou-se que ali estava talvez um dos homens de dignidade moral e ética jamais igualável na História deste País.

O seu patrimônio, depois de 20 anos ocupando a Presidência da República, era inferior ao que ele tinha recebido de herança de seu pai. A herança que Getúlio tinha recebido de seu pai, estancieiro muito rico de São Borja, era maior do que a que ele deixou para seus filhos. A fazenda que ele tinha era aquela que seu pai lhe deixou; ele não possuía residência, nem casa, nem nada, nem no Rio, nem em Porto Alegre, onde ele fora Governador do Estado, nem em lugar algum.

Olha, é um exemplo fantástico o de Getúlio Vargas! Que carta profunda a que ele deixou! Que emocionante a fórmula como, de alguma maneira, se vingou dos seus algozes e daquela gente que estava preparada para prendê-lo, daquela UDN odienta e ensanguentada, que, durante longo período, desejou pela força aquilo que nunca conquistou pelo voto e pensava conquistar! Na verdade, na verdade, Vargas deu a resposta.

Uma figura impressionante a de Getúlio Vargas. Os comunistas nunca gostaram dele porque sempre argumentaram que fora o grande fator de impedimento do comunismo no Brasil. Pai dos pobres e mãe dos ricos, Vargas, com a conversa de brincar com os trabalhadores e de passar a mão neles, teria evitado e impedido a presença e o crescimento do Partido Comunista. Que a figura de Vargas impediu o crescimento do Partido Comunista não há dúvida nenhuma. O PTB criado por ele, partido que, para mim, que era seu membro, não era o PTB que queria, porque o PTB que eu queria era aquele que tinha conteúdo ideológico-social, enquanto o que fora criado era mais um partido genérico. O PTB, por exemplo, nunca conseguiu ser grande em São Paulo. E há quem diga até que ele nunca conseguiu ser grande em São Paulo, porque os gaúchos – o Dr. Getúlio, o Jango – não faziam questão que ele fosse grande em São Paulo, porque, no momento em que o PTB fosse grande em São Paulo, os gaúchos perderiam o comando do Partido para São Paulo.

Mas a verdade é que, durante toda a sua vida, ele teve a preocupação com o social, com o nosso País, com a nossa terra e com a nossa gente.

Figura extraordinária essa, um divisor de águas da nossa nacionalidade, que tinha a convicção de que este País tinha de avançar, crescer, progredir e ter o seu lugar na História.

Amanhã é dia 24 de agosto. Nós, principalmente do Rio Grande do Sul, nós, do PMDB, o PTB, presidido pelo Deputado Zambiasi e o PDT, principalmente, estaremos na Praça da Alfândega, diante da carta-testamento do Dr. Getúlio Vargas, fazendo as nossas homenagens e colocando as nossas flores. Carta-testamento essa que o Dr. Leonel Brizola, quando Governador, colocou no bronze, na Praça da Alfândega, em Porto Alegre. Quando houve a Revolução, roubaram, não sendo mais encontrada.

Nós, do MDB, fizemos uma coleta popular e, em pleno regime militar, fomos à praça, cercada pelas forças militares do Exército, e fizemos uma nova inauguração da carta, que está lá até agora.

Amanhã é um dia em que, em São Borja, muitos irão levar seu testemunho. Na entrada do cemitério, dá-se de frente com o túmulo de Getúlio, pertencente à família Vargas, singelo, de mármore branco do tamanho de um caixão. Para a época, para o seu pai, o General Manuel Vargas, era um túmulo representativo, mas, para um ex-Presidente do porte do Dr. Getúlio, está muito aquém. A cinqüenta metros de distância, está o túmulo de João Goulart. Os dois presidentes da República nasceram em São Borja; os dois saíram de São Borja para serem presidentes e voltaram para serem enterrados. Um era Getúlio Vargas, levado ao suicídio; o outro, Jango, morrendo no exterior porque não lhe deram o direito nem de voltar à sua pátria, embora, doente, muito doente, desejasse morrer em solo pátrio. Morreu na Argentina. Um e outro políticos gaúchos. Um levado ao suicídio; outro, à deposição. Os dois, por movimentos da mídia brasileira, insufladora do povo, terminaram como terminaram.

Sessenta e quatro foi algo de cruel, porque, já com o rádio e a televisão, fez-se a transformação fantástica da cabeça do Brasil, modificando um homem que podia ter os seus equívocos, os seus erros, mas que era digno, honesto e bem intencionado – João Goulart –, num inimigo público número um. E os militares entraram para ficar mais de 20 anos.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, illustre Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Ramez Tebet.

**O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS)** – Senador Pedro Simon, só tenho a ousadia de interromper o seu pronunciamento, porque sinceramente gostaria de deixar registrado nos Anais desta Casa o meu pensamento sobre a figura extraordinária de Getúlio Dornelles Vargas. Lamento interrompê-lo, porque V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento de causa e respeito para com um coestadano seu. V. Ex<sup>a</sup> está aí fazendo história, lembrando à Nação a figura de um homem de excepcional grandeza, que foi Getúlio Vargas. Eu era estudante, Senador Pedro Simon, no Rio de Janeiro, estava no início da minha faculdade de Direito e recordo-me, na rua do Catete, das luzes do Palácio iluminado. Um conterrâneo meu, do então Estado de Mato Grosso, dizia-me da gravidade dos acontecimentos no Palácio: estavam exigindo a renúncia do Presidente Getúlio Vargas. Era a notícia que ele tinha como jornalista do então Jornal **O Correio da Manhã**. Saí dali – morava nas proximidades – e acordei no outro dia com o anúncio do **Repórter Esso**, na voz de Eron Domingues, anunciando que o Presidente Vargas ha-

via dado um tiro no próprio peito e deixara essa carta-testamento, que é uma verdadeira aula de nacionalismo e de amor ao Brasil. É assim que vejo a carta de um homem que governou e muito fez por este País por tantos anos. Não fosse ele o criador da Petrobrás e da Eletrobrás – e já que estamos no período das reformas –, não fora ele o autor da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, atravessando todo esse tempo e, só agora, nesta legislatura, sofrendo algumas modificações. Foi o pai dos trabalhadores deste País, foi um homem que pode ter errado, mas lutou por uma pátria melhor, em circunstâncias históricas de transformação no mundo, Senador Pedro Simon, que foi o período da II Guerra Mundial. Gostaria de deixar esse registro nos Anais do Senado da República. Conheci Getúlio Vargas no poder, não de 1930 a 1945, pois eu era ainda muito jovem, mas quando ele retornou à Presidência da República pelo voto direto, em 1950. Getúlio não conseguiu terminar seu mandato, falecendo em consequências trágicas, mas seus atos são a própria História do Brasil. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Senador Ramez Tebet, fico muito honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que, com muito conteúdo e profundidade, ilustra meu pronunciamento.

Que interessante: Getúlio e Jango não foram aceitos por certa elite brasileira! Ambos pregavam reformas, modificações estruturais. E foram duas as grandes manifestações da grande mídia brasileira: em 1954, quando houve uma espécie de lavagem cerebral da sociedade com relação a Getúlio Vargas, e, em 1964, contra João Goulart. O fato se repetiu e, também para evitar a guerra civil, Jango saiu do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, temos que meditar muito sobre o dia 25, dia da renúncia de Jânio Quadros. O dia 24 é a data do suicídio de Getúlio Vargas, que queria uma renúncia, e o dia 25 é o dia da renúncia de Jânio Quadros, cujo motivo até agora ninguém soube. A informação que tenho é a de que ele entregou a carta a Pedrosa Horta, para que este viesse ao Senado e a mostrasse ao Presidente, com a intenção de assustar o Brasil – “O homem vai renunciar” – e gerar um movimento. O ingênuo Sr. Pedrosa Horta entregou a carta ao Presidente do Senado, peessedista da maior malandragem política, que veio à tribuna e passou a lê-la. Lida a carta, estava consolidada a renúncia.

Importante esse dia 25 em que, por coincidência, haverá a marcha dos cem mil rumo a Brasília. Tivemos a vinda dos caminhoneiros, classe pela qual

tenho o maior respeito. Caminhoneiro, normalmente, é dono do próprio caminhão; todo seu capital vai com ele na estrada. Foram aumentos e aumentos de petróleo, aumentos e aumentos do óleo, aumentos e aumentos das tarifas de pedágio que eles tinham de pagar.

Estão aí os homens da agricultura, e o Governo não dá resposta. Quando vejo o Ministério da Fazenda dizendo que cerca de 5% dos grandes produtores são responsáveis por 80% da dívida e que 85% dos produtores são responsáveis por 20% da dívida, pergunto por que o Banco do Brasil não faz esse cálculo. Por que, de saída, já não se resolve o problema desses 85%, que correspondem a 20% da dívida?! E vamos discutir o restante.

Há má vontade do Governo com os homens do campo. Estão misturando o joio com o trigo. No Rio Grande do Sul, sou testemunha da imensidão de pessoas que estão praticamente perdendo tudo na agrícola. A cidade de São Borja é um caso típico. Suas terras não valem hoje um terço do que valiam. Anteriormente cidade de fartura, líder da produção de trigo, soja e arroz, hoje está à beira da miséria.

Sr. Presidente, não vai bem o Governo. Aliás, quero voltar a esta tribuna para discutir algo que me custa acreditar: que o Governo fez uma reforma administrativa por meio da qual o Ministério da Agricultura ficará com a grande propriedade, com o café, o álcool e as exportações. E a pequena produção, a produção familiar vai para o Ministério da Reforma Agrária! Isso é pladal Juro que não acredito no que li.

É certo que o Sr. Pratini de Moraes entende do assunto, já que é um homem fantástico para tratar de exportação. Que se criasse, então, o Ministério da Exportação, aliás um bom Ministério a ser criado. No entanto, tirar a agricultura familiar do Ministério da Agricultura, que possui toda a infra-estrutura para isso, e colocá-la no Ministério da Reforma Agrária, Ministério Extraordinário que mal sabe fazer a própria reforma agrária? Misturar o homem do assentamento com o pequeno produtor?

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB - AM)** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS)** – Ouço V. Exª com prazer.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB - AM)** – Nobre Senador Pedro Simon, nunca é demais e nunca será demais render homenagens e fazer justiça a Getúlio Vargas. Getúlio marcou o Brasil de ontem e de hoje. Foi o primeiro a defender a mulher brasileira, emancipou-a dando-lhe cidadania pelo direito de voto. Getúlio iniciou o processo de desenvolvimento

da nossa economia. Fez Volta Redonda, começou a Petrobrás e lançou as bases de uma política social que, além de ter sido a primeira no Continente, foi uma das mais avançadas do mundo na época, ao conceder direitos ao trabalhador. Outro ponto importante é que Getúlio soube negociar a participação brasileira na Segunda Guerra Mundial. Figura extraordinária, deu nova dimensão a este País, sobretudo humana, justa. Instituiu o sistema do mérito no serviço público brasileiro. Eu sempre disse e repetirei: devo muito do que sou a Getúlio Vargas. Eu era menino, vivia no interior do Amazonas. Cresci. Naquele tempo, o melhor cargo que havia na República era o de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, cujo salário era 15 vezes maior do que o do Governador do Amazonas. E Getúlio criou o DASP, que estabeleceu o concurso público, o que fez com que eu pudesse concorrer com 64 mil brasileiros e ser Fiscal de Consumo naquela época, cargo em que iniciei minha vida pública. Nós, que fomos do PTB e hoje somos do PMDB, devemos todas as homenagens a Getúlio. Em minha vida pública, só conheci dois Partidos: o PTB de Getúlio e o PMDB. Todos os meus mandatos foram por esses Partidos.

Vou concluí-los assim: fiel ao pensamento de Getúlio Vargas, fiel à necessidade de independência deste País e fiel aos princípios que ele sempre defendeu: de igualdade, de solidariedade humana e, especialmente, de preocupação social. Parabênz V. Exª pela homenagem belíssima que presta a Getúlio Vargas.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS)** – Sou colega de V. Exª porque também só conheci dois Partidos: o PTB, pelo qual fui Deputado, e, com a sua extinção, o MDB, nosso PMDB de hoje, que, para mim, é o MDB.

Cometi um equívoco, pois a marcha não é dia 25, mas dia 26. Isso faz com que o fato seja mais grave. No dia 24, houve o suicídio de Getúlio; no dia 25, a renúncia de Jânio. Que não aconteça nada, se Deus quiser, no dia 26.

A marcha é legítima, correta. Lamentavelmente, o Presidente Fernando Henrique acercou-se de alguns, que, na minha opinião, não têm falado com o conjunto da sociedade. Se ele tivesse falado com o Scalco ou com o Richa...

Ele foi falar com o Governador do Acre, e não sei como voltou de lá. Pelas informações de jornais, ele veio entusiasmado pela recepção que teve. Queira Deus que ele não confunda a recepção – fruto da simpatia de um povo que, há muito tempo, não via um

Presidente da República – com o aplauso aos equívocos do seu Governo.

Essa marcha dos cem mil é importante, tem um significado. Um Presidente da República não pode debochar. O Líder do Governo na Câmara não pode dizer cem mil. O importante seria se fosse um milhão. Devagar! Se não houver cuidado, pode terminar com um milhão.

Mas essa marcha não pode ter a intenção de exigir a renúncia do Presidente. Isso não pode. O Dr. Brizola e meu amigo Lula, quando votaram contra o Parlamentarismo, deveriam entender que votaram contra o regime que permitia botar para fora quem não está governando bem.

Este é o regime presidencialista. Para tirar um Presidente, faz-se golpe militar, a fórmula que conhecemos, ou organiza-se uma CPI, que já tirou um Presidente.

Sr. Presidente, juntamente com o Senador Suplicy, criamos e coordenamos a CPI do **Impeachment**, mas não imaginava que aquela CPI, que seria vitoriosa e afastaria o Presidente, seria o principal motivo da derrota do Parlamentarismo. Os homens do Presidencialismo iam à televisão e diziam: "Se é bom, a gente deixa; se é ruim, a gente tira". E o pobre povo brasileiro, sem memória nenhuma, não entendia que o "a gente tira" na História do Brasil era o golpe. Uma vez, democraticamente, tiramos o Collor.

Querem criar a Comissão do **Impeachment**? Que criem. Digo aqui, com todas as letras: não estou satisfeito com o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Há grandes equívocos em seu Governo, mas não vejo razão para votar o seu **impeachment**. Não vejo razão de corrupção, de imoralidade, para votar o seu **Impeachment**. Poderão convencer-me. Mas hoje não tenho essas condições.

Colher assinaturas para exigir o **impeachment**, vir para cá e fazer uma pressão nesse sentido não digo que é golpismo. Jamais me passa pela cabeça que o PT defenda isso, pelo respeito, carinho e admiração que tenho pelo PT. Mas dá margem a interpretações negativas.

Façam o Movimento dos Cem Mil. Ótimo! Venham para cá. Ótimo! Digam as verdades. Ótimo! Mas não podem misturar esse movimento com a exigência da renúncia. Era isso que o nobre Senador do Mato Grosso via no Rio de Janeiro no dia 23 de agosto. Era o povo, levado por Carlos Lacerda, na frente do Palácio, exigindo a renúncia. E atrás, os militares tramando o golpe. Para isso que a Igreja Católica foi usada, nas cruzadas com Deus e a família, para salvar o Brasil. É isso que faziam, exigindo a renúncia do

Jango; e, atrás, os militares tramavam o golpe. Graças a Deus não há ninguém tramando golpe no Brasil. Graças a Deus! Mas não me parece que nós que fizemos o que fizemos para chegar ao Brasil de hoje, que lutamos para reconquistar a democracia, vamos voltar para a velha tese da renúncia e do golpismo. Não é por aí.

Vou ao discurso dos cem mil. Vou à tribuna dos cem mil. Falo na tribuna dos cem mil. Digo que o Governo está mal. Faço as acusações que achar necessárias. Mas fazer uma caminhada para iniciar um movimento para renúncia, vamos ser sinceros. A renúncia é um ato de vontade: assina o cidadão se quiser. Se assinar, assume o Vice-Presidente. No início, o Dr. Brizola dizia que o Vice-Presidente podia assumir, por ser um homem muito bom e por não haver nada contra ele. Agora, querem a renúncia também do Vice-Presidente. Onde vamos chegar?

Renunciam o Presidente e o Vice. O Presidente da Câmara é candidato a Deputado. Quem tem mandato de oito anos é o Dr. Antonio Carlos. O Dr. Brizola aceita a posse do Dr. Antonio Carlos na Presidência da República?

O que estão querendo? Democracia é isso: agüentar o Governo mesmo que seja ruim. Debater, discutir, cobrar, e, se for o caso, pedir o **impeachment**. Mas pede-se o **impeachment** no Parlamento, não nas ruas. Enganam-se os que estão falando que, no caso Collor, houve isso. Estão querendo comparar esse movimento com o do Collor. Devagar! No caso Collor, não houve isso. Com o Collor, criamos a Comissão, debatemos, discutimos. A Comissão não foi feita para **impeachment**, mas para apurar denúncias do Pedro Collor, irmão do Presidente, contra o PC Farias, e, no bojo das investigações, apareceram fatos graves contra o Presidente da República. Daí, saiu a CPI, que foi avançando e provando. Provados os fatos, o Presidente Collor foi para a televisão e pediu que a cidade fosse para as ruas vestida de preto em protesto contra o Congresso. E a mocidade saiu, mas saiu em solidariedade ao Congresso e pedindo a cabeça do Presidente.

Agora, não. Se querem pedir o **impeachment**, vão à Câmara dos Deputados, onde o processo começa. Primeiro, a Câmara dos Deputados tem de conceder licença para processar o Presidente. Depois, o processo vem ao Senado, que se transforma em tribunal. Mas não se deve começar com uma movimentação de assinatura, com uma colheita de assinatura, com a lotação dessa praça, numa mobilização que sabemos como começa mas não sabemos como termina.

Falo hoje, véspera de 24, que começou assim o suicídio de Getúlio. Lembro-lhes o dia 1º de abril, que começou assim e derrubou Getúlio. Meu aplauso à Caminhada dos Sem-Rumo. Minha mágoa ao Senhor Fernando Henrique e à sua equipe, pois soltam vãs acusações ao inimigo, chamando-o de golpistas. Disseram tratar-se da Caminhada dos Sem-Rumo. Essa frase, Senador Bernardo Cabral, considere fantástica. Se essa é a Caminhada dos Sem-Rumo, tenho que lá estar, assim também o Congresso. Talvez o Presidente da República tenha que puxá-la, pois este País não possui um rumo. Assim dizem os produtores do Rio Grande do Sul, da Farsul, uma entidade tradicional. Estamos às vésperas da Expointer, o acontecimento mais importante para a agricultura da América Latina, e há uma dúvida entre a Farsul e o Governo do Estado, com a ameaça dos produtores de não levarem seu gado para ser exposto.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Exª** me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –** Pois não, Senador Bernardo Cabral.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana) –** Senador Bernardo Cabral, V. Exª, sem dúvida, abrilhantar o pronunciamento magistral do Senador Pedro Simon, mas considere, juntamente com o Senador Agnelo Alves, que S. Exª já extrapolou o tempo regimental em 19 minutos.

**O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) –** Senador Pedro Simon, é claro que sabemos que V. Exª nunca fez da violência uma arma política, nem sequer a praticou. Esta parte do discurso de V. Exª, que mais uma vez comprova o indisciplinado do espontâneo, deixo de lado; quero voltar à primeira parte. Poucas vezes tenho ouvido um discurso sobre alguém, como o que V. Exª fez hoje sobre Getúlio. É pena que não dispoña de mais alguns minutos para dizer que, nesta tarde, V. Exª consegue embutir nos seus colegas um sentimento de inveja, que nunca nos assalta; pelo menos em mim, por não ter podido ser o autor do discurso. V. Exª, nessa orquestra sinfônica da inteligência da oratória, é um bom maestro. Quero cumprimentá-lo e dizer que vivemos o drama do suicídio de Getúlio. Já caminhávamos, Gilberto Mestrinho, Plínio Coelho e eu, pelo PTB e sabemos o que foi aquela noite, quando o luto transformava a nossa cidade. E V. Exª a foi trazendo, aos poucos, hoje, com tintas fortes. Esta página os gaúchos ficarão lhe devendo, pouco importa que V. Exª seja conterrâneo, ali tenha nascido. A figura de Getúlio começa a ficar esmaecida por aqueles que tanto devem e se esquecem. Aquilo que o Senador Gilberto Mestrinho dizia ainda

há pouco: como S. Exª, muitos jovens devem ter débitos para com Getúlio por ter permitido que alçassem vôo naquilo que ficou convencionado como DASP — Departamento Administrativo do Serviço Público. Não quero apenas registrar meus cumprimentos a V. Exª, Senador Pedro Simon, mas também dizer que V. Exª faz bem em trazer para o Senado, às vésperas do dia 24, esse relato que fez. V. Exª chama a atenção para a gravidade que o País atravessa, como quem tenha visto o filme em preto-e-branco e agora tem medo de vê-lo colorido. Cumprimento-o, Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) –** Agradeço a tradicional gentileza e a amigável palavra de V. Exª. Concorro com V. Exª. A nossa geração, V. Exª, o Senador Gilberto Mestrinho e eu já vimos esse filme duas vezes e temos medo de vê-lo pela terceira vez. Quem está à frente não é um Lacerda da vida, mal-intencionado, que fazia o esquema diabolicamente preparado com os militares, mas os meus amigos do PT, que têm as melhores intenções. Tenho medo é de entrarmos por um caminho que não sabemos para onde vai. Disso eu tenho medo.

Penso que são duas coisas que devem ser discutidas em terrenos diferentes. Há motivos para se pedir o **Impeachment** do Presidente? Está lá o processo; vamos debatê-lo, analisá-lo, aprofundá-lo. Há motivos para se fazer uma caminhada para chamar a atenção do Presidente? Vamos fazê-la. Mas não vamos misturar. A informação que tenho é a de que vão entregar não sei quantas assinaturas para o Presidente da Câmara, exigindo a renúncia.

Não! A renúncia não vai sair. Que se entre, então, com o pedido, exigindo-se que seja aberto um processo contra o Presidente. Isso é outra coisa. Pedir a renúncia é golpismo, perdoem-me a sinceridade. "Exijo a renúncia!" Essa é uma frase que ouvimos em 54 e em 64, porque havia tanques atrás da exigência. Agora, exigir a renúncia, não! Exija-se que se leve adiante o inquérito na Câmara dos Deputados. Exija-se que a Câmara instaure um processo, para se decidir sobre a denúncia do Presidente da República.

Eu penso que não há motivo para isso. Motivo de mau governo? O que vamos fazer? O PT que reflita, que vá reunir-se e ver o erro que cometeu, unindo-se com o Sr. Brizola, com o Sr. Antonio Carlos, com não sei quem, para ficar a favor do presidencialismo.

Presidencialismo é isso que está aí

**O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – V. Exª** me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Com o maior prazer, Senador Agnelo Alves.

**O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ouço, com a maior atenção, o discurso do Senador gaúcho Pedro Simon. Se antes eu estava com a palavra do Presidente da República de que esse é o movimento dos sem-rumo, agora sei que esse movimento pode tomar o rumo da legalidade. Senador Pedro Simon, este País não tem nenhuma tradição do fazer por convicção ou por revolução. Nunca tivemos, na verdade, uma revolução como as que foram ou têm sido feitas em muitos países. Também não temos a tradição da convicção, exceto quando do movimento que terminou com o **Impeachment** legal do Presidente Fernando Collor de Mello. Foi aquele o único movimento, o único sentimento de convicção que uniu toda a Nação em torno de fatos concretos, apurados pelo Congresso Nacional. Chegou-se a um ponto em que não era mais permitida a continuação do que vinha acontecendo. Tanto foi feito dentro da legalidade, que assumiu o Vice-Presidente da República. Para que o movimento pede renúncia, renúncia, renúncia? Em nome de quê? Como? Com que destino? Visando a quê? V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. É preciso que se dê rumo ao que atualmente está sem rumo. O discurso de V. Ex<sup>a</sup> aponta esse rumo. Vamos ficar dentro da legalidade! Se é necessário, vamos fazê-lo, mas assumamos, nós que somos os representantes do povo, a responsabilidade do início, meio e fim. Não deixemos que as coisas aconteçam a granel ou no bordel, porque, senão, realmente estaremos sem rumo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana)** – Nobre Senador Pedro Simon, apelo para que conclua o seu pronunciamento, pois há outros oradores inscritos.

**O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS)** – Eminentíssimo Senador Agnelo Alves, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, e concordo plenamente com ele, acrescentando que o Presidente da República entenda esse movimento e sala da sua grandeza, da sua majestade.

Não, ele não está com um índice de pesquisa tão baixo, mais baixo do que o Collor, na hora do **Impeachment**, por causa da Oposição, nem por causa do Congresso Nacional. Ele, que esteve com o índice lá em cima, no auge, e, se ele baixou agora, que medite sobre isso. E não vai ser com uma série de medidas populares, para ganhar a popularidade, que ele vai ganhar popularidade. Ninguém neste País assumiu a Presidência com capacidade pessoal, competência pessoal e condições quase unânimes de ser o

maior nome do que o Sr. Fernando Henrique Cardoso.

De um lado, que a Oposição faça a sua marcha, mas não atravesse o sinal, porque não é bom para todos; mas que o Presidente da República entenda que, se essa gente vem aí, ela não vem insuflada, porque lá onde ela está as pesquisas já mostram o seu pensamento.

Sr. Presidente, peço licença a V. Ex<sup>a</sup> para dirigir duas palavras apenas ao meu Estado.

Governador do Rio Grande do Sul, faço um apelo, Dr. Olívio Dutra: faça um acerto em torno da Expointer.

Sr. Presidente da Farsul, Srs. expositores, eu faço um apelo em nome da Expointer. Divergências, problemas, dificuldades, mágoas, ressentimentos, tudo bem, mas que não haja o boicote dos produtores para a Expointer e que o Governo tenha um pouco de humildade para sentar-se à mesa com os expositores, para que esses anos todos – a Expointer não tem dono – que o Rio Grande do Sul levou para transformar a Expointer na maior exposição da América e a segunda do mundo não se transformem num equívoco, num erro que poderemos levar muito tempo para recuperar.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, agradeço à Casa e encerro, mais uma vez, com as minhas as homenagens à figura do Dr. Getúlio Vargas. (Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Gilberto Mestrinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana.*

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana)** – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloisa Helena.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sem dúvida a tarde de hoje foi muito produtiva, apesar da presença de poucos Senadores, como já é corriqueiro nas segundas e sextas-feiras.

Desde o início da sessão, tivemos a oportunidade de discutir problemas da nossa querida Amazônia. Não apenas dos Senadores que fazem parte da Bancada, essa preocupação hoje está na consciência coletiva de todo o povo brasileiro.

Também tivemos oportunidade de registrar belas homenagens feitas pelo Senador Pedro Simon que nos levaram a reflexões.

Ontem, assisti à entrevista, apresentada pela Rede Globo, do Presidente da República. E, mais uma vez, escutei dos meus filhos a demonstração da

desesperança da juventude. Quando, semana passada, falei da minha indignação com o resultado de Eldorado de Carajás, meu filho mais novo disse: "Minha, nem se estresse porque este Brasil não tem mais jeito!" E ontem, diante da minha indignação, mais vez, com o pronunciamento do Presidente da República, eles repetiram as mesmas palavras.

Exatamente por isso, estou cada vez mais convencida, cada vez mais motivada pela esperança que todo brasileiro tem que ter em relação ao dia 26. Tenho absoluta certeza, e até pelo misto de arrogância e desespero que foi demonstrado pelo Presidente na sua entrevista, diante da sua clara demonstração de arrogância e o misto de desespero, tive a certeza de que essa marcha será muito bonita.

Haverá muita gente. Certamente, milhões de brasileiras e brasileiros gostariam de estar aqui, em Brasília, dando seu grito de indignação e fazendo dessa marcha uma verdadeira declaração de amor à Nação brasileira, ao nosso País, ao nosso Brasil!

Por mais que, em muitos momentos, existam milhares de palavras de ordem, quer sejam as ditas nos horários gratuitos de alguns Partidos, quer sejam as ditas pela população quando na coleta de assinatura – certamente palavras de ordem muito mais cruéis e realistas pela sua dor, sua humilhação e seu sofrimento diante dessa política econômica, dessa opção perversa do Governo Federal –, nós, do Partido dos Trabalhadores, em relação à discussão sobre a renúncia, que muito tem sido feita, como também ontem pelo Presidente da República, efetivamente não estamos pedindo a renúncia de Sua Excelência. Isto não apenas em função do debate sobre a democracia, mas porque a renúncia exige um gesto de grandeza pessoal que a arrogância demonstrada pelo Presidente da República, que o cega na sua intolerância e na sua possibilidade de mudar os rumos do seu Governo, não permitiria.

Então, é importante deixar registrado que toda a coleta de assinaturas que está sendo feita tem um cabeçalho, muito claro, que trata da vontade de milhares de pessoas – temos a certeza de que já temos mais de um milhão de assinaturas – que cobram do Congresso Nacional a abertura do processo de crime de responsabilidade contra o Presidente da República.

É isso que está sendo feito em todo Brasil. Talvez não precisássemos disso se o Congresso Nacional não fosse simplesmente um belíssimo patrimônio arquitetônico. Talvez não precisássemos disso se o Congresso Nacional, mesmo representando a pluralidade de uma sociedade, mesmo com as divergências

que temos da nossa identidade partidária, das nossas concepções ideológicas, tivesse prezado por fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Não tenho dúvida de que a experiência do Senador Pedro Simon – a experiência de S. Ex<sup>a</sup> e o respeito que temos pela trajetória do Senador – talvez o faça dizer, com muito mais confiança, que não vê nenhuma motivação para enquadrar o Presidente da República em crime de responsabilidade. Talvez a minha pouca experiência encontre fatos extremamente claros, dentro da própria legislação, que poderiam enquadrar o Presidente da República em crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, o art. 85 da Constituição Federal, desde o seu inciso I, tem sido desrespeitado pelo Presidente da República. O Presidente da República massacrrou, rasgou cláusula pétrea constitucional em relação à Federação. A Federação hoje não existe mais. O Presidente da República não respeita o Estado, não respeita as prerrogativas asseguradas constitucionalmente na gestão financeira dos Estados. O Presidente da República não respeita isso! O Presidente da República trata os Estados do nosso País com penduricalhos maternalistas ou paternalistas, conforme a pressão de uma ou outra personalidade política. É assim em relação à Ford da Bahia, a um penduricalho do Piauí e em relação a outros Estados. Como o pai irresponsável, quanto mais o filho bate, mais ele assume a irresponsabilidade de tratá-lo de forma diferenciada.

Quanto ao inciso II – o livre exercício dos direitos sociais individuais – sinceramente, se estivéssemos em um país em que as instituições de controle fossem suficientemente independentes, não estaríamos calados em relação à construção do superávit primário do nosso País. Não poderíamos aceitar isso, já que é requisito irrenunciável na própria Constituição, em relação à política econômica traçada por um governo, a soberania nacional.

Estamos abrindo mão da nossa soberania nacional. Hoje, o Brasil é um anexo do Fundo Monetário Internacional. O superávit primário tem sido construído à luz da dor, do sofrimento, da miséria, do empobrecimento e do desemprego de milhares de pessoas do nosso País. E o que é mais grave: depois que constroem o superávit primário, as vidas das pessoas não são recuperadas.

O governo passou um ano todo, como até agora, sem investir um único centavo no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Os dados da Rede de Proteção Social indicam 22 programas estabelecidos pelo Governo Federal para

atender aos miseráveis, aqueles que estão abaixo da linha da miséria e da pobreza. No entanto, absolutamente nada foi investido. Essas vidas não são recuperadas. As pessoas, as crianças são assassinadas pela irresponsabilidade do Governo, as pessoas que vão para a marginalidade, para as drogas ou para o alcoolismo como último refúgio, em função do desemprego, essas pessoas não recuperam a sua dignidade.

O superávit primário é a maior vergonha nacional. É uma vergonha para nós, do Congresso Nacional, também. Talvez, se o Congresso Nacional tivesse agido com independência, talvez, se o Congresso Nacional, mesmo à luz da pluralidade ideológica, da pluralidade que realmente representa a nossa sociedade, tivesse agido com firmeza, o Presidente da República não teria feito o que efetivamente fez.

Olha, não é possível! O processo de privatização neste País... Não são apenas as declarações que aparecem, as ligações telefônicas, os grampos ilegais; o processo de privatização do nosso País é uma vergonha nacional. Se nós estivéssemos em outro país, com instituições mais firmes, mais independentes, mais corajosas, com certeza o Presidente da República não precisaria da 'Marcha dos Cem Mil', com certeza o Presidente da República não seria mais o Presidente da República. O processo de privatização, o entreguismo do patrimônio nacional, a fraude, a farsa que foi montada com o dinheiro público em relação ao processo de privatização... Será possível, será possível que gritar contra tudo isso, negar tudo isso, exigir ao menos o respeito à legislação vigente.

Não tenho dúvida de que penso a construção de uma nação diferente da do Presidente da República. Não tenho dúvida de que talvez muitos da sua própria base de sustentação também pensem a construção de um país extremamente diferente do que está sendo construído.

Mas será que vale a pena se insurgir contra tudo isso, inclusive sem o respaldo da mídia, porque a diminuição da popularidade do Presidente da República não tem sido em função da mídia, porque a mídia – salvo alguns poucos articulistas que subscrevem suas posições de crítica – está voltada, completamente voltada, a dar sustentação a esse processo irresponsável de um Brasil sem rumo, de um Brasil que abre mão de ser a grande nação do próximo século?

O nosso País já poderia ter sido a grande nação neste século. Nenhum outro país do mundo pode criar um novo modelo de inserção na globalização, sem ser o Brasil. Nenhum outro! Porque só nós é que temos as dimensões continentais, o nosso potencial de

áreas agricultáveis, os nossos recursos hídricos, a nossa Amazônia.

Nenhum outro país pode se inserir nessa globalização de uma forma diferente e significando, inclusive, Senador Gilberto Mestrinho, quando V. Ex<sup>a</sup> falava que o oxigênio para a América Latina passa pelo Brasil, um comportamento diferente, escolhendo seus parceiros internacionais...

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Por isso temos que cuidar da Amazônia.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Exatamente, escolhendo seus parceiros internacionais, inserindo-se na globalização, vislumbrando o que será o debate do próximo século, tecnologia, modernidade tecnológica e recursos naturais. O Brasil abre mão de tudo isso! O Brasil abre mão de cumprir a Constituição! Rasga a Legislação em tantos momentos que me dá tristeza. Já disse várias vezes nesta Casa que não me sinto alegre quando o Presidente da República aparece ruim na televisão. Não me dá nenhuma alegria. Não me dá nenhuma alegria, quando, a cada momento, vejo a banalização da corrupção, a banalização da miséria. Não fico contente porque isso não respinga apenas do Presidente da República, quando o mesmo é associado à imagem de corrupção e de promotor da fome e da miséria. Não é apenas a imagem dele, individual. É a imagem de todo o poder político, é a imagem de todos nós, é o desencanto, é o desalento da juventude e das mulheres e homens de bem e de paz do nosso querido Brasil.

É exatamente por isso que espero que esse dia 26 seja um dia em que nós possamos, nós, brasileiros, nós que amamos o nosso País, nós, que não aceitamos que o Brasil seja um anexo das grandes potências, nós, que não aceitamos, não podemos ser a nação brasileira que o povo brasileiro tem direito a ser... Espero que esse dia 26 seja um dia com muita gente, seja um dia de muita alegria, porque tenho absoluta certeza de que lá estarão mulheres e homens de bem e de paz. Da nossa parte, da parte dos que estão trabalhando na mobilização, com certeza, não haverá nenhum problema de violência, com certeza, não haverá nenhum problema que possa quebrar esse momento tão importante, esse momento que realmente significa uma verdadeira declaração de amor ao nosso País.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Concedo um aparte ao Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Sempre fico empolgado com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup> traz a sinceridade e a pureza, diria, de quem saiu da porta da fábrica e veio diretamente à tribuna do Senado. Sem ter passado pelos tapetes, sem ter se esquecido da visão original, advindas de um milhão de responsabilidades, de coisas que temos feito, que fazemos. E, muitas e muitas vezes, nos esquecemos das origens. V. Ex<sup>a</sup> tem sido uma voz muito importante, que lembra, que bate, que fere nossos ouvidos no sentido de lembrar das origens, do outro lado do Brasil, que, muitas e muitas vezes, queremos esquecer. Estou totalmente solidário ao seu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> afirma que vão entregar ao Presidente da Câmara dos Deputados uma solicitação a fim de que seja aberta uma proposta de investigação do Presidente da República. Isso foi feito no Congresso Nacional. O Senado realizou uma CPI para investigar o Presidente José Sarney. E o Presidente concordou. E a CPI foi feita, e foi desenvolvida; houve uma série de levantamentos, e a CPI concluiu, para a honra e felicidade do Presidente José Sarney, que não havia nada contra a sua dignidade. Que era responsável pela inflação, que a inflação estava muito alta, etc., mas, com relação aos princípios éticos, não havia nada. Mas o Senado fez a CPI. Então, eu penso que pedir a criação de uma comissão de investigação, isso é normal. Mas é que o início, as palavras de ordem, a fala do Dr. Brizola, foi no sentido de pedir a renúncia do Presidente, de fazer uma grande movimentação do povo brasileiro para exigir a renúncia do Presidente. Disso é que tenho medo. Assim como confio em V. Ex<sup>a</sup> e a respeito pela sinceridade, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> respeitasse a sinceridade de minhas palavras.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Respeito. Tenha absoluta certeza de que respeito, Senador.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Não considero nem o Dr. Brizola, nem ninguém, por amor de Deus, sou um homem de bem, democrata, honesto, decente. Mas essas coisas sabemos como começam e não sabemos como terminam. Repito o que V. Ex<sup>a</sup> disse: que o dia 26 seja um grande dia. Que seja uma grande movimentação! Que venham 100 mil pessoas e que digam as verdades! Que o Senhor Fernando Henrique desça do seu pedestal e tenha a humildade de reconhecer os equívocos que tem praticado! Pelo amor de Deus, tirar a agricultura familiar do Ministério da Agricultura para colocá-la no Ministério da Reforma Agrária, um ministério extraordinário que não tem infra-estrutura alguma, e deixar o Ministério da Agri-

cultura para produzir para exportar?! Isso é uma atitude de quem não está regulando bem. E o Governo não está regulando bem. Minha querida e brilhante Senadora, temos que ter a capacidade necessária de perceber que o movimento do dia 26 é um movimento de protesto, de demonstração e de esclarecimento; é um movimento para pedir que se abra uma comissão na Câmara dos Deputados para fazer o indiciamento do Presidente. Mas não é uma determinação: "Queremos a renúncia". Atrás dos que querem a renúncia – se houve um milhão de assinaturas e se houver um milhão de pessoas na rua querendo a renúncia – vem um coronelzinho da vida se achando com autoridade para dizer: "Vou conseguir a renúncia". Era isso apenas que queria dizer a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Tenha absoluta certeza, Senador Pedro Simon, de que todos nós – e faço questão de repetir – não gostaríamos de ver a renúncia do Presidente da República, até porque não acreditamos nesse gesto de grandeza pessoal por parte do Senhor Fernando Henrique. Queremos realmente que Sua Excelência deixe a Presidência da República por um processo de crime de responsabilidade. A Constituição, a legislação vigente obriga o Congresso Nacional a cumprir pelo menos a sua simplória obrigação constitucional. Queremos que o Congresso abra um processo de crime de responsabilidade para que possamos, não solicitar a sua renúncia, mas sim, à luz da Constituição, retirá-lo da Presidência da República.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Tião Viana)** – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 511, DE 1999**

**Concede desconto de 50% no preço do ingresso de eventos culturais às pessoas com mais de 60 anos de idade, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço de face do bilhete, nos cinemas, teatros, e eventos culturais, sociais e esportivos, em todo o território brasileiro, quando acompanhados de uma ou mais pessoas da família.

Art. 2º A comprovação da data de nascimento, para efeito do disposto no artigo anterior, será feito por meio de qualquer documento legal, no ato da compra do bilhete, e no de acesso ao evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A baixa renda da grande maioria de idosos no Brasil impede que os mesmos possam se beneficiar de eventos culturais que, muitas vezes, é a atividade que mantém a própria saúde física e mental desses milhares de brasileiros que decisivamente contribuíram para o progresso da pátria. Nesta condição, pode-se dizer que eles se equiparam a estudantes que pagam meia entrada.

Essas pessoas, ao comparecerem a um evento cultural, diurno ou noturno, estão invariavelmente acompanhados de uma ou mais pessoas da família, que lhe servem de companhia.

O objetivo do presente projeto é propiciar ao idoso a possibilidade de comparecer a esses eventos culturais, participando mais das iniciativas sociais e exercendo, assim, sua cidadania de modo mais pleno e gratificante.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 512, DE 1999**

**Denomina “Rodovia Luiz Carlos Prestes” o trecho que especifica, da rodovia BR-020, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia federal BR-020, situado entre as cidades de Brasília, no Distrito Federal, e de Formosa, no Estado de Goiás, é denominado “Rodvia Luiz Carlos Prestes”.

Parágrafo único. Para efeito de sinalização e informações visuais, será admitida a expressão abreviada “Via Prestes” na identificação do trecho discriminado no **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A nação brasileira ainda não resgatou sua dívida de reconhecimento para com Luiz Carlos Prestes.

Luiz Carlos Prestes foi eleito senador, em 1946, com a queda do Estado Novo, recebendo a maior votação conferida a todos os candidatos naquele pleito.

Coerência, sinceridade e determinação patriótica foram qualidades que até os mais ferrenhos adversários nele reconheciam.

Por suas convicções políticas, teve seu mandato cassado, foi exilado e sofreu torturas.

Luiz Carlos Prestes foi figura central de uma das maiores epopéias vividas por um brasileiro: a coluna Prestes que, movida por ideais políticos, cortou o Brasil, na década de 20, de norte a sul, a partir de São Borja e Santa Maria, no Rio Grande do Sul, até a Bolívia.

Uma das etapas mais importantes da saga da coluna Prestes foi sua passagem pelas terras do atual Distrito Federal, então província de Goiás, onde sofreu um assédio violento das chamadas forças legalistas, que chegaram a montar um grande centro de inteligência e de operações em Planaltina.

Hoje, não mais se discutem os matizes ideológicos de Luiz Carlos Prestes, que a história julgará. Está acima de qualquer divergência sua obstinação de lutar pelo ideal que escolheu como lema e motivação para a vida, sem medir sacrifícios. Está acima de qualquer questionamento sua honestidade de propósitos, seu amor pela Pátria, sua ânsia de tornar a sociedade menos injusta, e o Brasil melhor.

“Cavalheiro da Esperança”, como definido por Jorge Amado, Luiz Carlos Prestes merece esta homenagem, ainda não prestada pela Nação, por meio de seus colegas senadores.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

*(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e os Srs. Senadores, que constará da sessão ordinária deliberativa de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

- 1 -

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 178, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 452, de 1999 – art. 336, II)  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 13, de 1999)

Discussão, em turno único, Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de proibir coligações nas eleições proporcionais*, tendo

Pareceres sob nºs 228 e 556, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão,

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Antônio Carlos Valadares; e

– 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2, de Plenário): pela rejeição, com votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Roberto Freire.

- 2 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 110, DE 1997

(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1997 (nº 430/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina*, tendo

Parecer sob nº 285, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com abstenções da Senadora Heloísa Helena e do Senador Pedro Simon

- 3 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 137, DE 1998

(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1998 (nº 634/98, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda.*

*para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul*, tendo

Parecer sob nº 426, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com abstenções dos Senadores Roberto Saturnino e Sebastião Rocha.

- 4 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45 DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45 de 1999 (nº 782/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação sobre os Usos Pacíficos da Energia Nuclear, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, Brasília, em 14 de outubro de 1997*, tendo

Parecer favorável, sob nº 387, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Moreira Mendes.

- 5 -

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 46 DE 1999

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46 de 1999 (nº 784/99, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Havana, em 27 de maio de 1998*, tendo

Parecer favorável, sob nº 388, de 1999, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

- 6 -

### REQUERIMENTO Nº 410, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 410, de 1999, de autoria do Senador José Fogaça, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 154 e 208, de 1999, por versarem sobre câmaras intersindicais de conciliação.

**O SR. PRESIDENTE** (Tião Viana) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 32 minutos.)

(OS 16405/99)

**ATOS DO DIRETOR-GERAL****ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.952, DE 1999**

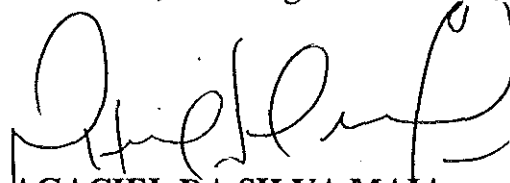
P.O. S. INOUE L.G.  
Em 23/08/99  
Diretor-Geral SSAPES

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente nº. 181, de 1997, e tendo em vista o disposto no Art. 34, da Lei nº. 8.112, de 1990,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido, **LUIZ CLAUDIO WOELFFEL NAUMANN** do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 17 de agosto de 1999.

Senado Federal, 23 de agosto de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

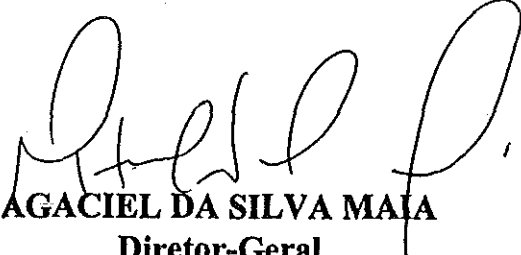
**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.953, DE 1999**

P.O. S. INOUE L.G.  
Em 23/08/99  
Diretor-Geral SSAPES

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013006/99-1,

RESOLVE dispensar a servidora ZILDA SONIA REZENDE, matrícula 467, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Luiz Otávio, com efeitos financeiros a partir de 13 de agosto de 1999, e lotá-la no Prodasen a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de agosto de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PROBAC/OUT  
Em 23/08/99  
Diretor SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.954, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013090/99-2,

RESOLVE dispensar o servidor EDVALDO AGUIAR DE VASCONCELOS, matrícula 3280, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, com efeitos financeiros a partir de 17 de agosto de 1999.

Senado Federal, 23 de agosto de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.955, DE 1999**

PUBLICADO  
Em 23/08/1999  
Secretaria de SSAPES

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013076/99-0,

RESOLVE dispensar a servidora JANICE DE CARVALHO LIMA, matrícula 4750, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 1999.

Senado Federal, 23 de agosto de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
( Eleito em 30-6-1999)

**Presidente : (Vago)**  
**Vice-Presidente: (Vago)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

**PFL**

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

**Bloco de Oposição**

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor)**



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)  
  
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)  
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)  
  
CCJ - MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609)  
- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)  
  
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)  
  
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)  
  
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
  
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
(Arts. 72 e 77 RISF)

| <b>1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE</b> |    |           |    |                            |    |           |
|-------------------------------------------------|----|-----------|----|----------------------------|----|-----------|
| <b>Presidente: NEY SUASSUNA</b>                 |    |           |    |                            |    |           |
| <b>Vice-Presidente: BELLO PARGA</b>             |    |           |    |                            |    |           |
| <b>(27 titulares e 27 suplentes)</b>            |    |           |    |                            |    |           |
| <b>PMDB</b>                                     |    |           |    |                            |    |           |
| TITULARES                                       | UF | Ramais    |    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| AGNELO ALVES                                    | RN | 2461/2467 | 1. | GERSON CAMATA              | ES | 3203/3204 |
| JOSÉ FOGAÇA                                     | RS | 1207/1607 | 2. | PEDRO SIMON                | RS | 3230/3232 |
| JOSÉ ALENCAR                                    | MG | 4018/4621 | 3. | ROBERTO REQUIÃO            | PR | 2401/2407 |
| LUIZ ESTEVÃO                                    | DF | 4064/4065 | 4. | ALBERTO SILVA              | PI | 3055/3057 |
| MAGUITO VILELA                                  | GO | 3149/3150 | 5. | MARLUCE PINTO              | RR | 1301/4062 |
| GILBERTO MESTRINHO                              | AM | 3104/3106 | 6. | MAURO MIRANDA              | GO | 2091/2097 |
| RAMEZ TEBET                                     | MS | 2221/2227 | 7. | WELLINGTON ROBERTO         | PB | 3194/3195 |
| NEY SUASSUNA                                    | PB | 4345/4346 | 8. | AMIR LANDO                 | RO | 3130/3132 |
| CARLOS BEZERRA                                  | MT | 2291/2297 | 9. | JOÃO ALBERTO SOUZA         | MA | 4073/4074 |
| <b>PFL</b>                                      |    |           |    |                            |    |           |
| TITULARES                                       | UF | Ramais    |    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| JORGE BORNHAUSEN                                | SC | 4200/4206 | 1. | JOSÉ AGRIPINO              | RN | 2361/2367 |
| FRANCELINO PEREIRA                              | MG | 2411/2417 | 2. | JOSÉ JORGE                 | PE | 3245/3246 |
| EDISON LOBÃO                                    | MA | 2311/2317 | 3. | ROMEU TUMA                 | SP | 2051/2057 |
| BELLO PARGA                                     | MA | 3069/3072 | 4. | BERNARDO CABRAL            | AM | 2081/2087 |
| JONAS PINHEIRO (1)                              | MT | 2271/2272 | 5. | EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS    | TO | 4070/4072 |
| FREITAS NETO                                    | PI | 2131/2137 | 6. | GERALDO ALTHOFF            | SC | 2041/2047 |
| PAULO SOUTO                                     | BA | 3173/3175 | 7. | MOZARILDO CAVALCANTI       | RR | 1160/1163 |
| <b>PSDB</b>                                     |    |           |    |                            |    |           |
| TITULARES                                       | UF | Ramais    |    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA                             | DF | 2011/2017 | 1. | CARLOS WILSON              | PE | 2451/2457 |
| ANTERO PAES DE BARROS                           | MT | 1248/1348 | 2. | SÉRGIO MACHADO             | CE | 2281/2287 |
| LÚDIO COELHO                                    | MS | 2381/2387 | 3. | LUIZ PONTES                | CE | 3242/3243 |
| PAULO HARTUNG                                   | ES | 1129/7020 | 4. | LÚCIO ALCÂNTARA            | CE | 2111/2117 |
| PEDRO PIVA                                      | SP | 2351/2355 | 5. | OSMAR DIAS                 | PR | 2121/2137 |
| <b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>    |    |           |    |                            |    |           |
| TITULARES                                       | UF | Ramais    |    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| EDUARDO SUPLICY - PT                            | SP | 3213/3215 | 1. | ANTONIO C. VALADARES - PSB | SE | 2201/2207 |
| LAURO CAMPOS - PT                               | DF | 2341/2347 | 2. | SEBASTIÃO ROCHA - PDT      | AP | 2241/2247 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT                         | SE | 2391/2397 | 3. | ROBERTO FREIRE - PPS       | PE | 2161/2164 |
| ROBERTO SATURNINO - PSB                         | RJ | 4229/4230 | 4. | MARINA SILVA - PT          | AC | 2181/2187 |
| JEFFERSON PERES - PDT                           | AM | 2061/2067 | 5. | HELOISA HELENA - PT        | AL | 3197/3199 |
| <b>PPB</b>                                      |    |           |    |                            |    |           |
| TITULAR                                         | UF | Ramais    |    | SUPLENTE                   | UF | Ramais    |
| LUIZ OTAVIO                                     | PA | 3050/4393 | 1. | ERNADES AMORIM             | RO | 2255/2257 |

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

| TITULARES      | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| CARLOS BEZERRA | MT | 2291/2297 | 1. VAGO               |    |           |
| GILVAM BORGES  | AP | 2151/2157 | 2. JOSÉ SARNEY        | AP | 3429/3431 |
| JOSÉ ALENCAR   | MG | 4018/4621 | 3. MAURO MIRANDA      | GO | 2091/2097 |
| LUIZ ESTEVÃO   | DF | 4064/4065 | 4. JADER BARBALHO     | PA | 2441/2447 |
| MAGUITO VILELA | GO | 3149/3150 | 5. JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/4074 |
| MARLUCE PINTO  | RR | 1301/4062 | 6. AMIR LANDO         | RO | 3130/3132 |
| PEDRO SIMON    | RS | 3230/3232 | 7. GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 |
| VAGO           |    |           | 8. JOSÉ FOGAÇA        | RS | 1207/1607 |
| VAGO           |    |           | 9. VAGO               |    |           |

PFL

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES           | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|---------------------|----|-----------|
| JONAS PINHEIRO (1)      | MT | 2271/2277 | 1. EDISON LOBÃO     | MA | 2311/2317 |
| JUVÊNCIO DA FONSECA     | MS | 1128/1228 | 2. FREITAS NETO     | PI | 2131/2137 |
| DJALMA BESSA            | BA | 2212/2213 | 3. BERNARDO CABRAL  | AM | 2081/2087 |
| GERALDO ALTHOFF         | SC | 2041/2047 | 4. PAULO SOUTO      | BA | 3173/3175 |
| MOREIRA MENDES          | RO | 2231/2237 | 5. JOSÉ AGRIPINO    | RN | 2361/2367 |
| MARIA DO CARMO ALVES    | SE | 4055/4057 | 6. JORGE BORNHAUSEN | SC | 4200/4206 |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | TO | 4070/4072 | 7. VAGO             |    |           |
| MOZARILDO CAVALCANTI    | RR | 1160/1163 | 8. VAGO             |    |           |

PSDB

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 | 1. ARTUR DA TÁVOLA       | RJ | 2431/2437 |
| LUIZ PONTES           | CE | 3242/3243 | 2. LUZIA TOLEDO          | ES | 2022/2024 |
| LÚCIO ALCÂNTARA       | CE | 2301/2307 | 3. PEDRO PIVA            | SP | 2351/2353 |
| OSMAR DIAS            | PR | 2121/2125 | 4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF | 2011/2017 |
| PAULO HARTUNG         | ES | 1129/7020 | 5. TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4096 |
| ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/2117 | 6. ÁLVARO DIAS           | PR | 3206/3207 |

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| GERALDO CÂNDIDO - PT  | RJ | 2171/2172 | 1. EMÍLIA FERNANDES - PDT  | RS | 2331/2337 |
| MARINA SILVA - PT     | AC | 2181/2187 | 2. LAURO CAMPOS - PT       | DF | 2341/2347 |
| SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/2247 | 3. ROBERTO FREIRE - PPS    | PE | 2161/2164 |
| HELOÍSA HELENA - PT   | AL | 3197/3199 | 4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 |
| TIÃO VIANA - PT       | AC | 3038/3493 | 5. JEFERSON PERES - PDT    | AM | 2061/2067 |

PPB

| TITULAR            | UF | Ramais    | SUPLENTE        | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|-----------------|----|-----------|
| LEOMAR QUINTANILHA | TO | 2071/2077 | ERNANDES AMORIM | RO | 2251/2257 |

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrca@senado.gov.br

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários  
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE**  
**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES**  
**RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

|                        |                                        |              |
|------------------------|----------------------------------------|--------------|
|                        | <b>PMDB</b>                            |              |
| MARLUCE PINTO          |                                        | RR-1301/4062 |
| LUIZ ESTEVÃO           |                                        | DF-4064/65   |
|                        | <b>PFL</b>                             |              |
| GERALDO ALTHOFF        |                                        | SC-2041/47   |
| MARIA DO CARMO ALVES   |                                        | SE-4055/57   |
|                        | <b>PSDB</b>                            |              |
| OSMAR DIAS             |                                        | PR-2121/25   |
|                        | <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b> |              |
| HELOÍSA HELENA (PT)    |                                        | AL-3197/99   |
| TIÃO VIANA (PT)        |                                        | AC-3038/3493 |
| EMÍLIA FERNANDES (PDT) |                                        | RS-2331/37   |

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jracc@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

| 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ |  |    |           |          |                       |    |           |
|--------------------------------------------------------|--|----|-----------|----------|-----------------------|----|-----------|
| Presidente: JOSÉ AGRIPINO                              |  |    |           |          |                       |    |           |
| Vice-Presidente: RAMEZ TEBET                           |  |    |           |          |                       |    |           |
| (23 titulares e 23 suplentes)                          |  |    |           |          |                       |    |           |
| PMDB                                                   |  |    |           |          |                       |    |           |
| TITULARES                                              |  | UF | Ramais    | SUPLENTE |                       | UF | Ramais    |
| AMIR LANDO                                             |  | RO | 3130/3132 | 1.       | CARLOS BEZERRA        | MT | 2291/2297 |
| VAGO                                                   |  |    |           | 2.       | AGNELO ALVES          | RN | 2461/2467 |
| IRIS REZENDE                                           |  | GO | 2032/2039 | 3.       | GILVAM BORGES         | AP | 2151/2157 |
| JADER BARBALHO                                         |  | PA | 2441/2447 | 4.       | LUIZ ESTEVÃO          | DF | 4064/4065 |
| JOSÉ FOGAÇA                                            |  | RS | 1207/1607 | 5.       | NEY SUASSUNA          | PB | 4345/4346 |
| PEDRO SIMON                                            |  | RS | 3230/3232 | 6.       | WELLINGTON ROBERTO    | PB | 3194/3195 |
| RAMEZ TEBET                                            |  | MS | 2221/2227 | 7.       | JOSÉ ALENCAR          | MG | 4018/4621 |
| ROBERTO REQUIÃO                                        |  | PR | 2401/2407 | 8.       | VAGO                  |    |           |
| PFL                                                    |  |    |           |          |                       |    |           |
| TITULARES                                              |  | UF | Ramais    | SUPLENTE |                       | UF | Ramais    |
| BERNARDO CABRAL                                        |  | AM | 2081/2087 | 1.       | MOREIRA MENDES        | RO | 2231/2237 |
| JOSÉ AGRIPINO                                          |  | RN | 2361/2367 | 2.       | DJALMA BESSA          | BA | 2212/2213 |
| EDISON LOBÃO                                           |  | MA | 2311/2317 | 3.       | BELLO PARGA           | MA | 3069/3072 |
| FRANCELINO PEREIRA                                     |  | MG | 2411/2417 | 4.       | JUVÊNCIO DA FONSECA   | MS | 1128/1228 |
| ROMEU TUMA                                             |  | SP | 2051/2057 | 5.       | JOSÉ JORGE            | PE | 3245/3246 |
| MARIA DO CARMO ALVES                                   |  | SE | 4055/4057 | 6.       | MOZARILDO CAVALCANTI  | RR | 1160/1163 |
| PSDB                                                   |  |    |           |          |                       |    |           |
| TITULARES                                              |  | UF | Ramais    | SUPLENTE |                       | UF | Ramais    |
| ALVARO DIAS                                            |  | PR | 3206/3207 | 1.       | ARTUR DA TÁVOLA       | RJ | 2431/2437 |
| CARLOS WILSON                                          |  | PE | 2451/2457 | 2.       | PEDRO PIVA            | SP | 2351/2353 |
| LÚCIO ALCÂNTARA                                        |  | CE | 2301/2307 | 3.       | LUIZ PONTES           | CE | 3242/3243 |
| LUZIA TOLEDO                                           |  | ES | 2022/2024 | 4.       | ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/2117 |
| SÉRGIO MACHADO                                         |  | CE | 2281/2287 | 5.       | TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4095 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)                  |  |    |           |          |                       |    |           |
| TITULARES                                              |  | UF | Ramais    | SUPLENTE |                       | UF | Ramais    |
| ANTONIO C. VALADARES - PSB                             |  | SE | 2201/2204 | 1.       | SEBASTIÃO ROCHA - PDT | AP | 2241/2247 |
| ROBERTO FREIRE - PPS                                   |  | PE | 2161/2167 | 2.       | MARINA SILVA - PT     | AC | 2181/2187 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT                                |  | SE | 2391/2397 | 3.       | HELOÍSA HELENA - PT   | AL | 3197/3199 |
| JEFFERSON PERES - PDT                                  |  | AM | 2061/2067 | 4.       | EDUARDO SUPLYCY - PT  | SP | 3215/3217 |

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

| 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE          |    |           |                               |    |           |
|---------------------------------------|----|-----------|-------------------------------|----|-----------|
| Presidente: FREITAS NETO              |    |           |                               |    |           |
| Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO         |    |           |                               |    |           |
| ( 27 titulares e 27 suplentes)        |    |           |                               |    |           |
| PMDB                                  |    |           |                               |    |           |
| TITULARES                             | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
| AMIR LANDO                            | RO | 3130/3132 | 1. MAGUITO VILELA             | GO | 3149/3150 |
| AGNELO ALVES                          | RN | 2461/2467 | 2. NEY SUASSUNA               | PB | 4345/4346 |
| GERSON CAMATA                         | ES | 3203/3204 | 3. RAMEZ TEBET                | MS | 2221/2227 |
| IRIS REZENDE                          | GO | 2032/2039 | 4. ALBERTO SILVA              | PI | 3055/3057 |
| JOSÉ SARNEY                           | AP | 3430/3431 | 5. JADER BARBALHO             | PA | 2441/2447 |
| PEDRO SIMON                           | RS | 3230/3232 | 6. VAGO                       |    |           |
| ROBERTO REQUIÃO                       | PR | 2401/2407 | 7. JOSÉ FOGAÇA                | RS | 1207/1607 |
| GILVAM BORGES                         | AP | 2151/2157 | 8. VAGO                       |    |           |
| VAGO                                  |    |           | 9. VAGO                       |    |           |
| PFL                                   |    |           |                               |    |           |
| TITULARES                             | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
| HUGO NAPOLEÃO                         | PI | 3085/3087 | 1. GERALDO ALTHOFF            | SC | 2041/2047 |
| FREITAS NETO                          | PI | 2131/2137 | 2. FRANCELINO PEREIRA         | MG | 2214/2217 |
| DJALMA BESSA                          | BA | 2212/2213 | 3. JONAS PINHEIRO (1)         | MT | 2271/2277 |
| JOSÉ JORGE                            | PE | 3245/3246 | 4. MOZARILDO CAVALCANTI       | RR | 1160/1163 |
| JORGE BORNHAUSEN                      | SC | 4200/4206 | 5. ROMEU TUMA                 | SP | 2051/2057 |
| EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS               | TO | 4070/4072 | 6. EDISON LOBÃO               | MA | 2311/2317 |
| BELLO PARGA                           | MA | 3069/3072 | 7. MARIA DO CARMO ALVES       | SE | 4055/4057 |
| PSDB                                  |    |           |                               |    |           |
| TITULARES                             | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
| ÁLVARO DIAS                           | PR | 3206/3207 | 1. CARLOS WILSON              | PE | 2451/2457 |
| ARTUR DA TÁVOLA                       | RJ | 2431/2437 | 2. OSMAR DIAS                 | PR | 2121/2125 |
| LUZIA TOLEDO                          | ES | 2022/2024 | 3. PAULO HARTUNG              | ES | 1129/7020 |
| LÚCIO ALCÂNTARA                       | CE | 2301/2307 | 4. LÚDIO COELHO               | MS | 2381/2387 |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO                 | AL | 4093/4095 | 5. ANTERO PAES DE BARROS      | MT | 1248/1348 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) |    |           |                               |    |           |
| TITULARES                             | UF | Ramais    | SUPLENTES                     | UF | Ramais    |
| SEBASTIÃO ROCHA –PTD                  | AP | 2241/2247 | 1. GERALDO CÂNDIDO - PT       | RJ | 2117/2177 |
| HELOÍSA HELENA – PT                   | AL | 3197/3199 | 2. ANTONIO C. VALADARES – PSB | SE | 2201/2207 |
| EMILIA FERNANDES – PTD                | RS | 2331/2337 | 3. LAURO CAMPOS – PT          | DF | 2341/2347 |
| ROBERTO SATURNINO – PSB               | RJ | 4229/4230 | 4. TIÃO VIANA – PT            | AC | 3038/3493 |
| MARINA SILVA - PT                     | AC | 2181/2187 | 5. JEFFERSON PERES – PDT      | AM | 2061/2067 |
| PPB                                   |    |           |                               |    |           |
| TITULAR                               | UF | Ramais    | SUPLENTE                      | UF | Ramais    |
| LUIZ OTÁVIO                           | PA | 3050/4393 | 1. LEOMAR QUINTANILHA         | TO | 2071/2077 |

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

**4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:**  
**(09 TITULARES)**

**TITULARES**

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| <b>AMIR LANDO</b>    | <b>PMDB</b>       |
| <b>GERSON CAMATA</b> | <b>RO-3130/32</b> |
| <b>PEDRO SIMON</b>   | <b>ES-3203/04</b> |
|                      | <b>RS-3230/32</b> |

|                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| <b>DJALMA BESSA</b> | <b>PFL</b>        |
| <b>ROMEU TUMA</b>   | <b>BA-2211/17</b> |
|                     | <b>SP-2051/57</b> |

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| <b>ÁLVARO DIAS</b>     | <b>PSDB</b>       |
| <b>ARTUR DA TÁVOLA</b> | <b>PR-3206/07</b> |
|                        | <b>RJ-2431/37</b> |

|                                        |                   |
|----------------------------------------|-------------------|
| <b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)</b> |                   |
| <b>GERALDO CÂNDIDO - PT</b>            | <b>RJ-2171/77</b> |
| <b>EMÍLIA FERNANDES - PDT</b>          | <b>RS-2331/37</b> |

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julloric@senado.gov.br**

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA**  
**RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA**  
**(06 TITULARES)**

**TITULARES**

|                         |               |                                    |
|-------------------------|---------------|------------------------------------|
| JOSÉ FOÇAÇA             | RS- 1207/1607 | PMDB                               |
| MAGUITO VILELA          | GO- 3149/50   |                                    |
| FRANCELINO PEREIRA      | MG- 2414/17   | PFL                                |
| TEOTÔNIO VILELA         | AL- 4093/95   | PSDB                               |
| ROBERTO SATURNINO - PSB | RJ- 4229/30   | BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) |
| LUIZ OTÁVIO             | PA-3050/4393  | PPB                                |

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604  
FAX: 311-3121  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

| 5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE |    |           |                            |    |           |
|------------------------------------------------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| Presidente: JOSÉ SARNEY                                    |    |           |                            |    |           |
| Vice-Presidente: CARLOS WILSON                             |    |           |                            |    |           |
| (19 titulares e 19 suplentes)                              |    |           |                            |    |           |
| PMDB                                                       |    |           |                            |    |           |
| TITULARES                                                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| GILBERTO MESTRINHO                                         | AM | 3104/3106 | 1. AGNELO ALVES            | RN | 2461/2467 |
| JADER BARBALHO                                             | PA | 2441/2447 | 2. GERSON CAMATA           | ES | 3203/3204 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA                                         | MA | 4073/4074 | 3. LUIZ ESTEVÃO            | DF | 4064/4065 |
| JOSÉ SARNEY                                                | AP | 3430/3431 | 4. MAGUITO VILELA          | GO | 3149/3150 |
| MAURO MIRANDA                                              | GO | 2091/2097 | 5. MARLUCE PINTO           | RR | 1301/4062 |
| WELLINGTON ROBERTO                                         | PB | 3194/3195 | 6. JOSÉ ALENCAR            | MG | 4018/4621 |
| JOSÉ FOGAÇA                                                | RS | 1207/1607 | 7. PEDRO SIMON             | RS | 3230/3232 |
| PFL                                                        |    |           |                            |    |           |
| TITULARES                                                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| BERNARDO CABRAL                                            | AM | 2081/2087 | 1. HUGO NAPOLEÃO           | PI | 3085/3087 |
| ROMEU TUMA                                                 | SP | 2051/2057 | 2. JOSÉ AGRIPINO           | RN | 2361/2367 |
| JOSÉ JORGE                                                 | PE | 3245/3246 | 3. DJALMA BESSA            | BA | 2212/2213 |
| MOREIRA MENDES                                             | RO | 2231/2237 | 4. GERALDO ALTHOFF         | SC | 2041/2047 |
| MOZARILDO CAVALCANTI                                       | RR | 1160/1163 | 5. PAULO SOUTO             | BA | 3173/3175 |
| PSDB                                                       |    |           |                            |    |           |
| TITULARES                                                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| ARTUR DA TÁVOLA                                            | RJ | 2431/2437 | 1. LÚCIO ALCANTARA         | CE | 2301/2307 |
| CARLOS WILSON                                              | PE | 2451/2457 | 2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA     | DF | 2011/2017 |
| LÚDIO COELHO                                               | MS | 2381/2387 | 3. ROMERO JUCÁ             | RR | 2111/2117 |
| PEDRO PIVA                                                 | SP | 2351/2353 | 4. SÉRGIO MACHADO          | CE | 2281/2287 |
| BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)                      |    |           |                            |    |           |
| TITULARES                                                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
| LAURO CAMPOS - PT                                          | DF | 2341/2347 | 1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT   | AP | 2241/2247 |
| EDUARDO SUPLICY - PT                                       | SP | 3215/3217 | 2. ROBERTO SATURNINO - PSB | RJ | 4229/4230 |
| TIÃO VIANA - PT                                            | AC | 3038/3493 | 3. EMILIA FERNANDES - PDT  | RS | 2331/2337 |

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10.00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

| TITULARES     | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|---------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA | PI | 3055/3057 | 1. CARLOS BEZERRA     | MT | 2291/2297 |
| GERSON CAMATA | ES | 3203/3204 | 2. IRIS REZENDE       | GO | 2032/2039 |
| MARLUCE PINTO | RR | 1301/4062 | 3. JOSÉ SARNEY        | AP | 3430/3431 |
| MAURO MIRANDA | GO | 2091/2097 | 4. RAMEZ TEBET        | MS | 2221/2227 |
| GILVAM BORGES | AP | 2151/2152 | 5. ROBERTO REQUIÃO    | PR | 2401/2407 |
| VAGO          |    |           | 6. GILBERTO MESTRINHO | AM | 3104/3106 |
| VAGO          |    |           | 7. VAGO               |    |           |
| VAGO          |    |           | 8. VAGO               |    |           |

**PFL**

| TITULARES                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|----------------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| JOSÉ AGRIPINO              | RN | 2361/2367 | 1. JONAS PINHEIRO (1)      | MT | 2271/2277 |
| PAULO SOUTO                | BA | 3173/3175 | 2. JORGE BORNHAUSEN        | SC | 4200/4206 |
| MOZARILDO CAVALCANTI       | RR | 1160/1163 | 3. HUGO NAPOLEÃO           | PI | 3085/3087 |
| JOSÉ JORGE                 | PE | 3245/3246 | 4. MARIA DO CARMO ALVES    | SE | 4055/4057 |
| JUVÊNCIO DA FONSECA        | MS | 1128/1228 | 5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS | TO | 4070/4072 |
| ARLINDO PORTO PTB (Cessão) | MG | 2321/2327 | 6. FREITAS NETO            | PI | 2131/2137 |

**PSDB**

| TITULARES             | UF | Ramais    | SUPLENTES                | UF | Ramais    |
|-----------------------|----|-----------|--------------------------|----|-----------|
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA   | DF | 2011/2017 | 1. ALVARO DIAS           | PR | 3206/3207 |
| LUIZ PONTES           | CE | 3242/3243 | 2. ANTERO PAES DE BARROS | MT | 1248/1348 |
| OSMAR DIAS            | PR | 2121/2125 | 3. LÚDIO COELHO          | MS | 2381/2387 |
| ROMERO JUCÁ           | RR | 2111/2117 | 4. VAGO                  |    |           |
| TEOTÔNIO VILELA FILHO | AL | 4093/4096 | 5. PAULO HARTUNG         | ES | 1129/7020 |

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

| TITULARES                  | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|----------------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| ANTONIO C. VALADARES - PSB | SE | 2201/2207 | 1. EDUARDO SUPLICY - PT    | SP | 3215/3217 |
| EMILIA FERNANDES - PDT     | RS | 2331/2337 | 2. TIÃO VIANA - PT         | AC | 3038/3493 |
| GERALDO CÂNDIDO - PT       | RJ | 2171/2177 | 3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 |
| ROBERTO FREIRE - PPS       | PE | 2161/2164 | 4. ROBERTO SATURNINO - PSB | RJ | 4229/4230 |

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

... Horário regimental. Terças-feiras às 14 (14) horas

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ  
Vice-Presidente: ROMEU TUMA  
(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

| TITULARES          | UF | Ramais    | SUPLENTES        | UF | Ramais    |
|--------------------|----|-----------|------------------|----|-----------|
| ALBERTO SILVA      | PI | 3055/3057 | 1. GILVAM BORGES | AP | 2151/2157 |
| VAGO               |    |           | 2. IRIS REZENDE  | GO | 2032/2039 |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | MA | 4073/4074 | 3. VAGO          |    |           |
| MARLUCE PINTO      | RR | 1301/4062 |                  |    |           |
| NEY SUASSUNA       | PB | 4345/4346 |                  |    |           |
| WELLINGTON ROBERTO | PB | 3194/3195 |                  |    |           |

### PFL

| TITULARES       | UF | Ramais    | SUPLENTES             | UF | Ramais    |
|-----------------|----|-----------|-----------------------|----|-----------|
| HUGO NAPOLEÃO   | PI | 3085/3087 | 1. BELLO PARGA        | MA | 3069/3072 |
| GERALDO ALTHOFF | SC | 2041/2047 | 2. FRANCELINO PEREIRA | MG | 2411/2417 |
| ROMEU TUMA      | SP | 2051/2057 |                       |    |           |
| MOREIRA MENDES  | RO | 2231/2237 |                       |    |           |
| ERNANDES AMORIM | RO | 2251/2255 |                       |    |           |

### PSDB

| TITULARES     | UF | Ramais    | SUPLENTES         | UF | Ramais    |
|---------------|----|-----------|-------------------|----|-----------|
| CARLOS WILSON | PE | 2451/2457 | 1. PEDRO PIVA     | SP | 2351/2353 |
| LUIZ PONTES   | CE | 3242/3243 | 2. SÉRGIO MACHADO | CE | 2281/2287 |
| ROMERO JUCÁ   | RR | 2111/2117 |                   |    |           |

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

| TITULARES               | UF | Ramais    | SUPLENTES                  | UF | Ramais    |
|-------------------------|----|-----------|----------------------------|----|-----------|
| EDUARDO SUPPLY - PT     | SP | 3215/3216 | 1. GERALDO CÂNDIDO - PT    | RJ | 2171/2177 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT | SE | 2391/2397 | 2. ROBERTO SATURNINO - PSB | RJ | 4229/4230 |
| JEFFERSON PÉRES - PDT   | AM | 2061/2067 |                            |    |           |

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

**MESA DIRETORA**

| CARGO                    | TÍTULO   | NOME             | PART | UF | GAB   | FONE     | FAX      |
|--------------------------|----------|------------------|------|----|-------|----------|----------|
| PRESIDENTE               | DEPUTADO | JULIO REDECKER   | PPB  | RS | 621   | 318 5621 | 318 2321 |
| VICE-PRESIDENTE          | SENADOR  | JOSÉ FOGAÇA      | PMDB | RS | *07   | 311 1207 | 223 6191 |
| SECRETÁRIO-GERAL         | SENADOR  | JORGE BORNHAUSEN | PFL  | SC | ** 04 | 311 4206 | 323 5470 |
| SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO | DEPUTADO | FEU ROSA         | PSDB | ES | 960   | 318 5960 | 318 2960 |

**MEMBROS TITULARES      MEMBROS SUPLENTEs**

**SENADORES**

| NOME                  | UF | GAB    | FONE     | FAX      | NOME                  | UF | GAB    | FONE     | FAX      |
|-----------------------|----|--------|----------|----------|-----------------------|----|--------|----------|----------|
| <b>PMDB</b>           |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| JOSÉ FOGAÇA           | RS | *07    | 311 1207 | 223 6191 | PEDRO SIMON           | RS | *** 03 | 311 3230 | 311 1018 |
| CASILDO MALDANER      | SC | #14    | 311 2141 | 323 4063 | MARLUCE PINTO         | RR | ** 08  | 311 1301 | 225 7441 |
| ROBERTO REQUIÃO       | PR | *** 09 | 311 2401 | 3234198  | AMIR LANDO            | RO | ### 15 | 311 3130 | 323 3428 |
| <b>PFL</b>            |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| JORGE BORNHAUSEN      | SC | ** 04  | 311 4206 | 323 5470 | DJALMA BESSA          | BA | # 13   | 311 2211 | 224 7903 |
| GERALDO ALTHOFF       | SC | ### 05 | 311 2041 | 323 5099 | JOSÉ JORGE            | PE | @ 04   | 311 3245 | 323 6494 |
| <b>PSDB</b>           |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| ALVARO DIAS           | PR | ** 08  | 311 3206 | 321 0146 | ANTERO PAES DE BARROS | MT | #24    | 311 1248 | 321 9470 |
| PEDRO PIVA            | SP | @01    | 311 2351 | 323 4448 | LUZIA TOLEDO          | ES | *13    | 311 2022 | 323 5625 |
| <b>PT/PSB/PDT/PPS</b> |    |        |          |          |                       |    |        |          |          |
| EMÍLIA FERNANDES      | RS | ##59   | 311-2331 | 323-5994 | ROBERTO SATURNINO     | RJ | # 11   | 311 4230 | 323 4340 |

**LEGENDA:**

|                             |                             |                           |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------------------|
| * ALA SEN. AFONSO ARINOS    | # ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA  | @ EDIFÍCIO PRINCIAL       |
| **ALA SEN. NILO COELHO      | ## ALA SEN. TANCREDO NEVES  | @ ALA SEN. RUY CARNEIRO   |
| ***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA | ### ALA SEN. FELINTO MÜLLER | *# ALA SEN. AFONSO ARINOS |
| @@@ALA SEN. DENARTE MARIZ   |                             |                           |

| MEMBROS TITULARES |    |       |          |          | MEMBROS SUPLENTE         |    |       |          |          |
|-------------------|----|-------|----------|----------|--------------------------|----|-------|----------|----------|
| DEPUTADOS         |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| NOME              | UF | GAB   | FONE     | FAX      | NOME                     | UF | GAB   | FONE     | FAX      |
| PFL               |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| NEY LOPES         | RN | 326   | 318 5326 | 318 2326 | MALULY NETTO             | SP | 219   | 318 5219 | 318 2219 |
| SANTOS FILHO      | PR | 522   | 318 5522 | 318 2522 | LUCIANO PIZZATO          | PR | 541   | 318 5541 | 318 2541 |
| PMDB              |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| CONFÚCIO MOURA    | RO | * 573 | 318 5573 | 318 2573 | EDISON ANDRINO           | SC | 639   | 318 5639 | 318 2639 |
| GERMANO RIGOTTO   | RS | 838   | 318 5838 | 318 2838 | OSMAR SERRAGLIO          | PR | 845   | 318 5845 | 318 2845 |
| PSDB              |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| NELSON MARQUEZAM  | RS | # 13  | 318 5963 | 318 2963 | ANTONIO CARLOS PANNUNZIO | SP | 225   | 318 5225 | 318 2225 |
| FEU ROSA          | ES | 960   | 318 5960 | 318 2960 | NARCIO RODRIGUES         | MG | 431   | 318 5431 | 318 2431 |
| PPB               |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| JÚLIO REDECKER    | RS | 621   | 318-5621 | 318-2621 | CELSO RUSSOMANO          | SP | 756   | 318 5756 | 318 2756 |
| PT                |    |       |          |          |                          |    |       |          |          |
| LUIZ MAINARDI     | RS | *369  | 3185369  | 3182369  | PAULO DELGADO            | MG | * 268 | 318 5268 | 318 2268 |

**LEGENDA:**

\* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - [mercosul@abordo.com.br](mailto:mercosul@abordo.com.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

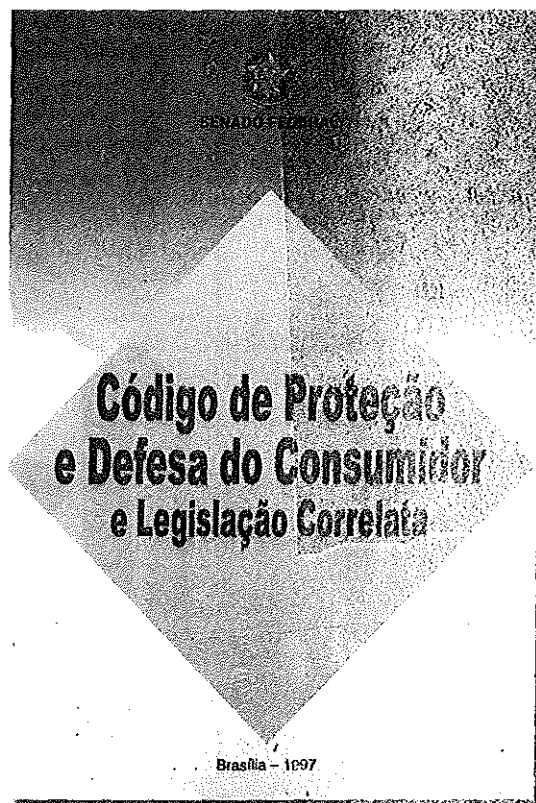


SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do Banco do Brasil, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

|            |            |                   |                   |
|------------|------------|-------------------|-------------------|
| Nome:      |            |                   |                   |
| Endereço:  |            |                   |                   |
| Cidade:    |            | CEP:              | UF:               |
| Publicação | Quantidade | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
|            |            |                   |                   |



**EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS**